



**unioeste**  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná



**PPGE**  
Programa de Pós-Graduação em Educação  
Mestrado e Doutorado

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES/CECA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
NÍVEL DE MESTRADO / PPGE  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO  
LINHA DE PESQUISA: EDUCAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E ESTADO**

**ISABEL CRISTINA NIEDERMAYER**

**ANÁLISE DOS CONTORNOS NORMATIVOS DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS  
IMPLANTADAS PELA SEED - PR DURANTE A PANDEMIA SARS-CoV-2 (2020-  
2021)**

**CASCAVEL – PR  
2023**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES/CECA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
NÍVEL DE MESTRADO/ PPGE  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO  
LINHA DE PESQUISA: EDUCAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E ESTADO.**

**ISABEL CRISTINA NIEDERMAYER**

**ANÁLISE DOS CONTORNOS NORMATIVOS DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS  
IMPLANTADAS PELA SEED - PR DURANTE A PANDEMIA SARS-CoV-2 (2020-  
2021)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, área de concentração: educação, linha de pesquisa: Educação, Políticas Sociais e Estado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/UNIOESTE – Campus de Cascavel, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Educação.

**Orientadora:** Francis Mary Guimarães Nogueira.

**CASCADEL – PR  
2023**

## FICHA CATALOGRÁFICA

Ficha de identificação elaborada através do Formulário de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UNIOESTE.

Niedermayer, Isabel Cristina  
Análise dos contornos normativos das políticas  
educacionais implantadas pela SEED - PR durante a pandemia  
SARS-CoV-2 (2020-2021). / Isabel Cristina Niedermayer;  
orientador Francis Mary Guimarães Nogueira. -- Cascavel,  
2023.  
152 p.

Dissertação (Mestrado Acadêmico Campus de Cascavel) --  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Educação,  
Programa de Pós-Graduação em Educação, 2023.

1. Pandemia SARS-CoV-2. 2. Contornos normativos. 3.  
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná. I.  
Nogueira, Francis Mary Guimarães, orient. II. Título.



## ISABEL CRISTINA NIEDERMAYER

ANÁLISE DOS CONTORNOS NORMATIVOS DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS  
IMPLANTADAS PELA SEED-PR DURANTE A PANDEMIA SARS-CoV-2 (2020-2021)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação em cumprimento parcial aos requisitos para obtenção do título de Mestra em Educação, área de concentração Educação, linha de pesquisa Educação, políticas sociais e estado, APROVADO(A) pela seguinte banca examinadora:

A handwritten signature in black ink, reading 'Francis Mary Guimarães Nogueira'.

Orientador(a) - Francis Mary Guimarães Nogueira

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Cascavel (UNIOESTE)

A handwritten signature in black ink, reading 'Roberto Antonio Deitos'.

Roberto Antonio Deitos

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Cascavel (UNIOESTE)

A handwritten signature in blue ink, reading 'Edemir Jose Pulita'.

Edemir Jose Pulita

Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

Cascavel, 16 de agosto de 2023

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus pelo dom da vida.

Aos meus familiares e amigos que me apoiaram nesta jornada de estudos.

A minha orientadora Francis Mary Guimarães Nogueira por compartilhar do seu conhecimento, na disposição e orientações ao longo da construção desta pesquisa.

Ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), campus de Cascavel-PR pela gratificante oportunidade de estudo.

Aos professores (as) e colegas da turma de mestrado (2021 -2022) que compartilharam e proporcionaram inúmeros momentos de crescimento como ser humano.

Aos professores da Banca Examinadora que com carinho contribuíram neste trabalho.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

## EPÍGRAFE

“A tarefa de viver é dura, mas fascinante.”  
(Ariano Suassuna)

“O que torna belo o deserto, disse o príncipezinho,  
é que ele esconde um poço nalgum lugar.”  
(SAINT-EXUPÉRY, 1994, p. 77).

NIEDERMAYER, Isabel Cristina. **Análise dos contornos normativos das políticas educacionais implantadas pela SEED - PR durante a pandemia (2020-2021). 2023** / 152 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de concentração: Educação, Linha de Pesquisa: Educação, Políticas Sociais e Estado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Cascavel, 2023.

## RESUMO

O objeto de estudo desta dissertação é a análise dos contornos normativos das políticas educacionais implantadas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná (SEED-PR) durante a pandemia SARS-CoV-2 no período de 2020 e 2021. A pesquisa revela todo um contexto histórico social, que contribui na análise da implementação das normativas educacionais no Paraná, por meio do seguinte problema: os contornos educacionais da Educação Básica da SEED-PR, enfrentando a necessidade de isolamento social na pandemia, foram adequadas e cumpriram seu papel de garantir a continuidade das aulas de forma remota e síncrona? A partir da problemática apresentada, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, com base quali-quantitativa, tendo por fontes primárias dados já organizados por documentos oficiais como diretrizes, resoluções, ofícios, instruções, portarias, pareceres, orientações, notas, decretos, medidas provisórias, deliberações, leis, protocolos, recomendações, indicações e instruções, no intuito de dar continuidade às atividades de ensino na rede pública do Paraná. O método materialista histórico dialético baliza toda esta pesquisa, onde apresenta uma dimensão histórica dos processos sociais, fornecendo bases para uma interpretação de totalidade da realidade. Neste sentido a pesquisa percorreu três momentos: o primeiro é a contextualização e discussão das políticas do ex-governo de Jair Messias Bolsonaro e do governo de Carlos Roberto Massa Júnior para o enfrentamento do vírus SARS-CoV-2 no Brasil e no Paraná. O segundo momento, é o de examinar as políticas neoliberais no contexto da pandemia SARS-CoV-2, onde a destruição dos direitos sociais e a precarização do trabalho expõe a divisão de classes. E em último momento, analisou-se os contornos normativos implantados pela SEED-PR, referente a política educacional na pandemia SARS-CoV-2 para o prosseguimento das aulas entre 2020 e 2021. Conclui-se que o estado do Paraná onde o seu governo alinhado ao governo federal de então, se mostrou em suas políticas propositalmente contra a emergência da Organização Mundial da Saúde (OMS) de salvar vidas, no contexto de pandemia. Sabe-se que a pandemia da SARS-COV-2 desvelou subitamente uma nova realidade presente na organização da sociedade, e na escola não foi diferente. Verificou-se que para dar continuidade ao calendário letivo, a SEED-PR em consonância com o Ministério da Educação e Cultura (MEC), implementou de antemão o ensino não presencial, no entanto esta ação não levou em consideração os contextos sociais, culturais e econômicos dos estudantes.

**Palavras-chave:** Pandemia SARS-CoV-2; Contornos normativos; Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná.

NIEDERMAYER, Isabel Cristina. **Analysis of the normative contours of educational policies implemented by SEED - PR during the SARS-CoV-2 pandemic (2020-2021). 2023 / 152 f.** Dissertation (Master in Education). Post-Graduation in Education Program. Area of concentration: Education, Line of Research: Education, Social Policies and State of the State University of Western Paraná - UNIOESTE, Cascavel, 2023

## ABSTRACT

The object of study of this dissertation is the analysis of the normative contours of educational policies implemented by the State Department of Education and Sport of Paraná (SEED-PR) during the SARS-CoV-2 pandemic in the period 2020 and 2021. The research reveals a completely social historical context, which contributes to the analysis of the implementation of educational regulations in Paraná, through the following problem: the educational contours of Basic Education of SEED-PR, facing the need for social isolation in the pandemic, were adequate and fulfilled their role of ensuring the continuity of classes remotely and synchronously? From the problem presented, a bibliographical and documentary research was carried out, based on qualitative and quantitative, having as primary sources data already organized by official documents such as guidelines, resolutions, offices, instructions, ordinances, opinions, guidelines, notes, decrees, provisional measures, deliberations, laws, protocols, recommendations, indications and instructions, in order to continue the teaching activities in the public network of Paraná. The dialectical historical materialist method marks all this research, where it presents a historical dimension of social processes, providing the basis for an interpretation of the totality of reality. In this sense, the research went through three moments: the first is the contextualization and discussion of the policies of the former government of Jair Messias Bolsonaro and the government of Carlos Roberto Massa Júnior to confront the SARS-CoV-2 virus in Brazil and Paraná. The second moment is to examine neoliberal policies in the context of the SARS-CoV-2 pandemic, where the destruction of social rights and the precariousness of labor exposes the division of classes. Finally, we analyzed the normative contours implemented by SEED-PR, referring to the educational policy in the SARS-CoV-2 pandemic for the continuation of classes between 2020 and 2021. It is concluded that the state of Paraná where its government aligned with the federal government of then, showed in its policies purposely against the emergence of the World Health Organization (WHO) to save lives in the context of a pandemic. It is known that the SARS-COV-2 pandemic suddenly unveiled a new reality present in the organization of society, and in school, it was no different. It was found that in order to continue the school calendar, the SEED-PR in line with the Ministry of Education and Culture (MEC), implemented in advance the non-classroom teaching, however this action did not take into account the social contexts, cultural and economic students.

**Keywords:** Pandemic SARS-CoV-2; Normative contours; State Department of Education and Sport of Paraná.



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Estados que demonstraram apoio ao ex-presidente Bolsonaro durante a pandemia SARS-CoV-2.....	33
Figura 2 – Acúmulo de casos SARS-CoV-2 confirmados no estado do Paraná, em seus municípios até 03 de maio de 2020.....	35
Figura 3 – Idade das pessoas que vieram a óbito pela SARS-CoV-2 no estado do Paraná por data do óbito: 11 de março de 2020 e 31 de maio de 2021.....	41
Figura 4 – Diferença no número de casos confirmados de infecção por SARS-CoV-2 em Curitiba SESA e SMS Curitiba: de 11 de março de 2020 e 14 de junho de 2021 (atualização 19 de junho de 2021) .....	43
Figura 5 – Diferença no número de óbitos por SARS-CoV-2 em Curitiba SESA e SMS Curitiba: de 02 de abril de 2020 a 14 de junho de 2021 (atualização 19 de junho de 2021) .....	44
Figura 6 – A fraude de 13 milhões .....	113

## LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÔNIMOS

APP – Sindicato – Sindicato dos professores e funcionários de escola do Paraná.

ALEP – Assembleia Legislativa do Paraná.

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CNE – Conselho Nacional de Educação

CEPEDISA – Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário

CNTE- Confederação Nacional dos Trabalhadores

CEE/ PR – Conselho Estadual de Educação do Paraná

CPI – Comissão Parlamentar de Inquéritos

EaD - Ensino a Distância

EPIs – Equipamentos de Proteção Individual

EUA – Estados Unidos

FMI – Fundo Monetário Internacional

FHC – Fernando Henrique Cardoso

GIAC – Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia COVID-19

LDB – Lei de Diretrizes da Educação Básica

MDB- Movimento Democrático Brasileiro

MP – Ministério Público

MPT – Ministério Público do Trabalho

MPF – Ministério Público Federal

MEC – Ministério da Educação e Cultura

NESDE – Núcleo de Estudos em Economia Social e Demografia Econômica

NREs – Núcleos Regionais de Educação

OMS – Organização Mundial da Saúde

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PT -Partido dos Trabalhadores

PMBD – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PSC- Partido Social Cristão

PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual

PRN – Partido da Reconstrução Nacional

PR - Paraná

PSS – Processo Seletivo Simplificado

SUS – Sistema Único de Saúde

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

SEED - PR – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná

SESA – Secretaria Estadual da Saúde do Paraná

STF – Supremo Tribunal Federal

TCU – Tribunal de Contas da União

URSS -União Soviética

UTI – Unidade de Terapia Intensiva

UFPR – Universidade Federal do Paraná

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>1 DISCUTIR AS POLÍTICAS DO GOVERNO JAIR MESSIAS BOLSONARO E DO GOVERNO DE CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR PARA O ENFRENTAMENTO DO VÍRUS SARS-COV-2 NO BRASIL E NO PARANÁ.</b> .....	<b>25</b>
1.1 IMPLEMENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DO GOVERNO FEDERAL PARA A NÃO EFETIVIDADE DOS CONTROLES SANITÁRIOS DO VÍRUS SARS-COV-2. ....	25
1.1.1 Paraná: enfrentamento do SARS- CoV-2.....	32
<b>2 EXAME DAS POLÍTICAS NEOLIBERAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA: A DESTRUIÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO QUE EXPÕEM A DIVISÃO DE CLASSES.</b> .....	<b>46</b>
2.1 ORIGEM, DESENVOLVIMENTO E IDENTIDADE DO NEOLIBERALISMO .....	46
2.2 A EMERGÊNCIA E A MANUTENÇÃO DO NEOLIBERALISMO NO BRASIL E OS DIREITOS SOCIAIS .....	52
2.2.1 De Collor a FHC (1990-2003).....	52
2.2.2 O Neoliberalismo nos Governos do Partido dos Trabalhadores (PT) - (2003-2016) .....	53
2.2.3 O governo Temer (2016-2018) .....	56
2.2.4 O Governo Bolsonaro (2019-2022).....	58
2.3 A PERDA DOS DIREITOS SOCIAIS DURANTE A PANDEMIA .....	63
<b>3 ANALISAR OS CONTORNOS NORMATIVOS IMPLANTADOS PELA SEED- PR. REFERENTE A POLÍTICA EDUCACIONAL NA PANDEMIA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS AULAS ENTRE 2020 E 2021</b> .....	<b>69</b>
3.1 ENCAMINHAMENTOS ADMINISTRATIVOS EM NÍVEL FEDERAL PARA O PROSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS NO PERÍODO DE PANDEMIA SARS-CoV-2. ....	69
3.2 ENCAMINHAMENTOS ADMINISTRATIVOS, PEDAGÓGICOS E DAS POLÍTICAS DA SEED – PR EM TEMPOS DE PANDEMIA ANO DE 2020 .....	71
3.3 ENCAMINHAMENTOS ADMINISTRATIVOS, PEDAGÓGICOS E DAS POLÍTICAS DA SEED – PR EM TEMPOS DE PANDEMIA ANO DE 2021. ....	98
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>121</b>
<b>REFÊRENCIAS</b> .....	<b>126</b>

<b>APÊNDICE.....</b>	<b>145</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>146</b>

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa descreveu, analisou e realizou uma crítica aos contornos normativos<sup>1</sup> que orientaram as políticas educacionais implantadas pela Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná (SEED – PR) durante a Pandemia da doença do COVID-19 causada pelo vírus SARS-CoV-2 no período de 2020 a 2021. A partir do método materialista histórico dialético, analisamos a problemática da educação como possibilidade para além do capital. Na visão de Mészáros (2005), a educação é vista como um dos instrumentos que pode propiciar a transformação social.

O Brasil e demais países do mundo a partir do final de 2019 enfrentaram a crise sanitária, gerada pela expansão do vírus SARS-CoV-2, que se revelou em um cenário de pandemia. Diante dessa constatação, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabeleceu o Plano de resposta à SARS-CoV-2<sup>2</sup>, com o intuito de desenvolver estratégias que diminuíssem a transmissão do vírus, promoção do cuidado de pacientes infectados, a minimização do impacto da pandemia sobre o sistema de saúde e a atividade econômica e demais serviços sociais. Toda essa organização por parte da OMS teve por finalidade que os países tomassem medidas preventivas, no intuito de conter a disseminação do vírus da SARS-CoV-2, evitando dessa forma o aumento acelerado da contaminação e das mortes.

Diferentemente das orientações da OMS, observou-se que, no Brasil em nível federal, o governo não priorizou a efetivação de estratégias econômicas, políticas e sanitárias para a contenção da pandemia. O ex-governo de Bolsonaro se mostrou contrário à Ciência, e se tornou visceralmente um governo com uma postura negacionista, não oferecendo respostas e sequer promovendo ações eficazes para a contenção da pandemia. Além do negacionismo científico, o seu discurso de ideologia ultradireita, retardou ações de gestão nacional que estavam em busca de medidas de contenção do vírus, e também, o governo Federal proferir um discurso satírico com a situação caótica em que o mundo e o Brasil se encontravam (AZZI *et al.*, 2020).

---

<sup>1</sup> “Um texto normativo pode conter **regras e convenções** escritas (ou reescritas) todas de uma só vez, como é o caso da Constituição Brasileira. Porém, uma característica muito importante de todos esses textos e o que nele é contido é a de que **nada ali dentro é permanente**, ou seja, as leis e suas regras podem ser alteradas, e estão em constante análise” (BARROS, s. a, s. p). Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/hvp/view.php?id=3432507&lang=de>. Acesso em 07 fev. 2023.

<sup>2</sup> Discurso de representantes da Organização Mundial da Saúde, reunidos em Genebra no ano de 2020, em vista de medidas preventivas contra a disseminação do vírus SARS- COVID – 19. Disponível em: <https://www.who.int/publicationsdetail/>. Acesso em 23 abr. 2022.

O governo do ex-presidente Bolsonaro em suas ações demonstrou uma oposição em relação ao que era exigido pelos órgãos competentes internacionais como a OMS e os nacionais como o Sistema Único de Saúde (SUS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) desconsiderando a voz da ciência, a qual alertava para a necessidade de medidas de prevenção contra o vírus, que seguiu assolando de modo mais perverso os mais vulneráveis. Várias foram as ações deste governo que “afrouxou as rédeas” diante do cenário pandêmico. O distanciamento (isolamento) social não era respeitado, o sistema de saúde (viu-se sem insumos de todos os tipos, sem investimentos de pesquisa), gerando um quadro catastrófico, onde inúmeras vidas foram ceifadas, por negligência do governo. Além disso, o não planejamento na esfera econômica diante da situação pandêmica resultou em um impacto gigantesco nas camadas sociais mais vulneráveis ao se verem desempregadas de um dia para outro.

A minimização das políticas sanitárias e as frágeis medidas preventivas adotadas pelo ex-governo Bolsonaro escancararam a divisão de classes, e a precarização do trabalho. A situação brasileira no cenário pandêmico, gerou muita insegurança, devido a troca de vários ministros da saúde, ocasionando “ruídos de comunicação”, onde estados e municípios, por total ausência de atuação e coordenação nacional, tomaram decisões políticas locais para combater o vírus SARS-CoV-2. Perante tal situação de ausência de coordenação em nível federal, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade compreendeu que a Medida Provisória 926/2020 <sup>3</sup>adotada pelo Governo Federal em relação ao combate do vírus SARS-CoV-2 não isentava a competência de medidas normativas e administrativas de governos estaduais e municipais. A referida decisão foi tomada pelo ministro Marco Aurélio, onde ele como relator destacou que a “[...] Constituição é clara ao permitir que União, estados e municípios tratem de forma conjunta de assuntos relacionados à saúde pública e, numa situação grave como essa, era preciso que todos se mobilizassem”.<sup>4</sup> Esta é uma ação editada pelo STF com a finalidade de

---

<sup>3</sup> “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. Prevê, de forma excepcional e temporária, restrição, por rodovias, portos ou aeroportos, de entrada e saída do País e locomoção interestadual e intermunicipal. Atribui ao Presidente da República a competência para dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos essenciais” (CONGRESSO NACIONAL, 2020, s. p.).

<sup>4</sup> Decisão onde o Supremo Tribunal Federal (STF) define a autonomia de estados e municípios na adoção de medidas sanitárias e administrativas perante o enfrentamento da SARS-CoV-2, diferente do

abrandar os efeitos da pandemia no Brasil, onde a urgência de unir os entes federados é imprescindível.

Atualmente já temos dados que repercutiram por toda a imprensa que o ex-governo Bolsonaro tinha e tem um projeto de imunidade de rebanho<sup>5</sup>, associada à distribuição maciça de medicamentos não comprovados para o tratamento do vírus levando à morte centenas de milhares de brasileiros.

Essa nova realidade social trouxe inúmeros desafios em nível global, onde se observou por parte do Governo Federal a continuidade da implantação de políticas neoliberais, que resultou na diminuição de suas responsabilidades em políticas sociais como, por exemplo, nas áreas da saúde, educação e outros setores sociais. Fato esse que se comprova quando o Governo Federal publicou e encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o ano de 2021, no montante de R\$4,148 trilhões (TESOURO NACIONAL, 2020). Tal projeto constata que mais da metade, R\$2,236 trilhões, totalizando 53,92% do PLOA 2021. O que foi de fato aplicado foi um volume inferior daquele aplicado no período de 2015 a 2019, como consta no gráfico 01 (ANEXO I). Nota-se que algumas áreas no PLOA 2021, possuem um aumento de 20%, sendo elas a área da Defesa Nacional e Segurança Pública. As áreas fundamentais como a Educação e Gestão Ambiental mantiveram o valor dos últimos anos, com uma pequena variação, praticamente insignificante.

Denota-se que já no ano de 2020, houve um aumento nos gastos com a Dívida do Governo, de R\$ 709 bilhões, logo no primeiro semestre (AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA, 2020). Membros do governo, afirmam que tais gastos, são decorrentes da pandemia, no entanto, ao analisar os dados revela-se o crescimento elevado da remuneração de sobras de caixas de bancos<sup>6</sup>, conforme revela os dados da Auditoria

---

posicionamento do presidente Jair Bolsonaro onde defende em seu discurso que o governo federal deveria definir as ações normativas, sanitárias perante a pandemia. Agência Senado. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/16/decisao-do-stf-sobre-isolamento-de-estados-e-municipios-repercute-no-senado>. Acesso em 16 de junho de 2022.

<sup>5</sup> “[...] trata-se de um termo originado na epidemiologia veterinária que diz respeito a uma forma indireta de proteção contra doenças infecciosas e ocorre quando uma grande porcentagem de uma população se torna imune a uma infecção — por meio de vacinação, infecções prévias ou imunidade natural —, tendo por consequência a proteção de indivíduos não imunes. A concepção de imunidade de rebanho foi mobilizada de modo específico por alguns líderes políticos ao redor do mundo, incluindo o presidente Jair Bolsonaro, sendo contraposta à orientação do distanciamento físico” (Rebanho de quem? Sobre religião, contágio e ideias que rivalizam em tempos de pandemia. Carly Machado Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, Brasil).

<sup>6</sup> “O Brasil é um país único no mundo, no qual o Banco Central determina diretamente a taxa de juros que remunera títulos da dívida pública (pós-fixada) portanto, taxas de longo prazo e, utiliza esta mesma taxa como meta operacional (over-Selic) e opera no mercado de reservas bancárias. Isto é, a taxa de



Cidadã (2020), em um valor estimado de 546 bilhões, e com juros incidentes sobre a dívida federal, com a cobrança de 9% ao mês, sendo que a taxa Selic, naquele momento, estava fixada em 2% ao ano. Percebemos assim um constante assalto das riquezas da nação brasileira, em prol da manutenção da Dívida Pública, deixando a mercê investimentos como a Educação, Saúde, Assistência Social, entre outros que foram indispensáveis para sanear a pandemia e para não estancar a economia do país.

Portanto, parte desse governo vem deliberando políticas neoliberais de caráter predatório, o que significa a privatização das empresas que são o núcleo da soberania do país, como a Eletrobrás e os Correios. Associado a isso, as perdas dos direitos dos servidores públicos, como parte do desmonte do próprio Serviço Público foi uma das consequências da aprovação da Emenda Constitucional 95 (aprovada em 15 de novembro de 2016), onde altera o ato das disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e deu outras providências. No mesmo pacote neoliberal encontra-se a Reforma Trabalhista e a Reforma da Previdência que desencadearam uma intensa e extensa corrosão do valor do trabalho nos setores privados e públicos.

Nos últimos anos, o debate público brasileiro tem sido dominado pelo discurso e pela prática da austeridade econômica, que pode ser definida como uma política de ajuste da economia fundada na redução dos gastos públicos e do papel do Estado em suas funções de indutor do crescimento econômico e promotor do bem-estar social. A defesa da austeridade e as consequências de sua prática chegaram ao auge com a aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 (EC 95), que constitucionalizou a prática de austeridade por no mínimo 10 anos, podendo ir além (DWECK, 2018, p. 1).

A nível estadual o governo do Paraná, onde se apresenta o objeto de estudo desta pesquisa, o governador Carlos Massa Junior demonstrou apoio as decisões do então ex-presidente Bolsonaro, com o mesmo discurso de que se deve voltar a vida

---

juros que remunera as sobras de caixa dos bancos nas operações de mercado aberto estabelece um piso e remunera títulos de longo prazo.” [...] “Os bancos estão no melhor dos mundos, já que nem a restrição de crédito e nem a taxa de juros elevada implicam em prejuízo como seria normal.” (NAKANO, 2005, p. 11-12). Ou seja, a sobra de recursos no caixa de bancos se dá pelos exacerbados juros altos cobrados pelos bancos para emprestar o dinheiro, essa quantia de “sobra” é enviada para o Banco Central, onde o mesmo paga para os banqueiros e rentistas (AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA, 2019).

em sua normalidade, fazendo com que economia não fique estanque, diante de uma crise sanitária que deixou um rastro de destruição.

Após expor as práticas neoliberais acerca das diversas áreas, mas de modo particular na esfera da educação, o objeto desta pesquisa aborda os contornos normativos da educação pública no Paraná da SEED –PR levantando o seguinte problema: os contornos normativos educacionais da Educação Básica da SEED- PR, enfrentando a necessidade de isolamento social na pandemia, foram adequadas e cumpriram seu papel de garantir a continuidade das aulas de forma remota e síncrona?

Perante a problemática acima levantada, surgem algumas hipóteses, onde os contornos normativos da educação básica do Paraná para o enfrentamento da pandemia foram um fracasso, primeiramente por não demonstrar conhecimento da realidade econômica dos estudantes da rede estadual do Paraná, trazendo consigo resultados negativos do ponto de vista da relação ensino aprendizagem. Uma grande parte dos estudantes não possuía acesso aos instrumentos pedagógicos adequados<sup>7</sup>, como computador e internet em suas casas para participarem de fato das aulas. E a outra hipótese que surge, está relacionada ao corpo docente, onde os professores da educação básica do Paraná, não foram preparados pedagogicamente para a transmissão de conhecimentos via aulas remotas<sup>8</sup> e síncronas.

A secretária Educacional da APP-Sindicato, Taís Mendes, explica que por ser um ensino plural e com diversas modalidades, O EaD oferece risco para os (as) estudantes, que sofrerão perdas no processo de

---

<sup>7</sup> “Desrespeitando o direito universal sobre o ensino, o governador Ratinho Jr (PSD) elaborou um novo decreto que visa instituir o Ensino à Distância na rede pública de ensino. A proposta é uma tentativa do governo de manter o funcionamento da educação em um momento de crise, por conta da pandemia da COVID-19 (coronavírus). Com mais uma medida autoritária, o governo ignora a posição das instituições do segmento da educação pública e segue com seu projeto de educação seletiva. Alterando o **Art. 8º do Decreto Nº 4.230**, que anteriormente decretava a suspensão das aulas nas escolas estaduais públicas e particulares, a nova redação destaca que foram suspensas as aulas “presenciais”, o que abre margem para a educação à distância. A proposta de Ratinho Jr. restringe o acesso à educação, pois a realidade econômica e social dos estudantes do ensino público é plural e a imensa maioria não tem acesso à tecnologia para utilizar deste modelo pedagógico. Um exemplo são alunos (as) do interior do Paraná, pois estes (as) são afetados (as) pela falta de estrutura tecnológica, inclusive dentro da própria escola. A ação também afeta os (as) professores (as), pois muitos sofrerão com a falta de estrutura para realizar as aulas, já que o Estado não disponibilizará os recursos necessários” (APP SINDICATO, 2020b, s.p.).

<sup>8</sup> A forma de ensino a distância implementada pelo estado do Paraná se deu de forma híbrida, sendo utilizada a “[...] transmissão de aulas por canais de TV, que foram contratados para esta finalidade, pelo *Youtube* e por um aplicativo chamado Aula Paraná. Após assistir as aulas, estudantes, professores e professoras devem interagir com atividades em aplicativos, no Aula Paraná e no *Classroom (GOOGLE)*” (APP- SINDICATO,2020h, s. p.).

ensino e aprendizagem. “A educação pública possui modalidades como a Educação de Jovens e Adultos (EJA), educação do campo, educação especial e todas possuem suas particularidades e fragilidades. A medida acentuará os problemas. Não podemos partir do pressuposto que todos (as) os (as) nossas estudantes tem as mesmas condições de acesso à educação. O Estado acaba de criar mais uma barreira” (APP SINDICATO, 2020b, s.p.).

Sabe-se que a educação básica vem sofrendo inúmeras investidas de desestruturação. Segundo Carvalho (2017, p. 527), “a nova materialidade histórica e social produziu alterações também no campo educacional, que passou a ser compreendido como o espaço central na formação de valores e no desenvolvimento de atitudes fundamentais a essa nova condição social”. Assim, com o cenário recente da pandemia, constata-se que a situação real da educação brasileira, revela que alguns aspectos que não foram examinados e nem considerados pela SEED, como afirma APP SINDICATO (2020b) acima, a qual expressa que não é possível afirmar que nem todas as crianças têm as mesmas condições de acesso à educação. Miranda (2016, p. 569) diante dos retrocessos, alerta que “a ideia de que caberia ao Estado assegurar uma educação pública universal, com qualidade e com gestão pública é cada vez mais atravessada por interesses empresariais e políticos que querem fazer da escola um negócio progressivamente mais lucrativo”. Neste campo de disputas entre o público e o privado no interior do Estado, o cenário que se apresenta é de retrocessos, em todas as políticas públicas, e inclusive na educação. Todavia, com a chegada da pandemia essa realidade, ficou cada vez mais evidente.

Sabe-se que a pandemia do SARS-COV-2 desvelou subitamente uma nova realidade presente na organização da sociedade, e na escola não foi diferente. É nesse cenário que entraram em cena as aulas remotas, e o uso de plataformas digitais, a entrega de materiais impressos nas escolas substituindo temporariamente as aulas presenciais. As tecnologias por mais eficientes que sejam não podem ser comparadas com o ensino presencial com todos os seus valores, interações e socializações que a unidade escolar possibilita.

A pandemia expôs um cenário de falta de políticas públicas educacionais, no qual nos deparamos com o ensino a distância e das atividades remotas afetando professores e estudantes. A primeira medida tomada na esfera federal pelo Ministério da Educação (MEC), foi em meados de março de 2020, no qual por meio da Portaria nº 343, instituiu a substituição das aulas presenciais pelos meios digitais. Entende-se

que no atual contexto, o ensino remoto foi imposto sem nenhuma preparação, tanto para discentes e docentes. A Cartilha do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES, 2020, p. 8) indica que o ensino remoto foi composto por “atividades síncronas e assíncronas que meramente permitem, sem nenhum apoio pedagógico ou qualquer estrutura adequada, a transposição de aulas presenciais para virtuais”.

Ainda conforme a Resolução da SEED - PR nº 1.016 - 03/04/2020 - Regime especial onde estipula aulas não presenciais, em consonância com a Portaria nº 544 do Ministério da Educação (MEC), em nível federal, de 15 de junho de 2020, e a Portaria nº 343 de 17 março de 2020, publicada no Diário da União, determinou-se a substituição das aulas presenciais pela virtuais enquanto durasse a pandemia. Essas publicações das Portarias geraram uma série de questionamentos sobre como foi sendo desenvolvida as atividades de ensino aprendizagem perante a implementação dos contornos normativos.

Assim sendo, ao longo desta pesquisa buscamos analisar os contornos normativos educacionais implantados pela SEED- PR nos anos de 2020 e 2021, nos quais as políticas públicas educacionais definidas pela SEED-PR explicitam os conflitos e contradições do ensino remoto.

O objetivo geral exposto desde o início da Introdução se desdobrou nos seguintes objetivos específicos: a) Discutir as políticas do Governo Jair Messias Bolsonaro e do Governo de Carlos Roberto Massa Júnior para o enfrentamento do vírus SARS-CoV-2 no Brasil e no Paraná; b) Examinar as Políticas Neoliberais no contexto da Pandemia SARS-CoV-2: a destruição dos direitos sociais e a precarização do trabalho que expõe divisão de classes; c) Analisar os contornos normativos das políticas educacionais implantadas pela SEED- PR durante a pandemia SARS-CoV-2 (2020-2021).

A metodologia se apresentou a partir das bases teóricas do método materialista histórico dialético, enfatizando, a dimensão histórica dos processos sociais e que fornecem as bases para uma interpretação de totalidade da realidade, estabelecendo assim, que os fatos sociais não podem ser entendidos isoladamente, alheios de suas influências políticas, econômicas, culturais etc (GIL, 2008).

O percurso desta pesquisa, ancorado no método acima mencionado, busca compreender a atuação em nível federal do ex-governo Bolsonaro, diante de uma

crise sanitária, política, no cenário pandêmico, cujo desdobramento de decisões de governança negacionista impactou tanto as esferas estaduais quanto as municipais.

Diante de questões gerais da esfera federal e estadual em relação a ações de medidas protetivas – realizadas e não realizadas- de contenção da SARS-CoV-2, de implementação de políticas sociais, iremos analisar de forma particular os contornos normativos implementados pela SEED-PR no período de 2020 a 2021.

Este estudo das normativas educacionais no estado do Paraná em tempos de pandemia visa identificar e compreender como se deu o processo de continuidade das atividades pedagógicas.

Segundo Machado (1989) a perspectiva do movimento dialético, no ensino é capaz de propor um processo de continuidade e ruptura, tecendo um movimento dialético, diante do modelo econômico capitalista de sociedade. É possível intuir a partir dessa realidade um modelo educacional que atenda as demandas das classes exploradas. Sendo que esta ação educativa para os grupos subalternos, de acordo com Gramsci (2006) deve ultrapassar a esfera do conformismo implantada pela sociedade industrial, e alcança uma educação libertadora e emancipatória, permitindo ao homem realizar a escolha de qual vai ser sua postura diante da situação da sociedade – (adaptação, conformação, molde ou luta) – o que fará por meio da consciência crítica, como sujeito participante dessa sociedade. Marx e Engels (1984), colaboram nessa perspectiva de tomada de consciência, entendendo que os homens devem se ater e perceber esse processo, por meio da práxis social.

Neste sentido, a práxis social é a base para explicar as formações ideológicas. A história da humanidade é a história da transformação dos modos de produção, a produção das ideias são o resultado e expressão da atividade material e do modo de produzir dominante de cada época, pois teriam como objetivo alienar o trabalhador da compreensão dessa divisão social do trabalho (MARX; ENGELS, 1984, p. 52).

Esta dissertação configura-se como pesquisa qualitativa, com o intuito de analisar os contornos normativos educacionais referentes às políticas da SEED – PR implantadas nos anos 2020 e 2021 para a continuidade das aulas em tempo de Pandemia SARS-CoV-2. Desta maneira a pesquisa qualitativa, baseia-se na complexidade da trama das relações dos sujeitos, que é resultado das relações sociais. Segundo Marconi e Lakatos,

[...] o método qualitativo difere do quantitativo não só por não empregar instrumentos estatísticos, mas também pela forma de coleta e análise dos dados. A metodologia qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes e tendências de comportamento (2008, p. 269).

Ainda, conforme Silva (2008, p. 29), a pesquisa qualitativa, “[...] têm-se preocupado com o significado dos fenômenos e processos sociais, levando em consideração as movimentações, crenças, valores, representações sociais e econômicas, que permeiam a rede de relações sociais”. A abordagem metodológica tem por base a pesquisa quali-quantitativa ancorada nos estudos de Gatti (2002), Gamboa (1995), Minayo (1994), Richardson (1999) e Santos Filho (1995). Portanto, além de compreender a prática social do contexto histórico, serão incorporados dados já organizados, por documentos oficiais e bibliográficos – estatísticos, para identificar e analisar os dados relacionados às ações da SEED-PR no período da pandemia.

A exploração do objeto tem em si a função de conhecer a sua materialidade e desenvolver a consciência que o homem tem da sua relação com o mundo. Pela via do método dialético, Frigotto pontua que este,

[...] está vinculado a uma concepção de realidade, de mundo e de vida no seu conjunto. A questão da postura, neste sentido, antecede o método. Este constitui-se numa espécie de edição no processo de apreender, revelar e expor a estruturação, o desenvolvimento e a transformação dos fenômenos sociais (2001, p. 77).

Portanto, no que se refere à pesquisa bibliográfica de cunho exploratório, utilizamos como subsídios, livros, artigos, sites que abordam as políticas educacionais da SEED – PR implantadas para a continuidade das aulas em tempo de Pandemia SARS-CoV-2.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos e páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios

sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Diante disso o percurso para almejar o objetivo geral e os específicos desta pesquisa ocorreu pela mediação da pesquisa bibliográfica e, também documental, sendo realizada a análise das informações coletadas, especificamente, quando se trata dos contornos normativos. A pesquisa bibliográfica tem por estrutura a fundamentação teórica em livros, dissertações, artigos, entre outras fontes, com intuito de abordar a temática proposta nesta pesquisa. Para isso, utiliza-se os seguintes autores (as), pesquisadores (as): Mészáros (2005), Machado (1989), Fonseca (2002), Miranda (2016), Lima (2007), Gramsci (2006), Silva (2008), Mendes, Horn, Teixeira (2020), Carvalho (2017), Arendt (2013), Oliveira, Barros (2015), Ventura, Aith, Reis (2021), entre outros autores.

Referente a pesquisa documental, como fontes primárias realizamos um levantamento e catalogação de todos os tipos que normatizaram as políticas implantadas pela SEED-PR. Como estudo e artigos que contemplam o objetivo geral proposto nesta pesquisa, analisando as medidas tomadas pela esfera estadual, que em sua maioria estavam alinhadas a esfera federal no tocante a realidade pandêmica, causando impactos nas mais diversas áreas da saúde, da educação, da economia, entre outras. Na esfera federal tivemos como contornos normativos: O novo desmonte dos direitos trabalhistas: a MP 905/2019 (DIEESE, 2019), O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda diante dos impactos da Covid-19. A linha do tempo da estratégia federal de disseminação da covid-19 (CEPEDISA, 2021), a primeira manifestação do Ministério da Educação (MEC) Portaria n. ° 343 – 17/03/2020 (BRASIL, 2020f). Contornos normativos na esfera estadual: Plano Plurianual para o quadriênio 2016 a 2019 aprovado pela Lei 18.661 de 22 de dezembro de 2015 (PARANÁ, 2015), Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Resolução SEED nº 1.016 (PARANÁ, 2020c), Decreto n. ° 4.320 (PARANÁ, 2020b) onde regulamenta a suspensão das aulas presenciais pelo secretário da Educação e do Esporte Renato Feder.

Partindo desses dados coletados e examinados, este trabalho colocará em discussão e em questão as políticas do ex-governo de Jair Messias Bolsonaro e do Governo de Carlos Massa Junior para o enfrentamento do vírus SARS-CoV-2. Portanto, visualizarão caos instalado pela crise sanitária, e os constantes embates

travados pelo então ex-presidente Jair Messias Bolsonaro em relação as normativas da OMS, trouxeram uma descoordenação em nível federal, desencadeando inúmeros desafios e impactos sociais e econômicos.

Perante todo esse cenário federal e estadual, o trabalho se debruça na análise de compreender e explicar o porquê de alguns contornos normativos educacionais serem implementados e outros não como políticas educacionais no Paraná em tempos de pandemia do SARS-CoV-2.



# **1 DISCUTIR AS POLÍTICAS DO GOVERNO JAIR MESSIAS BOLSONARO E DO GOVERNO DE CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR PARA O ENFRENTAMENTO DO VÍRUS SARS-COV-2 NO BRASIL E NO PARANÁ.**

Nesta seção da pesquisa tem-se o objetivo de identificar e analisar as políticas implementadas no ex-Governo de Jair Messias Bolsonaro em nível federal e no Governo de Carlos Roberto Massa Júnior no nível estadual para o enfrentamento do vírus SARS-CoV-2.

## **1.1 IMPLEMENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DO GOVERNO FEDERAL PARA A NÃO EFETIVIDADE DOS CONTROLES SANITÁRIOS DO VÍRUS SARS-COV-2.**

Um cenário emergencial surgiu na China no final do ano de 2019, um vírus altamente contagioso identificado como coronavírus (SARS-CoV-2), desencadeou a pandemia da doença COVID-19, causando uma grave crise sanitária mundial. Gradativamente, os casos foram aumentando, países asiáticos, europeus e demais continentes foram notificando milhares casos de infecção e contaminação. Com o anúncio de uma crise sanitária mundial, configurou-se uma pandemia, cujos impactos para a saúde ainda eram obscuros.

Perante uma realidade ainda desconhecida, da proporção de alcance do vírus, o medo, o pavor de toda a população mundial era evidente. Dia após dia a propagação do vírus era alarmante, desconhecendo barreiras, chegando a todos os continentes. Essa realidade pavorosa da pandemia causada pelo SARS-CoV-2, foi aos poucos intervindo na rotina social das pessoas, e, com isso, foram adotadas inicialmente, em alguns países, medidas de contenção do vírus, como longas quarentenas.

Diante dessa pandemia a OMS manifestou-se mediante decreto - Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, no início do ano de 2020<sup>9</sup>.

A OMS deve continuar a fornecer todo o apoio técnico e operacional necessário para responder a este surto, incluindo suas extensas redes de parceiros e instituições colaboradoras, para implementar uma estratégia de comunicação de risco abrangente e permitir o avanço da

---

<sup>9</sup> Declaração sobre a primeira reunião do Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional (2005) em relação ao surto de novo Coronavírus (SARS-CoV-2), no dia 23 de janeiro de 2020, em Genebra, Suíça.

pesquisa e do desenvolvimento científico em relação a este novo coronavírus. [...] Para a comunidade global. Como se trata de um novo coronavírus, e foi anteriormente demonstrado que coronavírus semelhantes exigiam esforços substanciais para o compartilhamento regular de informações e pesquisas, a comunidade global deve continuar a demonstrar solidariedade e cooperação [...] em apoiando-se mutuamente na identificação da origem deste novo vírus, seu potencial total de transmissão de pessoa para pessoa, preparação para a importação potencial de casos e pesquisa para desenvolver o tratamento necessário (OMS, 2020, s.p.).

Diante das orientações da OMS, muitos países se propuseram a implementar medidas restritivas, no intuito de reduzir a difusão do Coronavírus e amenizar a expansão da pandemia. As medidas restritivas incluem desde o isolamento social, uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), entre outras, com o objetivo de diminuir a circulação e aglomeração da população e, conseqüentemente, evitando a propagação do vírus. Todas essas medidas de uma forma ou outra foram implementadas progressivamente nos diversos países, com maior ou menor responsabilidade de seus governantes, atrelados a aspectos socioeconômicos.

Portanto, para a real efetividade das medidas restritivas na contenção da disseminação do vírus SARS-CoV-2, estas dependem das políticas de proteção social à população, e principalmente daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade. A pandemia estabeleceu a urgência de adoção de novas medidas na reconfiguração de toda uma rotina social.

Com a falta de vacinas, tratamentos específicos, estudos aprofundados acerca do vírus SARS-CoV-2, a instrução da OMS e toda a comunidade científica foi a de obedecer a seguinte instrução: “Não há outro jeito de impedir uma imensa catástrofe humanitária de alcance mundial do que as políticas de confinamento social” (COLEMARX, 2020, p. 6).

No Brasil, logo após a declaração por parte da OMS, sobre a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, no início do ano de 2020, o Ministério da Saúde publicou a Portaria 188, de 3 de fevereiro de 2020 no Diário Oficial da União, na qual segue as normativas do Decreto N<sup>o</sup> 7.616 de 2011 na tratativa de medidas de prevenção a danos que possam ocorrer à saúde pública.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no

país e que se enquadram nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve: Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 (BRASIL, 2020c, s. p.)

Logo após esta Portaria, o Congresso Nacional promulgou a Lei 13.979, de 6 de fevereiro (regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde – MS n 356/2020), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Já no mês de março de 2020, a pedido do ex-presidente da República Jair Messias Bolsonaro foi instituído o Decreto Legislativo Nº 6, pelo então vice-presidente do senado Antônio Anastasia na qual declara o estado de calamidade pública em âmbito nacional. No entanto, percebeu-se por parte do presidente brasileiro uma atitude contrária às normativas da OMS, ridicularizando a ameaça que constitui o vírus em todo o mundo.

O ex-presidente Jair Bolsonaro, em seu pronunciamento do dia 24 de março de 2020 em rede nacional, através dos meios de comunicação rádio e televisão, declarou que a rotina do país deveria voltar à normalidade, onde o pânico espalhado acerca do vírus era de exclusividade da imprensa, e que a mesma não passava de uma “gripezinha”.

Boa noite. Desde quando resgatamos nossos irmãos em Wuhan, na China, numa operação coordenada pelos ministérios da Defesa e Relações Exteriores, surgiu para nós o sinal amarelo. Começamos a nos preparar para enfrentar o Coronavírus, pois sabíamos que mais cedo ou mais tarde ele chegaria ao Brasil. Nosso ministro da Saúde reuniu-se com quase todos os secretários de Saúde dos estados para que o planejamento estratégico de enfrentamento ao vírus fosse construído. E, desde então, o Dr. Henrique Mandetta vem desempenhando um excelente trabalho de esclarecimento e preparação do SUS para atendimento de possíveis vítimas. Mas, o que tínhamos que conter naquele momento era o pânico, a histeria e, ao mesmo tempo, traçar a estratégia para salvar vidas e evitar o desemprego em massa. Assim fizemos, quase contra tudo e contra todos. Grande parte dos meios de comunicação foram na contramão. Espalharam exatamente a sensação de pavor, tendo como carro-chefe o anúncio do grande número de vítimas na Itália. Um país com grande número de idosos e com um clima totalmente diferente do nosso. O cenário perfeito, potencializado pela mídia, para que uma verdadeira histeria se espalhasse pelo nosso País. Contudo, percebe-se que de

ontem para hoje parte da imprensa mudou o seu editorial: pedem calma e tranquilidade. Isso é muito bom, parabéns imprensa brasileira. É essencial que o equilíbrio e a verdade prevaleçam entre nós. O vírus chegou, está sendo enfrentado por nós e brevemente passará. Nossa vida tem que continuar. Os empregos devem ser mantidos. O sustento das famílias deve ser preservado. Devemos, sim, voltar à normalidade. Algumas poucas autoridades estaduais e municipais devem abandonar o conceito de terra arrasada, a proibição de transportes, o fechamento de comércio e o confinamento em massa. O que se passa no mundo tem mostrado que o grupo de risco é o das pessoas acima dos 60 anos. Então por que fechar escolas? Raros são os casos fatais de pessoas sãs com menos de 40 anos de idade. 90% de nós não teremos qualquer manifestação, caso se contamine. Devemos sim, é ter extrema preocupação em não transmitir o vírus para os outros, em especial aos nossos queridos pais e avós, respeitando as orientações do Ministério da Saúde. No meu caso particular, pelo meu histórico de atleta, caso fosse contaminado pelo vírus não precisaria me preocupar, nada sentiria ou seria, quando muito, acometido de uma gripezinha ou resfriadinho, como bem disse aquele conhecido médico daquela conhecida televisão (BOLSONARO apud UOL 2020, s. p.).

Ainda no pronunciamento, o ex-presidente criticou a conduta de governadores e prefeitos que adotaram a medida preventiva da quarentena, onde houve o fechamento de vários setores comerciais, suspensão de aulas presenciais, fechamento de fronteiras, entre outras medidas. Bolsonaro ainda incentivou a população a seguir a vida, a voltar à normalidade, como aponta em entrevista à imprensa.

Inúmeras são as matérias de jornais que noticiam as medidas contrárias tomadas pelo presidente em questão Jair Messias Bolsonaro, propagando o negacionismo da ciência e da concretude da gravidade do vírus. E, não obstante, incentivando governadores e prefeitos a descumprirem as recomendações do isolamento social. Ficou evidente o conflito que se instaurou entre o então ministro da saúde Luiz Henrique Mandetta, médico de formação, e que vinha propondo em diálogo com o presidente a necessidade de aderir às medidas indicadas pela OMS, cujo isolamento social era fundamental para o controle da propagação do vírus SARS-CoV-2.

Com a existência deste conflito interno entre ministro da saúde e o presidente, houve em meados do mês de abril, um discurso por parte do ministro diferente daquela que havia preconizado o isolamento social. Mandetta recomendou então a

flexibilização<sup>10</sup> das medidas de distanciamento com o objetivo de: “Promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver” (BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO, 2020), em todos os estados e municípios, sendo que a pandemia ainda estava em expansão, não tendo ainda culminado em seu pico.

O mesmo documento ainda sinaliza que se o número de casos confirmados de contágio pelo vírus SARS-CoV-2 não tiver ocupado mais de 50% dos leitos, o distanciamento social pode ser flexibilizado, caso o número exceda a porcentagem de 50% o distanciamento social deve ser respeitado de forma mais rigorosa, para que não ocorra à saturação de leitos, respiradores individuais, entre outros equipamentos de proteção individual.

Avalia-se que as Unidades da Federação que implementaram medidas de distanciamento social ampliado devem manter essas medidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde (médicos, enfermeiros, demais trabalhadores de saúde e outros) estejam disponíveis em quantitativo suficiente, de forma a promover, com segurança, a transição para a estratégia de distanciamento social seletivo (BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO, 2020, s. p.).

Um estudo elaborado na esfera de projeto de pesquisa “Mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à Covid-19 no Brasil” do Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário (CEPEDISA), em conjunto com a Faculdade de Saúde Pública (FSP) da Universidade de São Paulo (USP), mediante o pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelos Requerimentos do Senado Federal 1371 e 1372<sup>11</sup>, de 2021, através do Ofício 57/2021-CPI PANDEMIA, evidenciou a minimização por parte do governo de Jair Bolsonaro em face da gravidade da pandemia em território nacional. A pesquisa realizada pelo Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário, teve por objetivo analisar os seguintes objetivos:

---

<sup>10</sup> Discurso de flexibilização sobre o distanciamento social, realizado no Boletim Epidemiológico – Centro de Operações e de Emergência em Saúde Pública/ Doença do Coronavírus 2019 (COE – COVID-19). Secretaria de Vigilância em Saúde | Ministério da Saúde 09 de abril de 2020 | Semana Epidemiológica 15 (05-10/04).

<sup>11</sup> Ambos os Inquéritos 1371 e 1372, através do Ofício 57/2021, estão em consonância na averiguação da criação de CPI da Pandemia para apurar desvios de recursos destinados ao combate dos efeitos da Covid 19.

**atos normativos** adotados na esfera da União, incluindo vetos presidenciais; **atos de governo**, que compreendem **ações de obstrução** de medidas de contenção da doença adotadas por governos estaduais e municipais, **omissões** relativas à gestão da pandemia no âmbito federal, e **outros elementos** que permitam compreender e contextualizar atos e omissões governamentais; e **propaganda contra a saúde pública**, aqui definida como o discurso político que mobiliza argumentos econômicos, ideológicos e morais, além de notícias falsas e informações técnicas sem comprovação científica, com o propósito de desacreditar as autoridades sanitárias, enfraquecer a adesão popular a recomendações de saúde baseadas em evidências científicas, e promover o ativismo político contra as medidas de saúde pública necessárias para conter o avanço da Covid-19 (CEPEDISA, 2021, s. p.) (grifo do autor).

Todo o estudo realizado pela Instituição constatou que houve lacunas entre os atos normativos e o discurso do governo federal, no qual a omissão e o negacionismo diante da gravidade da pandemia foi evidente. A sistematização de dados revela o empenho e a eficiência em prol da ampla disseminação do vírus no território nacional (CEPEDISA, 2021). Essa ampla disseminação está atrelada ao fato do retorno imediato da atividade econômica, em que segundo o Tribunal de Contas da União, é configurado como “opção política do Centro de Governo de priorizar a proteção econômica” (CEPEDISA, 2021).

Ainda diante da pesquisa do CEPIDISA (2021) é possível observar que autoridades federais brasileiras persistiram na omissão de adoção de medidas preventivas, denotando a vasta disseminação do vírus SARS-CoV-2, e como consequência, o aumento alarmante do número de mortos. Toda essa omissão do ex-Governo Bolsonaro, diante da gravidade sanitária foi alertada pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público, entidades científicas, de forma incansável.

Hoje já temos dados que repercutiram por toda a imprensa que o então governo Bolsonaro tinha e tem um projeto de imunidade de rebanho, associada à distribuição maciça de medicamentos não comprovados para o tratamento do vírus levando à morte centenas de milhares de brasileiros.

O conceito de imunidade de rebanho foi mobilizado por alguns líderes políticos mundiais, incluindo o ex-presidente Jair Bolsonaro, sendo totalmente contrária à medida do distanciamento social. A ideia que eles defendem é que o contágio pela doença (em contato direto com ela), seria positivo para a sociedade, sendo que “criaria a imunidade”. Esta suposta imunidade adquirida de forma ‘natural’, segundo a fala do

presidente Bolsonaro, diz que o brasileiro tem que ser estudado. “Pula no esgoto e nada acontece” (UOL, 2020, s. p.). A maioria da comunidade científica abomina a concepção de imunidade de rebanho como estratégia de enfrentamento do vírus SARS-CoV-2.

[O] conceito [de imunidade de rebanho] não agrada a Mike Ryan, chefe de operações de emergência da OMS. “Em epidemiologia animal, a preocupação é com o bem-estar global do rebanho, e não de um animal em particular. Os humanos não são animais”, diz. Para Ryan, a hipótese não se sustenta. Para começar, ele explica, porque ainda não se sabe se as pessoas que já tiveram a Covid-19 estão imunizadas de verdade e por quanto tempo. (...) Além de ser perigosa, a estratégia de imunidade coletiva não seria ética. “Essa ideia de dizer que os países que adotaram as medidas menos restritivas vão, miraculosamente, atingir um estado de imunidade coletiva, e paciência se alguns idosos vão morrer nesse período... é um cálculo muito, muito perigoso”, avalia Ryan. A OMS rejeita a hipótese, pois ao contrário de possíveis cenários feitos por estudos no início da pandemia, o número de casos considerados graves poderia ser muito mais elevado proporcionalmente, com menos casos assintomáticos do que anteriormente se pensava. Se a doença se espalhasse sem qualquer controle, o número de vítimas fatais poderia chegar a milhões (LANCHE, 2020, s. p.).

A imagem adotada na expressão de rebanho, traz à tona a total irresponsabilidade de um governo sobre o bem comum de sua nação, elucidando uma estratégia “biopolítica”, “eugênica” e “genocida” de “deixar morrer” aqueles que “podem morrer” (ZELIC, 2020; FOUCAULT, 2001). Cada sujeito tem sua história, e estes que foram acometidos pelo vírus, foram não só vítimas dele, mas também da falta de recursos básicos como leitos, remédios entre outros materiais.

Diante do relatório final da CPI da Pandemia (2021), é possível compreender a forma como o governo procedeu diante da gravidade da pandemia, a qual a não compra de vacinas no momento certo, e medidas não científicas de “tratamentos precoces”, bem como a necessidade do distanciamento social, uso de álcool em gel e de máscaras, deveria ser prioridade como política pública de saúde, mas o que se viu foi um governo omissos diante o enfrentamento do vírus SARS-CoV-2, propagando em larga escala a disseminação do vírus e favorecendo na morte de milhares de pessoas.

Uma questão pontual referente à política pública de saúde do governo brasileiro foi a demora na aquisição das vacinas.

Durante esse período, foram feitas as primeiras ofertas de aquisição preferencial de vacinas, com destaque para o imunizante Corona Vac, da empresa Sinovac, que entregaria o ingrediente farmacêutico ativo (IFA) ao Instituto Butantan para produção e envasamento, e o da Pfizer, que já seria entregue pronto (CPI DA PANDEMIA, 2021, s. p.).

Ocorreram inúmeras tentativas de negociação entre o governo federal e as respectivas empresas sobre as vacinas, sendo que o atraso por parte do governo federal diante da aquisição das vacinas foi injustificável. Diante do depoimento dos representantes da Pfizer e do Instituto Butantã, eles admitem que a intenção do Ministério da Saúde em adquirir imunizantes não era prioridade, fazendo com que a negociação pelas vacinas fosse postergada ao máximo. Toda essa ação do governo gerou um cenário dramático de milhares de mortes diárias por falta de imunização do povo brasileiro.

### **1.1.1 Paraná: enfrentamento do SARS- CoV-2.**

Primeiramente no que tange a realidade paranaense perante o SARS-CoV-2, é necessário examinar como se deu o posicionamento do representante legal do estado do Paraná, Carlos Massa Junior, diante da crise sanitária instaurada no país. Para melhor compreender como o estado do Paraná se posicionou frente a contenção da pandemia SARS-CoV-2, partimos de um estudo que aborda a “Heterogeneidades das políticas estaduais de distanciamento social diante da COVID-19: aspectos políticos e técnico-administrativos”<sup>12</sup> onde os autores Pereira; Oliveira; Sampaio (2020), relatam o posicionamento dos governadores estaduais diante do pensamento do ex-presidente Bolsonaro e das normativas instauradas de distanciamento social.

No quadro abaixo é possível identificar os estados que demonstram apoio ao presidente e outros que se opõem ao presidente e, como cada estado se posicionou frente à pandemia.

---

<sup>12</sup> Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/mgNQHB6dZjJNSTXWYDLLVkj/?lang=pt>. Acesso em: 17 jun. 2022.



**Figura 1 – Estados que demonstraram apoio ao ex-presidente Bolsonaro durante a pandemia SARS-CoV-2**

Categoria	Apoio a Bolsonaro	Oposição a Bolsonaro	Neutro (2018)
Branda	MS	BA	TO (apoio ao governo)
Rigorosa	AC, AM, MG, PR, RR, SP	AL, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE	ES, PA (críticos ao governo)
Rigorosa com tendência à flexibilização	DF, GO, MT, RJ, RO, RS, SC	AP	

**Fonte:** Elaborado pelos autores (PEREIRA, A., OLIVEIRA, M., SAMPAIO, T.).

O governador do estado do Paraná manteve apoio ao ex-presidente Bolsonaro, e com uma política rigorosa frente à pandemia, mas que ao longo da disseminação do SARS-CoV-2, foi demonstrando uma tendência de flexibilização. Como já citado acima, o ex-presidente Bolsonaro afirmava que diante da crise sanitária a vida deve voltar a sua normalidade. No entanto, alguns governadores criticaram o posicionamento do presidente, e:

Um total de seis governadores que apoiam Bolsonaro, ou que apoiaram sua eleição, preferiram não criticar o seu pronunciamento, porém, todos mantiveram as políticas de distanciamento social (AM, DF, MT, MG, PR, TO), dentre as quais quatro eram rigorosas e duas rigorosas com tendência à flexibilização (PEREIRA; OLIVEIRA; SAMPAIO, 2020, p. 10).

Essa divisão entre estados que apoiaram ou não o então presidente ocorreu pelo fato de o próprio Bolsonaro impor rivalidades e represálias<sup>13</sup> a aqueles que discordam de seu posicionamento, fazendo com que o trabalho de impedir o avanço do SARS-CoV-2 fosse permeado por desavenças políticas.

No que diz respeito à realidade do estado do Paraná segundo a análise do Núcleo de Estudos em Economia Social e Demografia Econômica (NESDE), desde o começo da pandemia até o fim do mês de setembro 2020 o estado do Paraná contava

<sup>13</sup> [...] observa-se que, em uma situação de forte crise sanitária e de incertezas, ao realizar o cálculo estratégico para guiar suas ações na gestão da pandemia, os líderes estaduais não priorizaram o apoio político de curto prazo (PEREIRA; OLIVEIRA; SAMPAIO, 2020). A partir desses entraves políticos entre o posicionamento do Governo de Bolsonaro e demais líderes políticos (governadores) que adotam uma política de isolamento social frente a pandemia SARS-CoV-2, cria-se uma corrosão no “potencial de união e impedindo a cooperação entre os entes federativos num momento de emergência sanitária e econômica” (PEREIRA; OLIVEIRA; SAMPAIO, 2020).

com um caso de SARS-CoV-2 confirmado. Realidade esta que em pouco tempo aumentou-se o número de casos de infectados e de óbitos. A pergunta que se faz é o que provocou este aumento repentino de pessoas infectadas e que das quais muitas vieram a óbito?

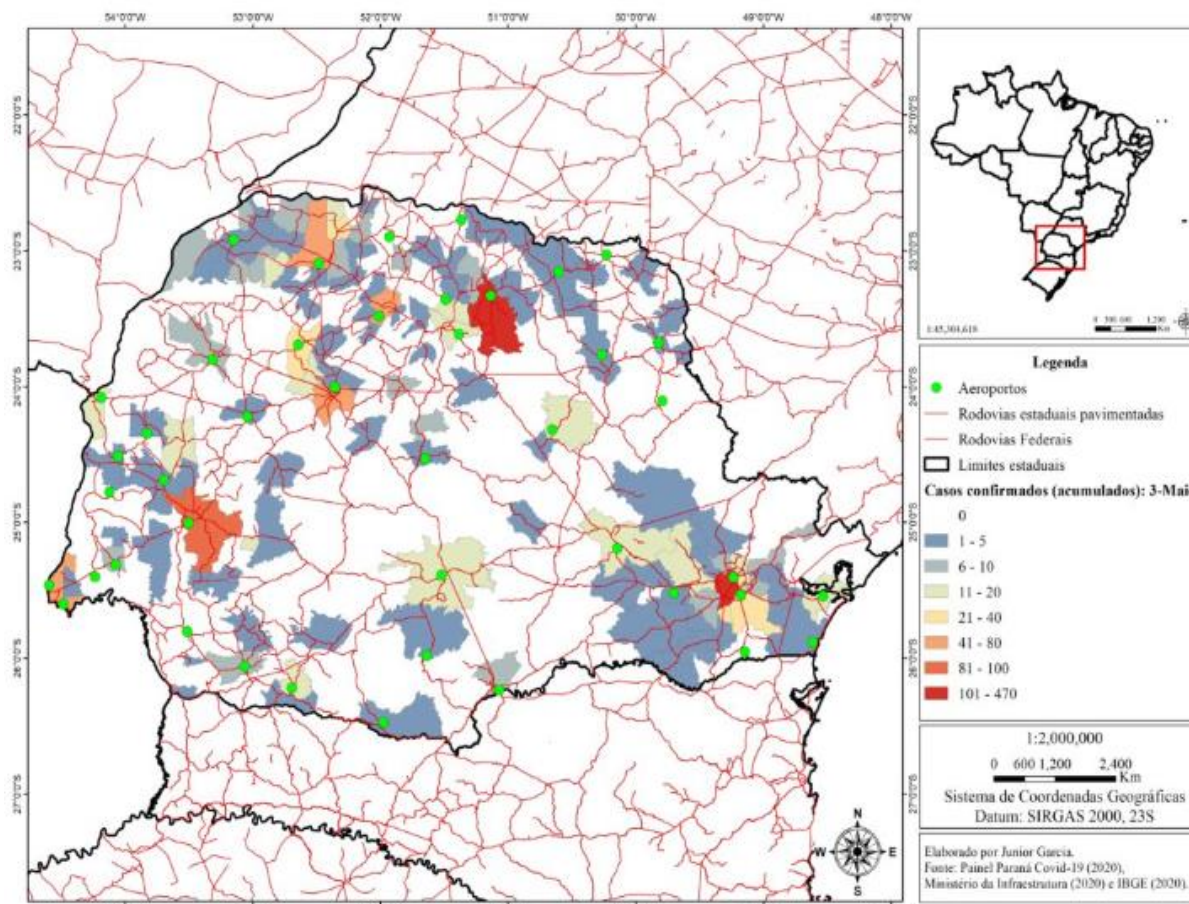
Novamente um estudo do NESDE aponta o seguinte dado, em relação a expansão da SARS-CoV-2 no estado do Paraná:

[...] a proximidade entre municípios, a migração pendular, e a facilidade de deslocamento foram fatores importantes na disseminação do SARS-CoV-2 para o interior do Estado. Embora as fronteiras entre os países vizinhos (Paraguai e Argentina) estivessem fechadas, as interações interestaduais se mantiveram abertas. As conexões nas divisas com São Paulo via BR-116 (Régis Bittencourt), com Santa Catarina via BR-191 e BR-153, entre outras conexões rodoviárias, também facilitaram o contato entre pessoas de diferentes localidades (NASR; et. al, 2020, p.13).

É evidente que o trânsito nas suas diferentes especificidades, principalmente as rodovias de maior movimentação de veículos que acessam os diversos municípios, marcados por grandes entroncamentos em nível federal, fez com que ocorresse de forma maior a disseminação do vírus da SARS-CoV-2. E tal dado realizado pelo estudo NESDE, revela que a política adotada pelo estado do Paraná não foi tão rigorosa, como afirmava o próprio governador Carlos Massa Junior, e sim houve afrouxamento, brechas, falhas no posicionamento de uma política mais rigorosa, onde deveriam ter sido adotadas formas mais eficazes de isolamento social, como o cuidado com as fronteiras entre estados e até mesmo com países vizinhos.

No mapa abaixo é possível observar o acumulado de casos confirmados pelo vírus SARS-CoV-2, no estado do Paraná em seus municípios, até a data de 03 de maio de 2020.

**Figura 2 – Acúmulo de casos SARS-CoV-2 confirmados no estado do Paraná, em seus municípios até 03 de maio de 2020.**



**FONTE:** <http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3507>.

O gráfico acima chama atenção não somente pela propagação do vírus nas grandes cidades paranaenses como Curitiba, Londrina, Cascavel, Maringá e outras cidades, mas também as cidades menores que contabilizam um número elevado de contaminados em proporção a sua população, vejamos um exemplo segundo dados do NESDE da UFPR. São João do Caiuá (com 26 casos para uma população estimada de apenas 5,9 mil pessoas), Amaporã (14 casos para uma população de 6 mil pessoas) e Santo Antônio do Caiuá (13 casos confirmados para uma população de 2,7 mil pessoas).

A grande circulação entre os municípios é devida especialmente pelo trabalho, serviços de saúde e outros setores. Nesse caso principalmente os caminhoneiros eram tidos como os grandes vilões da propagação do vírus SARS-CoV-2, por inúmeros motivos, como a falta do uso de máscara em locais públicos, orientações da

higienização das mãos com álcool em gel, entre outros equipamentos de proteção individual. Ainda nessa categoria de trabalho dos caminhoneiros onde orientações eram dadas, mas a efetividade das mesmas não era plena como a de evitar o contato com pessoas próximas, ou mesmo de informações sobre os sintomas da doença e os Postos de Saúde que eles deveriam procurar ao longo da estrada se porventura sentissem alguns dos sintomas.

Para isso, nas principais rodovias há praças de pedágio, postos da Polícia Rodoviária e postos de combustíveis já tradicionais no oferecimento de serviços aos caminhoneiros, além das empresas que agenciam os caminhoneiros autônomos ou que contratam motoristas diretamente como funcionários. Para este segmento também poderá ser estabelecido um protocolo com procedimentos básicos, padronizando a intervenção junto a este importante agente social no provimento de bens de várias espécies. Para este segmento também poderá ser estabelecido um protocolo com procedimentos básicos, padronizando a intervenção junto a este importante agente social no provimento de bens de várias espécies. Há, assim, variáveis endógenas e exógenas aos municípios a serem consideradas nas ações de combate ao contágio do coronavírus. A movimentação de mercadorias em função da presença das rodovias constitui uma variável exógena, além de muitas outras com características semelhantes. Há estratégias específicas a se adotar, mas de muito mais difícil controle em função da dispersão da população alvo. Já a presença de grandes unidades industriais, variável endógena, com interferência principalmente em pequenos e médios municípios, respondem por parte da disseminação da doença. As variáveis endógenas, sendo identificadas, demandam ações de muito mais fácil controle e que podem apresentar resultados com maior rapidez. Mas tanto as variáveis endógenas, quanto as exógenas demandam a padronização de protocolos unificados de atuação de forma a orientar os diversos agentes sociais envolvidos, tanto públicos quanto privados, sempre deixando margem para se adaptarem às especificidades locais (CIMINELLI et al, 2020, p. 6).

A ação de minimizar a propagação do vírus da SARS-CoV-2 com medidas educativas não é totalmente eficaz, denota-se uma falta de ações mais rígidas em relação a medidas restritivas de circulação do trânsito de pessoas e veículos entre países, estados e municípios, logo no início da expansão da SARS-CoV-2. Na nota técnica 05/2020 do NESDE, sobre a correlação espacial da COVID-19 em municípios do estado do Paraná, relata que países que fazem fronteira com o Brasil, de modo particular com o estado do Paraná, nos municípios de Foz do Iguaçu e Guaíra, fecharam suas fronteiras. No entanto, a mesma ação não ocorreu entre as fronteiras de estados, permitindo dessa forma a contínua interação entre as pessoas, tal atitude

provocou sem dúvida a propagação em um ritmo acelerado do vírus, sendo que o mesmo não reconhece barreiras político-administrativas.

No mapa acima relacionado fica evidente que a falta de medidas restritivas entre as fronteiras de estados e municípios que não respeitaram as restrições político-administrativas provocou no início do primeiro semestre de dois mil e vinte um no estado do Paraná, segundo análise do NESDE um número assustador, onde em um período de doze dias os casos dobraram.

Assim, a análise espacial das informações sobre a variação na incidência de casos da covid-19 pode fornecer subsídios mais adequados para a tomada de decisão das autoridades de saúde e para a população em geral. Uma visão mais clara das áreas prioritárias de atenção por parte das autoridades de saúde neste momento de afrouxamento das medidas de contenção da disseminação pode ser essencial de salvar vidas e reduzir o impacto social e econômico (NESDE, 2020, p. 8).

O que se percebe é um embate entre os representantes do governo federal ante ao avanço da pandemia, no qual discute se é viável ou não a necessidade do isolamento social, tendo como grande vilão o *slogan* “economia que não pode parar”, pois se a mesma parasse o Brasil sucumbiria no caos da miséria. Essa fala é evidente no discurso do ex-presidente do Brasil feito no dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte à rádio CNN e que foi adotado por inúmeros governantes do Brasil em toda a sua extensão geográfica, “O vírus chegou, está sendo enfrentado por nós e brevemente passará. Nossa vida tem que continuar. Os empregos devem ser mantidos. O sustento das famílias deve ser preservado. Devemos sim voltar à normalidade” (PR: 2’04” - 2’ 24”) como afirma o presidente Bolsonaro a imprensa. E ainda no mesmo discurso afirma, “algumas poucas autoridades municipais e estaduais devem abandonar o conceito de terra arrasada, a proibição de transportes, o fechamento de comércio e o confinamento em massa” (PR: 2’25” - 2’ 38”).

Todo esse discurso equivocado, do ex-presidente da República expressa a necessidade de que a economia seja o centro e que vidas ceifadas não passam de um número ou os que morrem são somente os fracos, como um dia todos iremos morrer. O discurso que o isolamento social, e as demais ações de controle do vírus SARS-CoV-2, não é tão importante quanto salvar a economia. Discurso permeado pelo negacionismo à ciência, onde a posição do ex-presidente influencia outras

autoridades governamentais, como governantes, prefeitos, entre outras esferas político-administrativas.

Já a realidade paranaense segundo Maranhão e Ciminelli (2020), foram estruturados em dois cenários entre (oferta e demanda de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e respiradores no período de pandemia) de um panorama de pessoas que residem nos municípios do Paraná, e que podem de forma potencial serem infectadas pelo vírus SARS-CoV-2, por inúmeros fatores. Essa análise está amparada pelo estudo do artigo “Cenários para a demanda vs. oferta de leitos de UTIs e respiradores na epidemia COVID-19 no Brasil”, tendo por autores Gonzalo Vecina Neto, o matemático Lucas Amorim e o economista Gustavo Kay. Os autores analisam a questão da saúde pública, relacionando fundamentos matemáticos e econômicos, onde simulam diante da epidemia da SARS-CoV-2 o impacto no sistema de saúde dos estados brasileiros. Os autores pontuam os resultados que podem surgir mediante a falta de medidas eficazes de contenção do vírus, a qual a oferta de leitos não supre a demanda:

Quase 42 mil brasileiros com quadro grave de Covid-19 ficariam sem vaga na UTI, e mais de 37 mil sem respiradores, caso a epidemia atingisse uma parcela da população comparável à alcançada em Wuhan, na China, e caso o novo coronavírus tivesse velocidade semelhante, sugere um novo modelo matemático que simula a saturação do sistema de saúde brasileiro (G1, 2020, s. p.)<sup>14</sup>.

O referido simulado acima está pautado com informações do primeiro semestre do ano de dois mil e vinte, cujo modelo matemático sinalizado pelo autor vislumbra de forma simplificada a realidade que poderia vir a acontecer, e que alertou da urgência de adoção de medidas de enfrentamento para o combate ao SARS-CoV-2, atenuando os casos já existentes de infecção do vírus.

A atitude de não implementação principalmente da determinação de isolamento social, gerou um caos sanitário.

[...] significar culminar num processo de “histeria social” resultante do agravamento da epidemia, com aumento exponencial do número de pessoas infectadas, e da falta de comando e direcionamento por parte dos órgãos públicos responsáveis por esta política. A demora no

---

<sup>14</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/blog/helio-gurovitz/post/2020/03/26/sem-aco-es-faltara-uti-para-42-mil.ghtml>. Acesso em: 15 jun. 2022.

isolamento social em outros países levou a que, diante do crescimento desenfreado da epidemia, medidas mais duras precisassem ser tomadas, com impactos ainda mais fortes sobre a economia. Os reflexos catastróficos sobre o setor saúde podem levar a tal desorganização da sociedade e da economia, como tem se apresentado em outros países, que a sua recuperação se apresentará ainda mais demorada e mais custosa para a sociedade como um todo e principalmente para os mais vulneráveis (MARANHÃO; CIMINELLI, 2020, p.11).

É possível observar no estudo realizado por Garcia (2021), na Nota Técnica 05, COVID-19 no estado do Paraná: o fluxo de pessoas contaminadas, do NESDE da UFPR, que as pessoas contaminadas pelo vírus e atendidas nos municípios com maior infraestrutura, muitas delas se deslocaram por um longo percurso. Diante dessa informação é possível concluir que esses deslocamentos foram umas das causas da propagação do mesmo, ademais consta-se o deslocamento por outras motivações.

Este deslocamento intermunicipal de grande distância pode ser motivado basicamente por viagens de turismo, lazer, viagens a trabalho e o transporte de mercadorias. Desse modo, a adoção de barreiras sanitárias e a restrição a viagens desnecessárias (não-essenciais) poderia reduzir a disseminação da doença (algo já conhecido e recomendado). [...] Por fim, os resultados sugerem a ocorrência de três tipos de fluxos: 1) o fluxo local em razão dos centros ou pólos de atendimentos de saúde; 2) o fluxo do deslocamento intermunicipal próximo relativo ao trabalho ou compras, mas este já pode ter sido captado pela proximidade do centro de atendimento; 3) o fluxo de viagens (turismo, trabalho e transporte de bens). A questão é que para cada um destes diferentes fluxos devem ser adotadas estratégias distintas ou complementares. O governo estadual e os governos municipais não podem mais ignorar a importância das barreiras sanitárias nas estratégias de contenção da disseminação da COVID-19 no Paraná (GARCIA, 2021, p.10-11).

Sendo assim, medidas restritivas são essenciais no combate da disseminação do SARS-CoV-2. No Decreto 4230 de março de 2020 onde o governo estadual “dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-2” as restrições em um primeiro momento como aponta o art. 2 são as de “ I -isolamento; II -quarentena; III -exames médicos; IV -testes laboratoriais; V -coleta de amostras clínicas; VI -vacinação e outras medidas profiláticas; VII -tratamentos médicos específicos; VIII -estudos ou investigação epidemiológica; IX –tele trabalho aos servidores públicos”. Ainda no mesmo decreto a orientação é de que se mantenha aberto somente estabelecimentos

essenciais. No entanto, outros decretos foram expedidos ao longo das semanas em que a situação da COVID-19 foi se alastrando, e o que chama atenção é que no Decreto 4230/2020 a determinação é de que funcione só estabelecimentos essenciais, mas não foi o que ocorreu, pois no Decreto 4301/2020 o Governador Ratinho Júnior decretava

Art. 1.º Acresce o parágrafo único ao art. 19, do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação: Parágrafo único. Além das medidas previstas neste Decreto, fica determinada, no âmbito do setor privado, a suspensão das seguintes atividades: I – shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres; II – academias ou centros de ginásticas (PARANÁ, 2020k, s. p.).

No entanto, aos poucos as medidas de contenção e de isolamento foram afrouxadas, mesmo com os números alarmantes de contaminação e de óbitos causados pela COVID-19, como aponta o Decreto 4885/2020 onde serviços e atividades não essenciais estão em funcionamento (com restrição de horário)

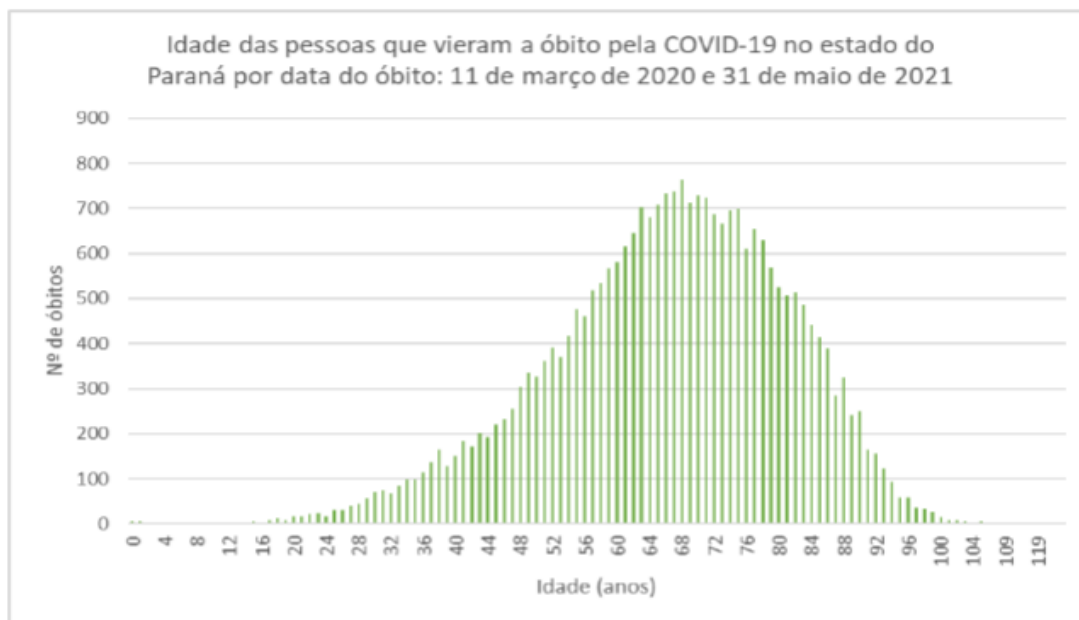
Art. 2º Aos seguintes serviços e atividades recomenda-se o funcionamento com restrição de horário e/ou modalidade de atendimento: I - atividades comerciais em geral: das 10 horas às 16 horas; II - shopping centers, a partir de 22 de junho de 2020: das 12 horas às 20 horas, de segunda à sexta, com proibição de abertura aos sábados e domingos (PARANÁ, 2020n, s.p.).

As normativas estaduais são um tanto quanto confusas, ora se estabelece o decreto de isolamento social o qual somente devem funcionar atividades essenciais, mas que em poucos dias outro decreto já permite que atividades não essenciais possam atender com restrições de horários e de circulação de pessoas, devidamente “protegidas” com máscara.

Mesmo com cuidados sanitários e advento da vacina, a mesma não suspende o cuidado que deve ter, como as ações oriundas da comunidade científica onde nos alertam em relação à constante prática de medidas restritivas. É de se pensar que se toda a ação advinda da comunidade científica, formada por especialistas em saúde, tivesse sido adotada de forma coesa principalmente pelas autoridades políticas e pela população em geral, seriam sem dúvida evitadas milhares de mortes.



**Figura 3 – Idade das pessoas que vieram a óbito pela SARS-CoV-2 no estado do Paraná por data do óbito: 11 de março de 2020 e 31 de maio de 2021.**



**FONTE:** Nota técnica 08/2021 (JUNIOR, Garcia).

No gráfico acima os dados revelam o número de óbitos por SARS-CoV-2 por idade (anos) no estado do Paraná por data de diagnóstico até 31 de maio de 2021. Como demonstram os dados, logo nos primeiros meses de 2021 os óbitos totalizaram mais de 17,6 mil, segundo Garcia (2021, s. p.) um aumento de 92,2% em relação a março e dezembro do ano anterior, quase o dobro em tão pouco tempo. Essa constatação reforça que as autoridades competentes pela saúde “deveriam reforçar a atenção para reduzir as infecções entre as pessoas mais jovens, não mais imunes ao óbito precoce ou sintomas leves como em 2020, a fim de reduzir o número de óbitos entre as pessoas com menor idade”, é o que aponta o estudo sobre o SARS-CoV-2 no estado do Paraná.

A pandemia do SARS-CoV-2 infectou milhares de pessoas no Brasil, levando a óbito, quase 500 mil pessoas, dados referentes à publicação do ministério da saúde (até 8 de junho de 2021). Na esfera estadual do Paraná neste mesmo período o registro foi segundo a Secretaria Estadual de Saúde do Paraná (SESA) quase 1,2 milhão de casos (1.164.281) desde o primeiro registro de infecção por SARS-CoV-2,

que ocorreu em 11 de março de 2020); que levou a óbito mais de 29 mil pessoas<sup>15</sup> (o primeiro óbito foi registrado em 25 de março de 2020).

No estudo da nota técnica 09/2021 sob o título “Covid-19 no estado do Paraná: continua o descompasso entre a SESA -PR e a SMS de Curitiba”, do NESDE da UFPR, é possível perceber uma discrepância de dados relacionados a SARS-CoV-2 entre a capital Curitiba e as demais cidades.

No início as diferenças nos dados de Curitiba eram pequenas, sendo atribuídas às diferentes metodologias adotadas no registro de casos confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba (SMS Curitiba) e pela SESA. [...] Mas a partir do dia 13 de outubro de 2020 a diferença no registro de ambas as bases aumentou muito, passando da média de 3 casos diários para mais de 400 casos! O salto nas diferenças ocorre de maneira definitiva a partir do dia 16 de novembro de 2020. Neste dia, a SESA registrou 919 novos casos, mas a SMS de Curitiba registrou 2.166, portanto, diferença de 1.247 em um único dia (GARCIA, 2021, p. 3-4).

É possível observar mediante os dados acima uma gigantesca diferença de dados em relação aos casos de infectados pela SARS-CoV-2 entre dois órgãos de saúde do Paraná. Dessa maneira, recentes pesquisas e estudos têm notificado que o número de infectados no Brasil pode ser de 10 a 15 vezes maior do que aquilo que se tem notificado.

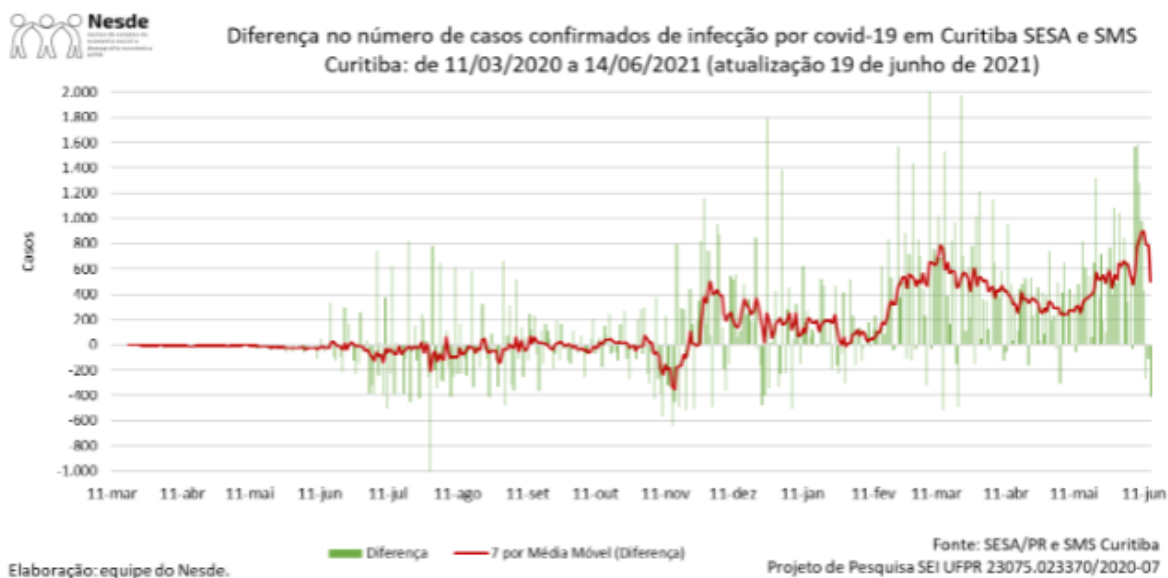
Nesse sentido, não há conhecimento da verdadeira amplitude da pandemia, o que representa uma barreira contra a mitigação da problemática. Ademais, localidades com menor número de habitantes tendem a ter maiores incidências devido a desproporcionalidade do número de testagens entre os estados (SOUZA CDF, et al., 2020).

Ademais no gráfico abaixo fica explicitado de forma mais objetiva a diferença média diária registrada pelos órgãos do estado do Paraná, onde a informação apurada sobre as notificações de casos é de prioridade dos serviços de saúde.

---

<sup>15</sup> “A Secretaria de Estado da Saúde divulgou nesta quinta-feira (17/06/2020) mais 7.649 casos confirmados e 330 mortes pela Covid-19 no Paraná. Os números são referentes aos meses ou semanas anteriores e não representam a notificação das últimas 24 horas. Os dados acumulados do monitoramento da doença mostram que o Estado soma 1.164.281 casos confirmados e 29.013 óbitos”. A notícia se refere ao primeiro semestre de 2020. Disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/Noticia/Obitos-pela-Covid-19-ultrapassam-29-mil-no-Parana>.

**Figura 4 – Diferença no número de casos confirmados de infecção por SARS-CoV-2 em Curitiba SESA e SMS Curitiba: de 11 de março de 2020 e 14 de junho de 2021 (atualização 19 de junho de 2021).**



**FONTE:** Nota técnica 09/2021 (JUNIOR, Garcia).

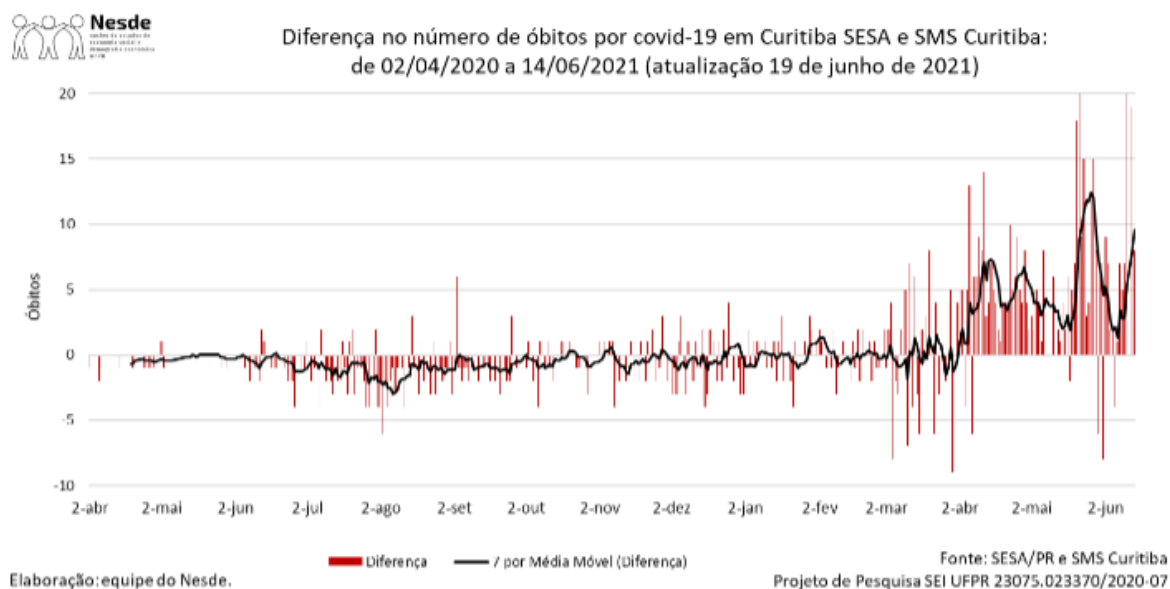
No gráfico acima a diferença maior é na base da SESA-PR. Em um montante de 460 registros de casos confirmados por ambas as secretarias de saúde, a SESA-PR registrou 232 casos maiores que a SMS de Curitiba, e a SMS de Curitiba que por sua vez registrou 222 casos a mais que a SESA-PR, sendo que os casos de notificações iguais foram apenas de 6 registros. Conclui-se pelos dados que a SESA-PR estaria notificando mais casos que a SMS de Curitiba.

Posteriormente as notificações atingiram um patamar elevado de desencontro, acumulando mais de 63 mil casos.

Enquanto a SESA informava que Curitiba tinha 164.508 casos confirmados até 14 de junho de 2021, a SMS de Curitiba registrou 228.332 casos. Essa diferença afeta o panorama geral do estado do Paraná, além de afetar o acompanhamento da dinâmica da pandemia e a tomada de decisão pelas autoridades públicas e do setor privado. Essa diferença passa um panorama equivocado da realidade da pandemia no estado. Ao corrigir a base de dados da SESA, o estado do Paraná soma mais de 1,2 milhão de casos, e não menos de 1,2 milhão conforme informa a SESA até 17 de junho de 2021. A diferença também afeta a base de dados do Ministério da Saúde e as tabulações independentes, como o Consórcio de Veículos de Imprensa e do Portal Brasil.io, os quais usam os dados estaduais para acompanhar a pandemia na escala nacional (GARCIA, 2021, p. 4-5).

Perante tamanho desencontro de informações após um mês do aumento das diferenças de dados, houve então a ação da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público (MP) do Paraná, que segundo Garcia (2021) iniciou uma investigação sobre a disparidade entre os dados da SESA-PR e da SMS de Curitiba.

**Figura 5 – Diferença no número de óbitos por SARS-CoV-2 em Curitiba SESA e SMS Curitiba: de 02 de abril de 2020 a 14 de junho de 2021 (atualização 19 de junho de 2021).**



**FONTE:** Nota técnica 09/2021 (JUNIOR, Garcia).

Toda essa investigação por parte do MP tem por escopo, sem dúvida, o requerimento de explicações por parte da prefeitura de Curitiba. De como a capital repassa os dados estatísticos e se houve alguma negligência na esfera estadual por não perceber ocorria uma minoração no repasse de dados estatísticos.

Cabe ressaltar, que conforme Garcia (2021), no estudo referente aos casos de SARS-CoV-2 no estado do Paraná e suas divergências na emissão de dados entre a SMS de Curitiba e a SESA-PR, houve sim uma abertura de investigação por parte do MP, mas que passados alguns meses (5 meses), não houve nenhum resultado.

Também cabe questionar por que as autoridades máximas das duas instâncias de governo (municipal e estadual) simplesmente ignoram o problema. Enfim, dá para listar um imenso número de questionamentos que não têm sido respondidos sobre o assunto. Mas, diante do que sabemos sobre os recursos que a inteligência humana já nos colocou à disposição, é impositivo que façamos um último: qual a motivação desse descaso? (GARCIA, 2021, p. 7).

Diante dos indicativos de divergências sobre os dados em relação ao SARS-CoV-2 no estado do Paraná, muitas são as interrogações<sup>16</sup> que ficaram pendentes diante de um número tão divergente no repasse dos casos de SARS-CoV-2.

Portanto, o caso brasileiro diante do enfrentamento da COVID-19 foi considerado como um gigantesco fracasso, onde o número de infectados e de mortos foi gritante, em decorrência de uma ação tardia de políticas de contenção do vírus. Ademais diante do caos instalado pela crise sanitária, os embates causados pelo ex-presidente Bolsonaro em relação às normativas da OMS, e de seu posicionamento negacionista, em que defendia a adoção de tratamentos ineficazes, fez com que houvesse uma descoordenação em nível federal, trazendo vários desafios e impactos sociais e econômicos. Tal falta de coordenação federal no combate à contenção dificultou as tentativas de isolamento social, ocorrendo inevitavelmente uma contaminação e mortes em grande escala.

---

<sup>16</sup> Diante de tal situação, como estas divergências afetam a tomada de decisão? Sem dados adequados e confiáveis, como as autoridades podem decidir quais medidas devem ser adotadas para o enfrentamento da pandemia? E os pesquisadores, como podem desenvolver suas pesquisas? Os questionamentos não devem parar por aí. No Paraná, uma grande parte dos municípios não publicam boletins com os dados da pandemia ou publicam dados e informes incompletos ou parciais, alguns deles, inclusive, sequer mencionam o fato nas suas páginas oficiais.

## **2 EXAME DAS POLÍTICAS NEOLIBERAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA: A DESTRUIÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO QUE EXPÕEM A DIVISÃO DE CLASSES.**

Neste capítulo foram discutidas as políticas neoliberais no contexto da pandemia. Optamos por fazer o resgate histórico da teoria liberal/neoliberal, com suas nuances e variações, para entender como essa ideologia foi utilizada como base pelo governo federal e estadual durante a pandemia. Ter o entendimento de como as teorias neoliberais são utilizadas é fundamental para compreendermos a destruição dos direitos sociais e a precarização do trabalho, onde estas foram disseminadas de forma substancial e potencializadas em razão da SARS-CoV-2.

### **2.1 ORIGEM, DESENVOLVIMENTO E IDENTIDADE DO NEOLIBERALISMO**

O neoliberalismo é a retomada dos ideais liberais que foram a base ideológica do Iluminismo e que justificaram a Revolução Burguesa para a superação do feudalismo. Para Azevedo (2021), naquele contexto os burgueses ancorados na doutrina liberal lutaram para ter direitos individuais, liberdade individual, propriedade privada e liberdade de mercado, em contraposição às regulações do feudalismo. Então o neoliberalismo surgiu como uma proposta político-econômica contrária aos regimes totalitários do início do século XX, como o nazismo, fascismo e comunismo, que na visão neoliberal passaram por cima da pessoa humana e das liberdades individuais.

O liberalismo<sup>17</sup> ao longo da história ganhou forças e adeptos defendendo a ideia de que a economia deveria ser unicamente regulada pelo mercado, onde a tônica das relações sociais e econômicas seriam o individualismo, o mérito pessoal e a competição. Assim, a burguesia apropriando-se da teoria liberal<sup>18</sup> conduziu por meio

---

<sup>17</sup> Segundo Orso (2021, p. 1) “o liberalismo acumula aproximadamente cinco séculos de história. Reconhecido como ideologia do capitalismo, apesar de reter algumas características básicas que o identificam, passou por diversas transformações ao longo do tempo, acompanhando o processo de desenvolvimento do capital”.

<sup>18</sup> “O liberalismo, em variadas formulações e tendo por base o Iluminismo, em versões empiristas e racionalistas, [foi/] é o substrato ideológico da burguesia para a superação do feudalismo, do mercantilismo e das formações pré-capitalistas, não só em termos políticos econômicos, mas também para a suplantação da ordem jurídica e o sobrepujamento de qualquer cultura que lhe possa ser alheia” (AZEVEDO, 2021, p. 71).

da revolução a superação do feudalismo. O processo histórico do projeto liberal para conquistar a burguesia foi a defesa da identidade individual como potencialidade de conquista e produção em contraste a realidade de servidão e submissão aos dominantes feudais. “Em suma, o mote da Revolução Francesa (1789) é o augúrio de uma ética própria, de uma sociedade fundamentada no liberalismo, ou se preferir, no humanismo iluminista: ‘Liberdade, Igualdade e Fraternidade’” (AZEVEDO, 2021, p. 75).

Segundo Orso (2021), a liberdade, a igualdade, o individualismo, a propriedade privada dos meios de produção e a democracia, numa perspectiva histórica, foram as seis ideias básicas que se tornaram ao longo dos anos/séculos os componentes essenciais da dinâmica liberal. Para Orso, o liberalismo pôde ser percebido historicamente até os dias atuais, em três momentos, onde

o primeiro, e mais longo, em que predomina a defesa do não intervencionismo, do *laissez-faire* e da mão invisível, que se estende praticamente desde o seu surgimento e segue até aproximadamente o final da terceira década do século XX, até 1929. O segundo, representado pelo keynesianismo, em que ocorre uma mudança de rota, com o predomínio do intervencionismo, que se inicia no começo da década de 1930, e se estende até meados da década de 1970, e, por fim, o terceiro, em que predomina um intervencionismo às avessas, o ultraliberalismo, que vai da crise do petróleo e do golpe militar no Chile, em 1973, e se estende até nossos dias (ORSO, 2021, p. 6).

A primeira<sup>19</sup> fase destacou como ideias e valores liberais a mínima intervenção do Estado, a autorregulação do mercado, a liberdade econômica, o individualismo

---

<sup>19</sup> A primeira fase do liberalismo defendeu a ideia da máxima liberdade econômica, o combate do intervencionismo e a defesa do estado mínimo, desenvolvendo uma luta contra tudo o que impedisse o desenvolvimento do comércio. Esses ideais foram formulados e defendidos principalmente por John Locke (1632-1704) em contraposição às teorias monárquicas absolutistas de Robert Filmer (1588-1653) e Tomas Hobbes (1588-1679). Os ideais de Locke para melhor servirem ao capitalismo foram adaptados para o campo econômico por François Quesnay (1694-1774) que defendeu a ideia do máximo de liberdade e o mínimo de intervenção do Estado; também Adam Smith (1723-1790) fez a defesa do “livre mercado, como prática nas relações econômicas, e o individualismo, como valor de conduta nas relações sociais, [...] [sendo os] catalisadores da entificação de uma sociedade de maior abundância” (AZEVEDO, 2021, p. 75); Stuart Mill (1806-1873) que defendeu a teoria que cada um poderia fazer o que bem quisesse, desde que não prejudicasse o direito de seu semelhante; Herber Spencer (1820-1903) ao incorporar os princípios da seleção natural de Darwin e do *laissez-faire* de Stuart Mill chegou a teoria mais perversa do capitalismo, que não só faz “a defesa do livre mercado, mas também a lei do mais forte, a seleção natural, a eliminação dos mais frágeis, enfim, o darwinismo social, como condição para o aperfeiçoamento da sociedade” (ORSO, 2021, p. 11); linha essa que também foi defendida por Alois Schumpeter (1883-1950) que não via problema algum, que, em meio a competição, os mais fracos padecessem, porque é assim que “sobrevivem os mais adaptados, os mais

como valor de conduta, o ideal da abundância, e que cada uma poderia fazer o que quisesse desde que não ferisse o direito do outro (mas quem tinha direito, naquela época?). Foi assim que se naturalizou o darwinismo social, a seleção natural, a eliminação dos mais fracos.

Desde o seu início até a década de 1920 o capitalismo vinha numa contínua defesa de seus principais ideais de mínima intervenção do estado, autorregulação do mercado, se expandindo, gerando concentração de riqueza e defendendo que o liberalismo econômico garantiria o equilíbrio entre mercado e políticas de Estado, para os que não eram proprietários. Contudo, quando convidados a responder sobre a crise de 1929 “provocada pela política ultraliberal e anti-intervencionista do presidente americano Hoover, [os liberais] propuseram o sofisma de que as intervenções desordenadas do Estado é que haviam tornado impossível os equilíbrios naturais” (JUNIOR, 1999, p. 11).

A segunda<sup>20</sup> fase do liberalismo se destacou pela proposta *welfare state*, o “Estado de bem-estar social” que em meio à crise de 1929 foi a política-econômica que se sobressaiu para recuperar o capitalismo. A estratégia tinha por objetivo garantir por meio do Estado um conjunto de serviços públicos, direitos sociais e proteção da população de modo especial a educação, a assistência médica, o auxílio desemprego e a renda mínima. Estratégias essas sob as coordenadas dos Estados Unidos (EUA) tinham por objetivo “camuflar os antagonismos de classe existentes na sociedade capitalista e impedir que as nações europeias se debandassem para as raias da União Soviética e do socialismo” (ORSO, 2021, p. 14). Foi uma tentativa de impedir o avanço do comunismo e da URSS. Para Orso:

como se tratava de uma crise profunda, uma crise de superprodução e de superacumulação, o intervencionismo estatal não foi suficiente para resolvê-la. Consequentemente, foi necessário “produzir” uma guerra, a Segunda Grande Guerra Mundial, que a um só tempo,

---

espertos, eficientes e produtivos” (ORSO, 2021, p. 11), que conduzem o progresso da humanidade e a evolução social.

<sup>20</sup> Em meio a crise John Maynard Keynes (1883-1946) percebeu que o equilíbrio automático do mercado não era mais capaz de resolver o problema, então, passa a propor o que condenaram até então os liberais, o intervencionismo estatal. Porque diante da ameaça da viabilidade do socialismo, o importante era salvar o capitalismo e sua teoria liberal. Isso fez com que o Estado ganhasse força. E é desta teoria intervencionista “que decorreu o *welfare state*, o chamado estado de bem-estar social na Europa, por meio do qual, alguns estados nacionais passaram a garantir alguns direitos aos trabalhadores, principalmente nas áreas de educação, saúde, infraestrutura, seguridade social, etc. E, no rastro do intervencionismo, nos anos trinta, também foram elaboradas as políticas do *New Deal* (novo acordo) nos Estados Unidos” (ORSO, 2021, p. 14).



provocou a destruição de muita infraestrutura, de forças produtivas, de tecnologia e exterminou uma imensa massa de trabalhadores. E, aliado ao intervencionismo, foi lançado o Plano Marshall (Programa de Reconstrução da Europa). Assim, aliviou a pressão sobre as relações de produção, reativou a economia e desencadeou um novo processo de desenvolvimento do capital. [...] É importante mencionar que, na medida em que a Segunda Grande Guerra promoveu muita destruição de infraestrutura, de forças produtivas e eliminou muitos trabalhadores, exerceu um papel fundamental na resolução da crise de 1929. Foi dos escombros e da tragédia humana que o capital se utilizou para reativar a economia e realizar uma nova etapa de desenvolvimento e acumulação (2021, p. 14-15).

Para Anderson (1995), esse momento marcou a segunda etapa do capitalismo, que teve como mediador o Estado. Esta política intervencionista iniciada na década de 1930 se estendeu até a década de 1970, quando então emergiu o neoliberalismo, a terceira<sup>21</sup> fase do liberalismo fruto do pensamento de Friedrich Hayek<sup>22</sup> (1899-1992), que na obra “O Caminho da Servidão” escrita em 1944, faz um veemente ataque contra qualquer limitação proposta pelo Estado à economia, criticando principalmente a planificação centralizada da economia e a intervenção política de um modo geral. Segundo Anderson:

Hayek e seus companheiros argumentavam que o novo igualitarismo (muito relativo, bem entendido) deste período, promovido pelo Estado de bem-estar, destruía a liberdade dos cidadãos e a vitalidade da concorrência, da qual dependia a prosperidade de todos. Desafiando o consenso oficial da época, eles argumentavam que a desigualdade

---

<sup>21</sup> A terceira fase lançou ideais de uma disciplina orçamentária, de contenção de gastos com o bem-estar, de aumento do desemprego, de redução dos impostos sobre os rendimentos mais altos e sobre a renda, reformas fiscais, para que “desta forma, uma nova e saudável desigualdade iria voltar a dinamizar as economias avançadas [...] em 1978, a segunda guerra fria eclodiu com a intervenção soviética no Afeganistão e a decisão norte-americana de incrementar uma nova geração de foguetes nucleares na Europa ocidental. O ideário do neoliberalismo havia sempre incluído, como componente central, o anticomunismo mais intransigente de todas as correntes capitalistas do pós-guerra. O novo combate contra o império do mal – a servidão humana mais completa aos olhos de Hayek – inevitavelmente fortaleceu o poder de atração do neoliberalismo político, consolidando o predomínio da nova direita na Europa e na América do Norte. Os anos 80 viram o triunfo mais ou menos incontestado da ideologia neoliberal nesta região do capitalismo avançado” (ANDERSON, 1995, p. 2-3).

<sup>22</sup> Friedrich Hayek junto com outros adversários ao Estado de Bem-Estar fundaram a Sociedade de *Mont Pèlerin* que se configurou como uma espécie de franco-maçonomia neoliberal dedicada a combater o keynesianismo e preparar as bases de um outro tipo de capitalismo livre de regras. Assim, quando em 1947 foram lançadas as bases do Estado de Bem-estar Social na Europa, Hayek organizou, neste mesmo ano, uma reunião na estação de Mont Pèlerin, na Suíça. Surgiu assim a chamada Sociedade de Mont Pèlerin, composta por Milton Friedman, Karl Popper, Lionel Robbins, Ludwig von Mises, Walter Eupken, Walter Lippman, Michael Polanyi, Salvador de Madariaga, entre outros. Seus membros passaram a se reunir a cada dois anos, sendo seu propósito maior pensar e projetar outro tipo de capitalismo que acreditavam possível, isto é, para além das amarras do pensamento keynesiano até então predominante.

era um valor positivo – na realidade imprescindível em si –, pois disso precisavam as sociedades ocidentais. Esta mensagem ideal permaneceu na teoria por mais ou menos 20 anos (1995, p. 2).

Com a crise do modelo econômico de bem-estar social, em 1973, as ideias de Hayek e, seus companheiros, de que a crise se deu pelo poder excessivo dos sindicatos e do movimento operário, ganharam força. Por isso, era preciso desarticular os sindicatos e o movimento operário para conseguir aumentar os lucros das empresas e diminuir a inflação. “O remédio, então, era claro: manter um Estado forte, sim, em sua capacidade de romper o poder dos sindicatos e no controle do dinheiro, mas parco em todos os gastos sociais e nas intervenções econômicas” (ANDERSON, 1995, p. 2), e a grande meta de qualquer governo teria de ser a estabilidade monetária<sup>23</sup>, que já estava presente com a criação do FMI em 1944.

E assim, o neoliberalismo ao mesmo tempo que desenvolveu uma política de combate às organizações sindicais, promoveu a privatização das empresas públicas e o aumento da renda dos ricos, impondo sutilmente a percepção de que os trabalhadores não são excluídos, mas incluídos pelo capital. E na medida que a burguesia cedia alguns direitos, o capitalismo

se rearticulou e partiu novamente para o ataque e passou a reduzir o Estado, privatizar, desburocratizar, flexibilizar os direitos e aumentar o desemprego, os trabalhadores, sentindo-se ameaçados e “excluídos”, ao invés de levantar a bandeira contra o liberalismo e contra o capitalismo, levantaram “fora neoliberalismo”. Não colocaram em questão nem o liberalismo, de quem o neoliberalismo é apenas uma de suas formas e expressões, nem o capitalismo, de quem se constitui em ideologia. [...] Com isso, as lutas passaram a ser por “uma sociedade mais justa”, “um capitalismo menos selvagem, mais humano”, “diminuição das desigualdades”, “menos violência”, “mais escolas”, “mais saúde”, “mais trabalho”, “melhor distribuição da riqueza”, enfim, “melhor distribuição de terra”, e não se falava na luta pelo fim do modo capitalista de produção, pelo fim da exploração, da pobreza, da dominação e das classes; pela socialização da produção, por uma sociedade justa, sem desigualdades, por uma sociedade igualitária de fato, isto é, pela superação definitiva dos antagonismos sociais (ORSO, 2021, p. 26).

---

<sup>23</sup> A hegemonia deste programa não se realizou do dia para a noite, mas uma década depois com a eleição do governo Thatcher na Inglaterra em 1979, e em 1980 com a eleição do Presidente Reagan nos EUA, e com uma sequência de governos de direita tomando posse na Alemanha, Dinamarca, e com exceção da Suécia e da Áustria.

E deste modo, o liberalismo, também conhecido como liberalismo neoclássico, ressurgiu com uma nova roupagem, diferente do liberalismo econômico vigente no século XIX, tornando-se “uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar” (ANDERSON, 1995, p.1). Isso tudo aconteceu porque:

O quadro mundial de mudanças econômicas, políticas e institucionais atuais se formou especialmente a partir da crise econômica irrompida na década de 1970, que, por sua vez, seria interpretada como um sinal de esgotamento do modelo econômico delineado em resposta à crise da década de 1930 (ALGEBAILLE, 2004, p. 182).

Após a crise dos do fascismo e nazismo, o liberalismo ressurgiu com a nova roupagem e ganhou forças, principalmente por não ter princípios rígidos, nem regras fixas e imutáveis. E, em contraposição aos estados autoritários e totalitários as propostas políticas neoliberais repropuseram um “Estado Mínimo e não-intervencionista ou a ideia de que o livre mercado deve comandar todas as atividades socioeconômicas” (JUNIOR, 1999, p. 9).

Para Junior (1999), a questão chave da expansão do neoliberalismo em perspectivas mundiais foi o impulso que recebeu com desenvolvimento do processo de globalização que estava se fortalecendo naquele momento, apoiado na contraposição e oposição que fazia aos governos totalitaristas da época, como era o caso, principalmente do alemão, do italiano, do soviético e outros tantos que ditos democráticos possuíam tendências totalitárias ou autoritárias subsidiadas por ações militares. Para Gentili (1996) as complexas amarrações teóricas, ideológicas e políticas da teoria neoliberal visaram/visam solidificar um processo complexo de construção hegemônica de poder,

onde por um lado, através de um conjunto razoavelmente regular de reformas concretas no plano econômico, político, jurídico, educacional, etc. e, por outro, através de uma série de estratégias culturais orientadas a impor novos diagnósticos acerca da crise e construir novos significados sociais a partir das quais legitimar as reformas neoliberais como sendo as únicas que podem (e devem) ser aplicadas no atual contexto histórico de nossas sociedades (GENTILI, 1996, p. 9).

Observamos, que esse processo de construção da ideologia liberal/neoliberal teve/têm por base, intelectuais conservadores, que conseguiram “impor uma intensa dinâmica de mudança material e, ao mesmo tempo, uma não menos intensa dinâmica de reconstrução discursivo-ideológica da sociedade” (GENTILI, 1996, p. 11), persuadindo e influenciando fortemente o povo através de discursos, diagnósticos e estratégias argumentativas, difundidas por seus principais intelectuais.

## 2.2 A EMERGÊNCIA E A MANUTENÇÃO DO NEOLIBERALISMO NO BRASIL E OS DIREITOS SOCIAIS

Para entendermos as práticas políticas adotada pelo projeto neoliberal no Brasil, precisamos ter uma compreensão panorâmica de como ocorreu a implementação do neoliberalismo em alguns governos brasileiros, e como este se potencializou no período da pandemia SARS-CoV-2, precarizando as condições de trabalho e os direitos sociais.

### 2.2.1 De Collor a FHC (1990-2003)

No Brasil, o neoliberalismo emergiu no governo do presidente Fernando Collor de Mello (1990-1992), na época no Partido da Reconstrução Nacional (PRN) que ainda em campanha e no discurso de posse se comprometeu “com uma plataforma neoliberal e de alinhamento com os Estados Unidos [...] [e assim] o governo Collor efetuou uma liberalização comercial e iniciou o processo de privatização” (JUNIOR, 1999, p. 55). O neoliberalismo continuou a fluir no governo de Itamar Franco (1992-1995), mas foi com os dois mandatos do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) (PSDB) que seu receituário foi aplicado de forma mais efetiva, o qual foi expresso, por exemplo, na privatização de muitas empresas públicas. Segundo Junior, “com o Plano Real (elaborado entre 1993-94) e a eleição de Fernando Henrique Cardoso, o neoliberalismo torna-se hegemônico no Brasil e apoiado não apenas no governo, mas também na mídia, procura conquistar novas posições” (1999, p. 59).

Os méritos da gestão de Fernando Henrique Cardoso são geralmente diagnosticados e atrelados ao Plano Real. Este plano, elaborado ainda durante o governo de Itamar Franco, “catapultou a candidatura de Fernando Henrique Cardoso

à Presidência da República” (FICO, 2015, p. 131) e, de fato, obteve êxito por amenizar a inflação crônica, o que acabou por beneficiar os segmentos de menor poder aquisitivo que não tinham como proteger seu dinheiro da desvalorização diária. A gestão do presidente Fernando Henrique tinha como objetivo a estabilização da economia por meio da elevação da taxa de juros, mas esse processo manteve o país estagnado apenas, não gerando o crescimento econômico desejado, e como consequência viu-se o crescimento da dívida externa e interna. Ao final do mandato de FHC o “desemprego dobrou e a concentração de renda, uma característica histórica da sociedade brasileira, continuou no mesmo patamar, o sexto mais alto do mundo” (PILAGALLO, 2009, p. 87)<sup>24</sup>.

### **2.2.2 O Neoliberalismo nos Governos do Partido dos Trabalhadores (PT) - (2003-2016)**

Com a eleição de Lula em 2002 o governo teve que agir pressionado “pelos beneficiários da política neoliberal [que] são a grande burguesia brasileira, principalmente o seu setor bancário, e o capital imperialista, particularmente o capital financeiro internacional” (BOITO JR, 2006, p. 12). Isso ocorreu por causa das mudanças sociais no Brasil, principalmente porque a classe média brasileira<sup>25</sup> aderiu ao neoliberalismo, passando a ser uma aliada importante da grande burguesia e do imperialismo. Esse fato ilustra o porquê da “manutenção do programa e das políticas neoliberais, [e porque] o Governo Lula evitou enfrentamentos com o bloco dominante, governando com e para ele” (FILGUEIRAS, 2006, p. 186).

E assim, no advento dos governos do PT o neoliberalismo se manteve “como projeto hegemônico na política brasileira, mas [...] passou a conviver com uma política menos rígida aos seus fundamentos, sintetizada no que convencionou chamar corrente neodesenvolvimentista” (PACCOLA; ALVES, 2018, p. 270). A diferença era que

[...] apesar da manutenção e até mesmo intensificação das políticas neoliberais, passariam a figurar no programa de governo um conjunto

---

<sup>24</sup> O mandato do então presidente Fernando Henrique Cardoso vigorou entre os anos de 1995 a 2002.

<sup>25</sup> “Esse fenômeno, segundo as explicações dominantes, derivaria em linhas gerais da estabilização econômica alcançada nos governos FHC e das políticas de inclusão conduzidas, a partir dessa base, pelos governos Lula e Dilma. A conjugação desses fatores teria viabilizado um aumento tanto da renda quanto do padrão de consumo das camadas mais baixas da pirâmide da distribuição econômica, o que tornaria possível falar do surgimento de uma nova classe média” (SOUZA, 2019, p.241).

de políticas econômicas e sociais que não constavam nos governos anteriores e que estão relacionadas à nova orientação neodesenvolvimentista que se consolidava entre os setores da classe dominante brasileira (PACCOLA; ALVES, 2018, p. 271).

Foi deste modo que as políticas de governo do PT conseguiram a redução das taxas básicas de juros, fomentaram o desenvolvimento de infraestruturas fazendo também a proteção do mercado interno, e em um sentido antagônico às políticas neoliberais, o aumento real do salário-mínimo e as políticas de assistência social como o Bolsa família movimentavam a economia, e

o que se observou, portanto, nos governos do PT, foi o fortalecimento da orientação neodesenvolvimentista para a política nacional, que, contudo, não pressupõe a ruptura do ciclo neoliberal no país, mas condiciona a ela um conjunto de medidas que beneficiam outros setores da burguesia, além dos tradicionalmente atendidos pelas políticas neoliberais [...] O modelo desenvolvido pelo PT como resultado da correlação de forças que se materializou no período foi responsável, portanto, por um duplo redirecionamento da política nacional, primeiro por vincular ao programa neoliberal uma rede de proteção social com intuito de reduzir os altos índices de miséria e pobreza enfrentados pelo país e uma política de expansão da renda que apesar do ritmo ameno, se mostrou constante. E segundo, por beneficiar através da política econômica, outros setores da burguesia, neste caso nacional, que obtiveram ganhos significativos com esta política, entre eles os setores produtivos como a indústria, o agronegócio exportador, o setor petrolífero entre outros (PACCOLA; ALVES, 2018, p. 271).

Com a subida do PT ao governo e a busca por consolidar a política neodesenvolvimentista, o partido encontrou aliados na burguesia brasileira, na baixa classe média, nos operários urbanos e camponeses, nos trabalhadores autônomos, desempregados e em situação de pobreza. Em contrapartida, o capital financeiro internacional, os grandes proprietários de terra, a alta classe média passaram a ser oposição ao governo. Estes grupos representavam o neoliberalismo em sua versão ortodoxa. Segundo Souza e Hoff:

As políticas neodesenvolvimentistas adotadas foram no sentido de buscar o crescimento econômico e social brasileiro e o fortalecimento do capitalismo no país, contando com programas de transferência de renda e atendendo a interesses das classes dominadas, em vez de romper radicalmente com a política neoliberalista do bloco político no poder (2019, p. 4).

Não podemos deixar de destacar que nos governos do PT as classes operárias obtiveram importantes conquistas, como redução do desemprego, reajustes no salário-mínimo, e os subempregados ou desempregados foram incluídos em programas de transferência de renda. Ocorreu também o início do financiamento da agricultura familiar e de programas de compra e venda da produção camponesa. Todavia, no decorrer do Governo Dilma as políticas sociais foram se fragilizando por uma reorientação política compassada mais para a direção econômica e liberal onde aconteceu o resgate deste modelo econômico e o desgaste do governo. E

em um contraditório e inconstitucional processo, a presidenta eleita Dilma Rousseff sofreu impeachment<sup>26</sup> em abril de 2016. Anunciava-se o fim do ciclo petista de governo e o possível abandono das estratégias neodesenvolvimentistas de crescimento econômico. [...] o impeachment e a tomada do poder pelo PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) de Michel Temer trariam uma guinada ao neoliberalismo e consequente estagnação econômica aos moldes dos anos 1990 (SOUZA; HOFF, 2019, p. 9).

O contraditório, inconstitucional e golpista processo de *impeachment* que sofreu a Presidenta Dilma, em abril de 2016, era o esgotamento da estratégia do PT e a retomada do projeto neoliberal. Os dois governos do ex-presidente Lula buscaram reduzir o impacto nefasto das políticas neoliberais por meio de estratégias políticas baseadas “na conciliação de classes e na possibilidade de governar na defesa de um ‘capitalismo bom e humanizado’” (GHIRALDELLI, 2019, p. 390). A Associação de Juízes para a Democracia, sobre o cenário que foi montado para o *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff descreveram que:

---

<sup>26</sup> Nas eleições presidenciais de 2014 no Brasil, os resultados do segundo turno entre Dilma Rousseff (PT) e Aécio Neves (PSDB) mostraram uma disputa acirrada entre os dois candidatos: Dilma obteve 51,64% dos votos válidos contra Aécio com 48,36%. Com a vitória eleitoral, Dilma inicia no ano de 2015 o seu segundo mandato como Presidenta da República em um cenário de tensões, protestos e manifestações em várias localidades do país, sendo que em sua maioria a pauta central se baseava no impeachment da presidenta e no “combate/fim da corrupção”. Em 29 de março de 2015, o PMDB, até então partido da base aliada de Dilma, sendo o vice-presidente Michel Temer pertencente ao respectivo partido, anuncia oficialmente a ruptura com o PT, deflagrando uma crise político institucional. Tal acontecimento representou para Dilma uma significativa perda da base legislativa, dificultando a sua governabilidade e atuação como chefe de Estado. Esse cenário de ruptura das alianças políticas com efeitos diretos na perda de apoio da base parlamentar, de convulsão e efervescência social, considerando a continuidade dos protestos organizados pela oposição, por setores médios e empresariais, que contavam com o aparato e a espetacularização dos grupos oligopolistas que controlam os meios de comunicação no país, criaram as bases para o processo de impeachment de Dilma, que culminou na sua deposição em 2016 (GHIRALDELLI, 2019, p. 390).

Desde 2016, vivemos sobre um fio de navalha institucional, assistimos a incontáveis violações ao sistema de garantias elementares do Estado Democrático de Direito e ao desrespeito constante aos princípios de garantia do devido processo legal, do amplo direito de defesa, da presunção de inocência, do direito a um julgamento justo, isento e conduzido por juízes imparciais e do princípio da legalidade estrita, os quais integram o arcabouço de valores, princípios e garantias que estão sendo contornados, relativizados ou claramente afrontados, não raro, inclusive, com o beneplácito de instâncias judiciais e mesmo das mais altas cortes do país. A aprovação do impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, sem a imputação ou caracterização de crime de responsabilidade, foi o sinal para o agravamento da profunda crise institucional que, atualmente, está infelicitando nosso país e maltratando a nossa democracia (AJD, 2019, p. 4).

O impeachment realizado de modo golpista foi iniciado em 2015, quando a política econômica conduzida não agradou aos bancos. O governo sofreu então as repressões da classe empresarial e dos setores privados apoiados pela mídia que manipulava as informações.

### **2.2.3 O governo Temer (2016-2018)**

Segundo Souza e Hoff (2019), a tomada do poder pelo então PMDB, atualmente MDB, alavancou o neoliberalismo que conduziu a economia do país a uma estagnação aos moldes dos anos 1990. A partir do golpe foram tomadas outras medidas com o objetivo de mudar a direção das estratégias econômicas de até então. E assim, foram feitas reformas com o argumento de retomar o crescimento do país que comprometeram os programas sociais.

A primeira reforma realizada foi a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 241/2016, a qual foi aprovada em 15 de dezembro de 2016 (Emenda Constitucional nº 95). Com o argumento de retomar o crescimento econômico, o Governo Temer limitou constitucionalmente os gastos públicos por 20 anos, diminuindo o Estado e impedindo que o sistema constitucional de proteção social (que inclui saúde, previdência e assistência sociais) funcionasse de maneira adequada às necessidades da população<sup>27</sup> (SOUZA; HOOFF, 2019, p. 9).

---

<sup>27</sup> Na época, o então deputado Jair Messias Bolsonaro chegou a criticar a proposta, mas, após uma reunião com membros do governo, acabou votando a favor (OLIVEIRA, 2022, p. 2).



Além disso, o governo deixou de combater as desonerações fiscais, a sonegação, e com a reforma da previdência aumentou o tempo mínimo de contribuição para 25 anos. Houve também a volta das privatizações e a terceirização do Serviço Público, o que resultou na fragilização das relações trabalhistas e dos direitos conquistados historicamente. A falta de interesse em investir nas camadas mais pobres da população reapareceu, junto com a crença da autorregulação do mercado como proposta política. Com o golpe na Presidenta Dilma deu-se continuidade ao que já se percebia na década de 1990. Segundo Junior:

o neoliberalismo tem se mostrado avesso às políticas sociais, pregando a privatização de setores fundamentais para a população carente, como a **saúde** e a **educação**. O modelo ao ser colocado em prática no México, Chile, e Brasil, provocou o desmantelamento progressivo e calculado do sistema de saúde nos três países (coincidentemente?), e a grande expansão do sistema privado na área de saúde (1999, p. 47).

Com o Governo Temer retoma-se o aprofundamento do neoliberalismo e a falta de sensibilidade com a população em situação de vulnerabilidade. Neste cenário, após o golpe parlamentar que conduziu Michel Temer à presidência da república, viu-se a intensificação das políticas neoliberais a partir das reformas trabalhistas que retaliaram os direitos trabalhistas no Brasil.

Tudo foi implementado às pressas, precarizando as condições de trabalho e deixando os trabalhadores expostos à própria sorte, tendo que se virar com trabalhos temporários, muitas vezes feitos em péssimas condições contratuais sem o auxílio dos sindicatos. E assim, a reforma trabalhista foi conduzida sem levar em conta o impacto que as 100 alterações feitas iriam produzir. Segundo Novo:

A reforma em vigor veio desmontar direitos e tirar milhões de trabalhadores da proteção da CLT. As alterações na legislação trabalhista têm como objetivo principal a redução dos custos de mão de obra e que, junto com a terceirização aprovada anteriormente, irá promover um cardápio de contratos precários, aumentando o número de fraudes e facilitando a criação de empresas sem trabalhadores. A reforma cria empregos no papel, mas devido ao aumento da formalização de empregos precários. A reforma teve o objetivo de desestruturar os sindicatos. s, sob o ponto de vista financeiro, com o fim obrigatoriedade do imposto sindical, e com medidas como a eliminação da necessidade de demissões serem homologadas por eles. Vai quebrar os sindicatos de trabalhadores e vai mudar muito pouco para os empresários, que são financiados em grande parte pelo

sistema S. [E apresenta] Diversas inconstitucionalidades dentre elas, a indexação de indenizações trabalhistas, como em ações por dano moral, ao salário do trabalhador que fere o princípio constitucional de igualdade. No caso do teletrabalho, a reforma fere o princípio da isonomia ao definir que o funcionário poderá trabalhar em casa por acordo, mas que basta uma decisão unilateral da empresa para que volte ao local de trabalho, o fato de a nova legislação permitir que o empregador delegue ao empregado a responsabilidade e o risco de adquirir seu material de trabalho. A possibilidade de quitação anual das pendências trabalhistas entre empregador e empregado será utilizado como instrumento de coação que irá gerar demissões. A questão do grau insalubridade não poderia ser suscetível a alterações por meio de acordos e que, no caso das gestantes e lactantes, permitir que trabalhem em locais insalubres mediante atestado médico fere o direito de fetos e recém-nascidos, que são protegidos pela Constituição (2018, p.6-7).

Para Ghiraldelli (2019), foi a aprovação da Lei nº 13.429/2017 que possibilitou a terceirização irrestrita e desenfreada, a abertura de brechas que levaram a desproteção total da classe trabalhadora, a destruição dos direitos e da proteção social, ao aumento do desemprego real, a substituição de trabalhadores efetivos por prestadores de serviço temporários, denotando uma precarização escancarada dos direitos sociais dos trabalhadores.

#### **2.2.4 O Governo Bolsonaro (2019-2022)**

A figura de Jair Messias Bolsonaro começou a emergir no início do processo de *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, quando era filiado ao Partido Social Cristão (PSC). Até então um político sem destaque no cenário nacional, mas que aproveitado o momento de descontentamento social, e em uma tática política de ataque ao PT notorizou-se por proferir um discurso que exaltava o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, que pela justiça foi declarado torturador. Isso como manifestação acirrada de ataque pessoal a Presidenta Dilma que foi torturada pela Ditadura Militar no Brasil. Eis o discurso:

Nesse dia de glória para o povo brasileiro, tem um nome que entrará para a história nessa data pela forma como conduziu os trabalhos dessa Casa. Parabéns presidente Eduardo Cunha. Perderam em 64, perderam agora em 2016. Pela família e pela inocência das crianças em sala de aula, que o PT nunca teve. Contra o comunismo, pela nossa liberdade, contra o Foro de São Paulo, pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff. Pelo

Exército de Caxias, pelas nossas Forças Armadas, por um Brasil acima de tudo e por Deus acima de todos, o meu voto é sim (PODER 360, 2021, p. 1).

Segundo Coutinho, o até então deputado federal Jair Messias Bolsonaro que naquela ocasião utilizou da apologia à tortura e “demonstrando todo seu racismo, xenofobia e anticomunismo, foi eleito” (2021, p. 7) em 2018, para governar o país de 2019 a 2022. E assim se organizou um “projeto político-moral que visava proteger as hierarquias tradicionais negando a própria ideia do social e restringindo radicalmente o alcance do poder político democrático nos Estados-nação” (BROWN, 2019, p. 24).

Segundo Cardozo (2021) a eleição de Jair Messias Bolsonaro como presidente da República é a herança de um simulacro de eventos antipolíticos que tiveram sua gênese no dia 31 de agosto de 2016 no *Impeachment* da Presidenta Dilma e no processo de prisão do presidente Lula através da Operação Lava Jato que foram se conectando com a finalidade de tirar o PT do governo e consolidar a hegemonia desse bloco de domínio que estava buscando chegar e se manter totalmente no poder, a partir da combinação das ideologias e elementos da pauta ultra neoliberal, do conservadorismo e do tradicionalismo militar. Que apoiados por um processo midiático influenciaram e conduziram as massas uma caminhada golpista<sup>28</sup>. Segundo Silva:

A eleição do Governo Bolsonaro trouxe como destaque, a lógica da militarização da política e sua forte ligação com a estratégia do capital financeiro, e ainda, a formação de uma nova subjetividade, baseada na manipulação (*fake news*) como elemento central de disputa ideológica em uma tentativa clara de sufocar o pensamento crítico e a própria liberdade de pensamento. Outra questão de destaque foi a utilização da pauta moral em detrimento do programa ultraliberal e o papel da juventude e dos evangélicos, principalmente, do novo pentecostalismo, alvo da estratégia de manipulação utilizada pelos agentes diretos do imperialismo norte-americano, em uma espécie de guerra híbrida com forte viés ideológico (2021, p. 44).

Isso tudo foi evidenciando que a proposta neoliberal que acompanhou a gestão do governo Bolsonaro tinha como objetivo atacar a democracia gerando

---

<sup>28</sup>Com um discurso ideologizado de combate à corrupção mesclado de um obscurantismo de combate ao inimigo, que combinava uma mistura de devaneio místico-religioso-político, aproveitou-se do processo em andamento, que tinha como articuladores Sergio Mouro e Detran Dalagnol que tinha como objetivo impedir que LULA fosse novamente presidente para se eleger e desencadear uma militância que combinava discursos tradicionalistas e conservadores de ódio com um ar de saudosismo as forças armadas, amarrando assim a pauta conservadora, militar e a agenda neoliberal.

desigualdades e inseguranças, pois nos discursos do presidente percebia-se diretamente ou veladamente indícios de uma tentativa de um eventual retorno do fascismo aliado a pauta neoliberal (DUTRA; LIMA, 2022). Assim, o bolsonarismo surgiu com uma identidade neofacista aproveitando-se do momento de crise política caracterizado pela derrocada dos representantes trabalhistas. Em clima de revanchismo, utilizando-se das redes sociais, para disseminar *fake news*, os extratos da burguesia minaram ideias tradicionalistas e negacionistas, que tinham como objetivo dissimulado colocar o fascismo como a alternativa política para o Brasil. A estratégia teve por base despertar um falso saudosismo militar centrado “em torno da figura de um líder que se apresenta como manifestação mítica” (DUTRA; LIMA, 2022, p. 9). O que tivemos nos últimos anos no Brasil, que é um país situado na semiperiferia do sistema imperialista, foi na verdade

um movimento e um governo neofascistas, e não uma ditadura fascista<sup>29</sup>. [...] No Brasil temos, hoje, um governo predominantemente neofascista, baseado num movimento neofascista, mas até aqui o que ainda temos, no que diz respeito ao regime político, é uma democracia burguesa, embora deteriorada” (BOITO JR, 2020, p. 111-112).

O neofascismo articulado com as ideias neoliberais visou produzir um processo de subjetivação das massas para a “adesão a uma agenda político econômica de desmonte da proteção social, de austeridade e de desproteção ao trabalho, fortemente associada ao antissindicalismo” (DUTRA; LIMA, 2022, p. 10). E assim,

no caso brasileiro observou-se, com a pandemia, um deslocamento consistente desses entendimentos, tendo em vista que os atos do presidente Jair Bolsonaro – incitação ao contágio, negacionismo científico, invocação do sacrifício em prol da economia e do nacionalismo, política de morte – revelaram não apenas um flerte com elementos neofascistas, sobretudo em sua matiz neoliberal, como também, e impressionantemente, o manejo de elementos do fascismo histórico (DUTRA; LIMA, 2022, p. 10).

No Brasil o movimento fascista surgiu como reacionário, em 2015, emplacando a campanha para deposição da Presidenta Dilma Rousseff, e se reapresentou recentemente como “bolsonarismo” numa perspectiva neofacista. Esse movimento

---

<sup>29</sup> O fascismo “é um movimento político reacionário das camadas intermediárias da sociedade capitalista e um tipo específico de ditadura burguesa” (BOITO JR, 2020, p. 113).

levantando a bandeira do combate à corrupção chegou a confundir os partidos de esquerda, inclusive a ala hegemônica do PT e a equipe governamental que acreditaram que “a Operação Lava-Jato visava realmente combater a corrupção, e não a instrumentalizar a luta contra a corrupção em nome dos interesses do capital internacional e atendendo as expectativas ideológicas da alta classe média” (BOITO JR, 2020, p. 115). E o que a esquerda percebeu tarde é que esse neofascismo com suas críticas não aspirava o poder democrático, mas o governo por decretos. Enquanto o fascismo tinha como inimigo o movimento operário que se organizou a partir de partidos de identidade socialista e comunista, o neofascismo<sup>30</sup> tem como inimigo a esquerda que na sua proposta defende um reformismo burguês, como já vimos, a proposta neodesenvolvimentista dos governos do PT.

Segundo Orso (2021), para impor seu projeto, o neoliberalismo usa como estratégia principal provocar golpes que levem as economias a colapsos, fomentar conflitos e desestabilizar governos.<sup>31</sup> E assim, diante do rápido desenvolvimento tecnológico que vem substituindo a mão de obra, milhares de trabalhadores sofrem com o desemprego e a exclusão do mercado de trabalho. Para resolver esse problema se exigiria uma mudança estrutural da sociedade, mas esta opção está descartada no momento. “Então, o recurso do capital é recorrer aos golpes de estado e à realização de reformas, aliás, como tem ocorrido e estão ocorrendo ao redor do mundo” (ORSO, 2021, p. 21). Se os EUA só saem da crise com uma grande guerra, para eliminar os trabalhadores e aumentar os lucros

o coronavírus está fazendo, parcialmente, as vezes da guerra, eliminando trabalhadores. Não por acaso Donald Trump, Jair Bolsonaro e também Boris Johnson, num primeiro momento, ao invés de combater a Covid-19, combateram a ciência, fomentaram o negacionismo, estimularam as aglomerações, alimentaram o vírus, e,

---

<sup>30</sup> O neofascismo organizou-se e propagou-se por meio de grupos que através das redes sociais promoveram e difundiram agressões verbais, ameaças, preconceitos de classe, cor, região e contaram “com a colaboração do aparato judicial e policial para ameaçar reuniões dos movimentos democráticos e populares e prender as suas lideranças” (BOITO JR, 2020, p. 118).

<sup>31</sup> “Na América Latina, tivemos o golpe em Honduras, contra o Presidente José Manuel Zelaya Rosales (2009); no Paraguai, contra de Fernando Armindo Lugo de Méndez (2012); na Bolívia, primeiro tivemos as tentativas de golpe e depois o próprio golpe contra Evo Morales; no Equador, contra Rafael Correia (2010) e no Brasil, contra Dilma Rousseff (2016), dentre outros. Uma questão a se observar é que, no momento do golpe em Honduras, no Paraguai e no Brasil, a embaixadora dos Estados Unidos em todos esses países foi a mesma, a Dona Liliana Ayalde. Também é importante lembrar que, em 2002, os Estados Unidos já haviam dado um golpe na Venezuela e deposto o presidente Hugo Chávez, que logo retornou ao poder” (ORSO, 2021, p. 20).

consequentemente, provocaram e estão provocando um verdadeiro genocídio (ORSO, 2021, p.21).

Perante o caos da pandemia da SARS-CoV-2 o mundo se deparou com uma situação trágica de crise, uma sociedade capitalista no qual o sistema neoliberal desvela um nível de regressão em diversos aspectos da sociedade. Essa regressão é vista diante da desigualdade social, que só aumentou e ficou mais visível nesse período de pandemia, outros milhares que perderam seus empregos e ficaram à margem da insegurança alimentar, todas essas mazelas que afligem a sociedade é característica de um governo neoliberal, que retira os direitos sociais dos cidadãos. Para Orso (2021), o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro impulsionou políticas de extermínio, que não são de hoje, defendidas por ele. Ainda como deputado no ano de 2010 defendendo a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) Nº 584 propôs que fosse feita uma esterilização em massa através do Sistema Único de Saúde (SUS) para aquelas pessoas que não tivessem condições de pagar por uma vasectomia ou laqueadura, porque segundo ele

uma das grandes causas da fome, da miséria e da violência é o crescimento populacional exagerado. (...) Não tem mais lugar para se deitar na praia. É gente demais! temos que colocar um ponto final nisso se quisermos produzir felicidade em nosso país. [...] [Devem ser esterilizadas] Para que não fiquem apenas, cada vez mais, colocando no mundo gente que, infelizmente, em sua grande maioria, não servirão para o futuro do nosso país (SEAAC, 2021, s. p.).

A crise da SARS-CoV-2 sintetiza em todos os limites do capitalismo globalizado a perversidade da política neoliberal de destruição, inclusive da vida. E então, “o plano de frear o crescimento populacional no Brasil, defendido por Bolsonaro desde 1991, encontrou, dez anos depois, um aliado mais do que eficiente: o novo coronavírus” (SEAAC, 2021, s. p.). Segundo Galvani:

Hospitais sem oxigênio para pacientes que lutam para superar a doença, recomendação de cloroquina e demais remédios sem eficácia e fracasso em articulações internacionais que podem acelerar a vacinação parecem obra da incompetência, mas, para estudiosos de Saúde Pública e Direitos Humanos, tudo integra uma estratégia do governo do presidente Jair Bolsonaro (2021, s. p.).

Este pacote político veio para amortecer o desgaste da popularidade do presidente frente a crise econômica e a má gestão durante a pandemia, como também encobrir o esvaziamento da noção dos direitos trabalhista, o desmantelamento sindical, e a negação dos conflitos de classe.

### 2.3 A PERDA DOS DIREITOS SOCIAIS DURANTE A PANDEMIA

O desmonte da política social a partir de 2017 é uma consequência da permanente crise do modo de acumulação capitalista que submetido a racionalidade neoliberal construiu a precarização do mercado de trabalho. Segundo Souza, “no conjunto das políticas de seguridade social, a política de assistência social<sup>32</sup>, historicamente tratada como bem-estar, tem sido a mais penalizada com a adoção do projeto neoliberal e o consequente desmonte de direitos sociais no Brasil” (2021, p. 128).

Quando o SAR-CoV-2, se alastrou pelo mundo deixando seu rastro avassalador de muitas vítimas, os processos de contingência do vírus se polemizaram, como foi o caso do Brasil onde,

nesse período, cresceu o embate entre os discursos que defendiam o isolamento em favor da vida e os discursos que entendiam que a paralisação das atividades seria mais onerosa para a vida humana do que o próprio vírus. Esse discurso ganhou vitalidade com o posicionamento do Presidente Jair Messias Bolsonaro em favor do retorno às atividades econômicas e do combate do vírus a partir de medicamentos sem eficácia comprovada. [...] Esse movimento em favor da abertura da economia contou com o apoio principalmente dos empresários, interessados em manter os seus lucros (SOUZA, 2021, p. 137).

A Lei 13.982/2020 de transferência de renda, diante da gravidade da situação pandêmica em agosto de 2020, obrigou o governo a investir 151 bilhões para atender 65,9 milhões de pessoas. Este passo político teve “mais a ver com a necessidade de o governo neoliberal dar respostas pontuais para enfrentar a pandemia, tendo em vista

---

<sup>32</sup> “A assistência social no Brasil avançou quando foi regulamentada como direito na Constituição Federal em 1988 e passou a constituir, com a previdência e a saúde, o tripé da seguridade social” (SOUZA, 2021, p. 134).

a piora das condições históricas de precarização do trabalho no Brasil, acentuadas pelo próprio projeto neoliberal” (SOUZA, 2021, p. 140).

Essas medidas fizeram com que o número de horas trabalhadas aumentasse em 2020. Segundo Souza, “o desemprego tende a acometer mais os trabalhadores informais do que os formais” (2021, p. 143). A lógica neoliberal não se preocupou em garantir a estabilidade dos pequenos e micro negócios, e muitos pequenos empreendedores para não quebrarem financeiramente “passaram a defender o retorno ao trabalho e o isolamento social apenas de pessoas do grupo de risco” (SOUZA, 2021, p. 143), porque alguém precisava trabalhar para manter a sobrevivência da família. E por fim, a pandemia veio bem a calhar porque tornou-se o “cenário oportuno para que se efetive, em sua totalidade, o desmonte da Seguridade Social” (ALVES; SIQUEIRA, 2020, p. 81).

Para Souza (2021), na pandemia da SARS-CoV-2, a precarização do mercado de trabalho no Brasil se deu principalmente porque já se vinha fazendo a opção por um modo de desenvolvimento alinhado com a racionalidade neoliberal que prioriza a manutenção das relações sociais capitalistas. A política neoliberal tem como principal estratégia diminuir os “recursos do fundo público destinados a financiar as políticas sociais” (SOUZA, 2021, p. 143), e por isso, a tendência é desmontar as políticas de transferência de renda.

Segundo Santos (2021), o Estado buscando regulamentar questões temporárias foi editando algumas normas como a Medida Provisória nº 927 que tratou sobre as medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade que foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, e a Medida Provisória nº 936 que instituiu o Programa Emergencial de manutenção de Renda dispondo de medidas trabalhistas complementares para o enfrentamento do estado de calamidade. Estas medidas deram a possibilidade da redução de jornada de trabalho e de salário.

A relação entre o projeto neoliberal e a conformação de seus princípios com a crise sanitária da pandemia do SARS-CoV-2 revelou que a pandemia exerceu uma funcionalidade ideológica e política para justificar o resgate do projeto burguês de contenção de custo social, pois muitas das saídas adotadas para solucionar os problemas da pandemia estavam desvinculadas do conjunto dos programas de benefícios sociais. E



na contramão dessas estratégias, entra [entrou] no pacote de contenção do conjunto de justificativas para flexibilização dos contratos de trabalho, a demissão de trabalhadores, a revisão das cargas horárias de trabalho e home office, bem como a aceleração da "sanha" em rever e reduzir salários de trabalhadores/servidores públicos nos diferentes níveis de governo. Desse modo a centralidade recai novamente sobre os diferentes e amplos setores que compõem a classe trabalhadora (ALVES; SIQUEIRA, 2020, p. 76).

Por isso, é necessário analisar e entender essas medidas, pois o Brasil em meio a estas estratégias foi o país latino-americano que apresentou o maior número de casos de SARS-CoV-2 confirmados, o maior número de mortes, o maior número de subnotificações, e

isso não se explica única e exclusivamente por sua extensão territorial, mas, e por essa razão, pelos posicionamentos do governo federal em flexibilizar as medidas de distanciamento e isolamento social aliadas ao progressivo desmonte do Sistema Único de Saúde e a falta de condições adequadas para atendimento e realização de testes em toda a população (ALVES; SIQUEIRA, 2020, p. 76).

No ano seguinte, no mês de maio, no início da pandemia, o Congresso aproveitou o alarme da pandemia para diminuir a notoriedade das ações para aprovar a Lei Complementar (LC) 173/2020, que previa o auxílio financeiro federal a estados e municípios em estado de calamidade pública. Mas o que se percebeu em meio ao processo de aprovação da lei, foi que

a partir de uma iniciativa do governo, foram acrescentadas à nova lei restrições aos direitos dos servidores públicos, congelando a contagem de tempo para quinquênios, trintenários, férias-prêmio e outros, além da proibição de reajustes salariais. "A cota de sacrifício dos servidores é não ter reajuste até o ano que vem", disse, na época, o presidente Bolsonaro. O ministro da Economia, Paulo Guedes, foi mais sincero nas intenções do governo. "Nós já botamos uma granada no bolso do inimigo: dois anos sem aumento de salário", declarou em reunião dos ministros com o presidente, no dia 22 de abril de 2020 (OLIVEIRA, 2022, p. 3).

Outra ação que demonstrou o descaso político com a população foi o processo de aprovação do auxílio emergencial<sup>33</sup> que saiu somente depois de gerar vários debates e discordâncias no parlamento, que teve a “prorrogação por um período complementar de dois meses, por meio do Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020” (FRANÇA; FERREIRA, 2020, p. 43). O destaque de todo este processo está no fato de que “a operacionalização do referido auxílio emergencial ocorreu de forma desvinculada da relação entre serviços e benefícios no contexto do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visto que a sua concessão ocorreu pela via da bancarização” (FRANÇA; FERREIRA, 2020, p. 43). Isso evidenciou que as ações tomadas para conter os avanços da pandemia do SARS-CoV-2 ocorreram dentro de “um cenário de cortes orçamentários no âmbito da política de Assistência Social, que vem ocorrendo mais efetivamente desde 2018, cujos desdobramentos são a fragilização e a precarização da oferta de serviços (FRANÇA; FERREIRA, 2020, p. 43).

Todas essas evidências nos levam a concluir que as contrarreformas neoliberais do ex-governo Bolsonaro impactaram direta e negativamente nas ações promovidas pelas políticas de assistência social, de saúde e previdência social, penalizando a população mais vulnerável que vivia/vive em condições desiguais. Foi um governo que não fez muitos esforços para desenvolver uma política habitacional. Da parte do então governo Bolsonaro o que se evidenciou foi “o desprezo da vida, da soberania popular, do desenvolvimento sustentável e dos direitos humanos, faz parte de um projeto de governo que coloca em risco a democracia e as conquistas sociais indispensáveis para uma sociedade igualitária e justa” (SILVEIRA; LOPES, 2020, p. 54).

O Programa “Mais Médicos” que o ex-governo Bolsonaro destruiu em suas primeiras ações, “atendia nada menos que 700 municípios, chegando a locais longínquos e de difícil acesso, em particular, no atendimento aos indígenas e

---

<sup>33</sup> No caso brasileiro, a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 alterou a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, “para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), bem como estabelecer medidas excepcionais de proteção a serem adotadas durante o período “de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020” (BRASIL, 2020, p. 1). Por meio da lei supracitada foi concedido por um período de 3 (três) meses, auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês ao trabalhador (FRANÇA; FERREIRA, 2020).

populações tradicionais” (CASTILHO; LEMOS, 2021, p. 275). O descaso do governo Bolsonaro com a saúde pública, principalmente das regiões mais distantes em áreas rurais e indígenas, explicitou-se no início do ano de 2023, trazendo à tona a falta de políticas públicas sociais que atendessem as classes da população mais vulneráveis. No dia 23 de janeiro se escancarou a situação do povo indígena Yanomami, localizados entre os estados do Amazonas e Roraima, na divisa Brasil e Venezuela, que sofria com o abandono e a falta de políticas públicas do ex-governo Bolsonaro. Segundo o Jornal da Universidade de São Paulo:

O descaso com os yanomamis já vem sendo relatado desde o início da pandemia. Ainda em 17 de maio do ano passado, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos enviou à Corte Interamericana de Direitos Humanos um pedido de medidas provisórias e respeito aos povos yanomamis, ye'kwana e munduruku. Depois, em 1º de julho do mesmo ano, a Corte emitiu uma decisão cobrando resposta do Brasil. O então presidente ignorou os pedidos e respondeu dizendo que o pedido não procedia porque não havia situação de emergência (JORNAL DA USP, 2023, s. p.).

Nesse momento da história brasileira, o neoliberalismo se configurou de modo antagônico e contraditório, pois uniu ao mesmo tempo, princípios religiosos rígidos, o negacionismo da ciência e o militarismo totalitário, tudo o que o neoliberalismo de até então se contrapunha. A tática de Bolsonaro era conquistar a opinião pública, manipulando informações, com um exacerbado fanatismo, individualismo e a falsa sensação de que se importa com o a dor alheia.

A questão em comum que permaneceu durante toda a história do liberalismo, neoliberalismo, é o ódio com os mais pobres e trabalhadores. A indiferença com as condições de vida daqueles que pertencem a classe trabalhadora ou que dela dependem. Toda essa movimentação para alterar as leis trabalhistas, reformar a previdência, a demora em encontrar saídas plausíveis para a pandemia, evidenciam o forte enfrentamento entre as classes fundamentais: capital versus trabalho.

A crise desencadeada pelo SARS-CoV-2 evidenciou antagonismos, limites e contradições de um governo que defendeu políticas de Estado mínimo, comprovando o projeto de precarização das políticas sociais a população trabalhadora. A pandemia desvelou de forma nua e crua a realidade do nosso Brasil. Segundo Ghiraldelli:

a pandemia assume proporções acentuadas e incide de modo diferenciado e desigual entre a população brasileira, adentrando a periferia dos centros urbanos, as favelas e as comunidades indígenas. Ao atingir de maneira mais acentuada a classe trabalhadora e a população mais empobrecida [...] (2021, p. 2).

O cenário da pandemia trouxe somente à tona toda a desestruturação do mercado de trabalho com suas altas taxas de desemprego, o aumento da informalidade, a disparada de trabalhos autônomos, onde os pobres “se viram como podem”, para no mínimo poderem sobreviver nesse governo que suga todas as formas de direitos sociais que ainda restam aos pobres. É literalmente uma terra arrasada, uma população cada vez mais empobrecida, tendo que conviver com a insegurança alimentar. Toda essa realidade evidenciou que “as medidas de retirada de direitos por meio das reformas aprovadas nos últimos anos (como é o caso da reforma trabalhista e da previdência) como ‘salvação’ para a saída da crise contribuíram para acentuar a pobreza e aprofundar as desigualdades sociais” (GHIRALDELLI, 2021, p. 2).

A pandemia da COVID-19, elucidou a potencialização das políticas neoliberais, em vista de um Estado mínimo, que produziu absurdas desigualdades sociais, onde o projeto de destruição dos direitos sociais foi implementado em tempos de instabilidade sanitária.

### **3 ANALISAR OS CONTORNOS NORMATIVOS IMPLANTADOS PELA SEED- PR. REFERENTE A POLÍTICA EDUCACIONAL NA PANDEMIA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS AULAS ENTRE 2020 E 2021**

Diante de questões gerais da esfera federal e estadual em relação a ações de medidas protetivas de contenção da SARS-CoV-2, de implementação de políticas sociais, analisaremos neste capítulo alguns contornos normativos implementados de forma cronológica pela SEED-PR no período de 2020 a 2021.

Analisamos as políticas que condensaram esse período específico da pandemia SARS-CoV-2, tais como, diretrizes, resoluções, ofícios, instruções, portarias, pareceres, orientações, notas, decretos, medidas provisórias, deliberações, leis, protocolos, recomendações e indicações no intuito de seguir com às atividades de ensino na rede pública do Paraná. A discussão foi ponderada a partir dos contornos normativos partindo do macro (nível federal) para o micro (nível estadual).

#### **3.1 ENCAMINHAMENTOS ADMINISTRATIVOS EM NÍVEL FEDERAL PARA O PROSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS NO PERÍODO DE PANDEMIA SARS-CoV-2.**

Com o surgimento da pandemia SARS-CoV-2 inúmeros setores da sociedade se depararam com um cenário totalmente diverso daquilo que lhes é comum, sendo assim necessária uma adaptação deles. Órgãos de saúde de cada país, em consonância com a OMS orientaram tomadas de ações governamentais e medidas para evitar a disseminação rápida do vírus.

Percebeu-se neste cenário de pandemia que a área da educação também teve que remodelar sua forma de ofertar o ensino, frente a suspensão presencial das atividades letivas. Essa nova realidade de isolamento social em decorrência da pandemia SARS-CoV-2 nos trouxe o dado de que a suspensão das atividades escolares ocorreu em 189 países, atingindo 98,5% dos estudantes (UNESCO, 2020), propulsionando desse modo o ensino emergencial online, por meio de plataformas digitais de ensino. Estas medidas provisórias foram acatadas pela maioria dos países em seus sistemas de ensino.

O ensino emergencial online foi adotado no Brasil, cujo Ministério da Educação e da Cultura (MEC) de início, mediante a Portaria nº 343, recomendou que houvesse a substituição do ensino presencial pelo remoto em instituições de ensino superior (BRASIL, 2020d). Já a Portaria nº 345 do Conselho Nacional de Educação (CNE) por sua vez informou que os sistemas e redes de ensino precisariam organizar as atividades de ensino, tendo em vista a ação preventiva de não propagar o vírus SARS-CoV-2.

No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nos 345 e 356/2020. Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19. Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais (BRASIL, 2020, p. 1).

À medida que o MEC e o CNE foram se posicionando em suas deliberações normativas, posteriormente os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação anunciaram resoluções/pareceres no intuito de nortear as instituições de ensino acerca da nova organização de recursos e de calendários. A partir das normativas federal e estadual, os municípios deliberaram no dia 23 de março de 2020 a suspensão das aulas presenciais. Na proposta do Parecer nº 343 sobre a organização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia do SARS-CoV-2, o qual demonstrou que se deveria considerar os limites das realidades das redes de ensino.

Há ainda que se observar a realidade das redes de ensino e os limites de acesso dos estabelecimentos de ensino e dos estudantes às diversas tecnologias disponíveis, sendo necessário considerar propostas inclusivas e que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais. Neste sentido, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se excepcionalmente a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas

com os estudantes no período em que vigir a atual situação de emergência sanitária. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação, principalmente quando o uso de tecnologias digitais não for possível (BRASIL, 2020, p. 6).

Os sistemas de ensino a partir da implementação de normativas de continuar o ano letivo se depararam com uma realidade permeada de muita insegurança por se tratar de uma pandemia que dia após dia se propagava cada vez mais, deixando rastros de contaminação e mortes por todos os lugares. Nesta realidade, o ensino remoto foi proposto e, muitos profissionais da educação, estudantes, familiares foram obrigados a se adaptar a uma nova rotina educacional. A implementação da nova oferta de ensino, reforçou mais uma vez a desigualdade social e a injustiça cometida contra aqueles que são excluídos por não terem condições de acesso ao conhecimento ofertado de forma remota.

### 3.2 ENCAMINHAMENTOS ADMINISTRATIVOS, PEDAGÓGICOS E DAS POLÍTICAS DA SEED – PR EM TEMPOS DE PANDEMIA ANO DE 2020

Na realidade de ensino do estado do Paraná, mais precisamente no mês de março de 2020, a SEED-PR na normativa do Decreto 4320/203 (PARANÁ, 2020j)<sup>34</sup>, orientou para a interrupção do calendário escolar de ensino presencial, passando para o então ensino remoto.

No entanto, essa nova realidade da oferta de um ensino não presencial, gerou uma série de dúvidas e desafios para toda a comunidade escolar. O ensino não-presencial, chamado de ensino a distância, ou de remoto é fundamentalmente mediado pela tecnologia, onde os agentes seriam professores e alunos.

No intuito de dar prosseguimento nas atividades letivas de ano de 2020, perante o SARS-CoV-2 a SEED- PR implementou o que chamamos de Educação a Distância (EaD) nas escolas públicas do Estado, como definiu Dal Molin, 2020 quando afirmou que

existe uma certa confusão no uso e entendimento dos termos: Atividades Remotas e Modalidade de Educação a Distância. Não podemos considerar as aulas remotas uma modalidade de ensino.

---

<sup>34</sup> Decreto nº 4320 de 16 de março, publicado no Diário Oficial (DOEPR). Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390948>. Acesso em: 2 jan. 2023.

Atividades Remotas seriam, no caso desta pandemia uma solução rápida e aligeirada que pode ser acessível para muitas instituições. Este tipo de Atividade é normalmente utilizado em um curto período de tempo e com um certo percentual em relação a um curso ou a uma componente curricular. Já a modalidade de Educação a Distância, EaD, tem sua estrutura e metodologia pensados para garantir todo um processo de Educação ofertada tanto para graduação, como pós-graduação. É um sistema com regras e idiosincrasias de estrutura, de financiamento e de atuação. Oferta atividades também presenciais em forma de eventos, cursos, avaliações e palestras, mas a carga horária é sempre menor do que a realizada nos ambientes Virtuais de Ensino aprendizagem e por meio de outros dispositivos digitais, tais como web conferências e mídias sociais. Possui uma logística e metodologia próprias e uma estrutura e gestão diferente do ensino híbrido, no qual também se pode fazer uso da Tecnologia de Comunicação Digital (TCD), ou como querem alguns, ensino remoto. A falta de clareza ou desconhecimento das peculiaridades de cada um destes termos pode e tem gerado muita confusão e um falso juízo (DAL MOLIN, 2022 *apud* REICHERT, 2022, p. 14).

Acerca da implementação de um ensino não presencial surgiram várias indagações para que essa prática de ensino fosse cumprida a termo: “de quais tecnologias dispomos para realizar a mediação pedagógica não presencial? Quais são as condições de acesso das famílias a essas tecnologias? Como é a fluência tecnológica de alunos (famílias) e professores para essa mediação?” (FERREIRA, NOGUEIRA, MONTEIRO, 2021, p. 54).

A SEED-PR implementou o uso da Tecnologia de Comunicação Digital na rede de ensino, no intuito de auxiliar no processo de ensino remoto, no uso de metodologias que deveriam auxiliar na aprendizagem dos estudantes durante o isolamento social.

Deste modo, se faz necessário compreender que no Ensino Remoto Emergencial, as atividades são realizadas de duas formas: síncrona e assíncrona.

A comunicação síncrona refere-se ao contato imediato entre o emissor e o receptor da mensagem, ou seja, é realizado de forma simultânea. Já a comunicação assíncrona é atemporal, independente da simultaneidade – uma vez que o emissor envia a mensagem, acoplando-a em uma plataforma digital, e o receptor não necessariamente a recebe de modo imediato (RAMALHO, 2021, p. 86).

Assim, diante o período da pandemia SARS-CoV-2 analisamos e descrevemos contornos normativos centrais implementados pela SEED-PR para as atividades remotas, como medida emergencial na rede pública de ensino paranaense.



Sobre o ensino remoto orientou-se que as esferas federais e estaduais de ensino prestassem as condições necessárias para a realização das atividades a distância, bem como o acesso e permanência dos estudantes nas atividades escolares. Além das condições de acesso e permanência dos estudantes, dever-se-ia ter em pauta a realidade socioeconômica dos estudantes, favorecendo-os com materiais pedagógicos e equipamentos de comunicação.

Segundo Oliveira e Assunção (2011), é essencial que os docentes tenham um conjunto de recursos que possibilitem a execução de seu trabalho, o que envolve espaço físico, materiais, insumos, todo um suporte necessário para atender a demanda do ensino, ou seja, condições de trabalho para que se torne efetivo e fundamental o desenvolvimento educacional. Entretanto, o observado foi/é uma realidade cada vez mais caótica. Sobre esse contexto Olinda e Shiroma afirmam que:

[...] os impactos dessa sobrecarga de trabalho produzem efeitos visíveis na saúde física e mental do trabalhador da Educação. Assolado por cobranças de produtividade, eficiência, empreendedorismo, criatividade, compromisso com a escola, o professor é obrigado a desenvolver um senso de sobrevivência que, não raro, o transforma em um sujeito competitivo que investe suas energias na tentativa de superar a solidão, a culpa, o fracasso, a impotência, a incompetência, as incertezas (2007, p. 537).

Perante toda a normativa da esfera federal dos órgãos, MEC e do CNE o estado do Paraná com seu governador Carlos Roberto Massa Júnior rubricou o Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020, que instituiu no Art. 8º que as aulas em escolas e universidades públicas estaduais ficam suspensas a partir do dia 20 de março de 2020. Já no Decreto nº 4.258/2020 que altera e acrescenta alguns incisos do decreto anterior, o destaque está no fato de que o

Art. 5º Altera o art. 8º, do Decreto nº 4.230, de 2020 passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 8º As aulas em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020. Parágrafo único. O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da autoridade superior dos Órgãos e Entidades relacionados no caput deste artigo (PARANÁ, 2020, s.p.).

Neste mesmo Decreto 4.258/2020 ocorre a inserção de entidades e instituições privadas de ensino na modalidade de ensino remoto. Perante as normativas que estabelecem a suspensão das aulas presenciais em território nacional, a rede pública de ensino do Paraná adotou a antecipação do recesso escolar de julho. Essa normativa estadual caracterizou a falta de diálogo com os vários segmentos da educação, onde os encaminhamentos impostos pelo governo paranaense negaram a participação destes nas tomadas de decisões no contexto da pandemia SARS-CoV-2.

Da mesma forma, ficou estabelecido que a rede de ensino de educação básica<sup>35</sup> poderia organizar o calendário escolar, bem como posteriormente a reposição das aulas (conforme critério escolhido), e devidamente amparado pelo CNE. A Medida Provisória Nº 934, em caráter excepcional valeria enquanto durasse a emergência da saúde pública, o que para a educação básica significa que a carga horária de 800 horas aula poderia ser realizada em um período diferente aos 200 dias letivos. O secretário da Educação Básica do MEC Jânio Macedo, apontou que “Essa flexibilização é autorizativa em caráter excepcional e vale tão e somente em função das medidas para enfrentamento da emergência na saúde pública decretadas pelo Congresso Nacional”<sup>36</sup>.

Ainda nesta perspectiva, o estado do Paraná em sua Resolução Nº 1.016/2020 de 3 de abril de 2020 por meio do secretário de Estado da Educação e do Esporte, estabeleceu o regime especial para as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da SARS-CoV-2. A Resolução resolve

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Governador do Estado do Paraná que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná. Art. 2.º Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Estadual de Ensino, a oferta das

---

<sup>35</sup> A Medida Provisória 934 de 1 de abril de 2020, estabelece as normas excepcionais sobre o ano letivo de 2020, em decorrência da pandemia. “Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.”

<sup>36</sup> Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/12-acoes-programas-e-projetos-637152388/87211-ano-letivo-podera-ter-menos-de-200-dias>.

atividades não presenciais para o Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio. Art. 3.º As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinadas à interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, vide aulas, áudio chamadas, vídeo chamadas e outras assemelhadas (PARANÁ, 2020b, s. p.).

Como é possível perceber a Resolução trouxe consigo a possibilidade de uma flexibilização do calendário escolar e a oferta do ensino não presencial, mas em contrapartida ignorou algumas realidades, como o fato de muitos estudantes residirem em regiões longínquas da escola e tantos outros não terem os meios digitais para acompanhar as atividades propostas. Neste contexto, de aulas não presenciais, o sindicato dos professores e funcionários de escola do Paraná (APP Sindicato) criticou os seguintes pontos da Resolução Nº 1.016/2020:

oferta de atividades de aulas não presenciais, retroativas a 20 de março até final do período de quarentena (determinado pelo governador); Instrumentos propostos: orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas (exclui anos iniciais); Responsabilidade do professor, com controle de frequência e participação do estudante e do professor; as atividades farão parte do processo de avaliação dos estudantes; SEED disponibilizará videoaulas em TV aberta e aplicativo; SEED fará seleção de professores para videoaulas; Serão utilizados três canais abertos, com cobertura estadual; **A Escola deverá apresentar a proposta das atividades não presenciais e ata do Conselho Escolar aprovando-a, em até 60 dias após a suspensão das atividades presenciais;** Para estudantes sem acesso à escola deverá imprimir as atividades e entregar quinzenalmente na mesma data da entrega da merenda; Estudantes com acesso apenas à Tv aberta deverão entregar as atividades na escola no prazo de 7 dias (APP – SINDICATO, 2020e, s. p.) (grifo do autor).

Observamos também que existiram muitas indefinições quanto a algumas modalidades de ensino, sendo elas a Educação Especial, Ensino Profissionalizante e Educação em Tempo Integral. A APP SINDICATO (2020e) quando abordou sobre a Resolução acima citada, reconheceu que o uso das tecnologias para o processo educacional é fundamental, mas a crítica ocorreu justamente no descompasso existente entre a exigência do uso dessas metodologias digitais e as condições de trabalho docente e o público-alvo que são os estudantes. Logo, a mediação concreta

entre as tecnologias digitais, e o público-alvo, deveria primeiramente se atentar às exigências da realidade da educação pública paranaense, onde posteriormente poderia se continuar com a implementação, e serem oferecidos meios de suporte, formação, e outras metodologias para garantir o acesso às atividades pedagógicas.

Além disso, a Resolução em questão gera um grande impasse entre o governo estadual e toda a rede de ensino, pois há uma “urgência” em implantar esse sistema de ensino não presencial, denotando um “atropelo” nas deliberações de estratégias de ensino. Toda essa “urgência” traz consigo o caos instalado, principalmente aos professores que se veem impossibilitados na realização de um trabalho de qualidade com seus estudantes. Um outro ponto em que a Resolução Nº 1.016/2020 se contradiz ao que foi deliberado pelo Decreto Estadual Nº 4.230 de 16/03/2020 e que se transcreve nos seguintes pontos

Art. 1, inciso I – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão; Art. 7, § 2º É obrigatório o tele trabalho aos servidores públicos abaixo listados: I – acima de sessenta anos; II – com doenças crônicas; III – com problemas respiratórios; IV – gestantes e lactantes. Art. 8 As aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020. Parágrafo único. O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da autoridade superior dos Órgãos e Entidades relacionados no *caput* deste artigo (PARANÁ, 2020c, s. p.).

Deste modo, o Decreto Nº 4.230/2020 estabeleceu algumas medidas de contenção do SARS-CoV-2, enquanto a Resolução Nº 1.016/2020 “[...] prevê[previu] a abertura de escolas para recebimento das atividades dos estudantes, que têm acesso apenas à TV aberta, a cada 7 dias. Isso movimentaria profissionais da escola e estudantes, colocando-os em risco, contrariando o Decreto” (APP SINDICATO, 2020f, s. p.). A Resolução trouxe consigo uma série de sugestões questionáveis como: a sugestão para que os estudantes que não tivessem acesso aos meios digitais, fossem até à escola para retirar atividades impressas, sendo que o transporte escolar foi suspenso, como seria feita essa entrega e retirada de atividades a esses alunos? O teletrabalho foi estipulado para um grupo específico de profissionais da educação, o outro grupo deve ir atender no espaço escolar e, aqueles que estão em regime de tele

trabalho, da mesma forma como os estudantes que por eventuais causas não tiveram acesso todos os dias aos canais de TV serão prejudicados?

Outro ponto da Resolução Nº 1.016/2020 que devemos destacar é a sua negação democrática. Segundo a APP SINDICATO:

Na Resolução, a tarefa dos Conselhos Escolares é reunir-se para aprovar a proposta da Escola para atender à exigência nela contida. **Não há possibilidade de não aceitar, está dado a priori a imposição da Resolução.** Este encaminhamento **nega a gestão democrática** que se caracteriza pela ampla participação na tomada de decisões. O governo se aproveita do contexto para tomar uma decisão autoritária. A gestão democrática também tem como elemento a transparência. Gostaríamos muito de saber os detalhes da implementação do EaD. Quem está organizando? Quanto custará aos cofres públicos? Por que a pressa? (2020f, s. p.).

Assim, a gestão democrática<sup>37</sup> no espaço escolar é entendida como princípio para uma efetiva melhoria dos sistemas de ensino, e para que isso ocorra é necessária a participação da sociedade no intuito de implementar políticas que venham a contribuir nos processos de ensino. Nessa lógica, o argumento de Cury (2005, p.19) assinala que a “[...] gestão democrática é um princípio de Estado nas políticas educacionais que espelha o próprio Estado Democrático de Direito e nela se espelha, postulando a presença dos cidadãos no processo e no produto de políticas de governo”. A gestão democrática deve ser compreendida como um espaço de participação e autonomia das instituições de ensino, e não como uma cultura centralizadora que dificulta o diálogo entre a sociedade para que haja um ensino público de qualidade.

A Deliberação Nº 01/2020 que normatizou sobre a instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Escolar de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo SARS-CoV-2 e outras providências (Resolução Nº 1.104/2020) formulada pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná aprovada em março de 2020, traz algumas definições sobre atividades não presenciais<sup>38</sup>. No art. 4º

---

<sup>37</sup> A gestão democrática está garantida em lei como é o caso da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 em seu “Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino”.

<sup>38</sup> No Art. 2.º da Resolução n.º 1.014/2020 – GS/SEED que dispõem sobre o chamamento em caráter emergencial de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material

da Deliberação Nº 01/2020 “ficam ratificados os afastamentos para realização de tele trabalho dos colaboradores enquadrados no Art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 4230 de 2020. ” Sendo assim, atividades não presenciais são aquelas que proporcionam interação, preferencialmente com o uso de recursos tecnológicos, através de redes sociais (*WhatsApp*, *chats*, vídeo aulas, etc.), plataformas virtuais, ou outros recursos que o professor possa encontrar para mediar ação de atividades não presenciais.

O funcionamento das atividades remotas na rede estadual de ensino paranaense ocorreu por meio de “videoaulas, gravadas com docentes da rede estadual, são transmitidas em horários pré-definidos pela TV aberta, pelo *YouTube* e pelo aplicativo ‘Aula Paraná’. Na televisão, a transmissão ocorre em multicanais da RIC TV, afiliada da Rede Record no Paraná” (APP – SINDICATO, 2020i). Para os sextos e sétimos anos do Ensino Fundamental, existe um canal exclusivo em TV aberta, já para os demais anos do Ensino Fundamental e Médio há um outro canal, sendo que as aulas podem ser assistidas também no *YouTube*, nos mesmos horários da televisão como aponta a APP-Sindicato (2020i). O aplicativo “Aula Paraná” que possibilitou que os estudantes pudessem interagir durante a transmissão das aulas em tempo real, a presença é computada pelo *login* ao aplicativo ou pelas atividades entregues on-line ou em papel aos estabelecimentos de ensino.

A proposta do ensino remoto, como aponta a APP-SINDICATO (2020g), foi considerada pela maioria dos professores, instituições de ensino, como autoritária e desumana com as diversas modalidades de ensino, pelo fato de não considerarem as demandas, fragilidades, peculiaridades dos estudantes da rede estadual de ensino do Paraná.

Como já mencionado acima a Resolução Nº 1.016/2020 GS/SEED que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, destacamos o modelo híbrido adotado pelo estado do Paraná, com transmissão de aulas pela TV, *YOUTUBE*, e o aplicativo “AULA PARANÁ”. Segue o texto:

---

audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, consta a forma como será ministrado ensino não presencial “Serão utilizados recursos tecnológicos e midiáticos para vasta divulgação das videoaulas como aplicativos, redes sociais e rede de televisão aberta, dentre outras ferramentas, visando abranger todos os estudantes da Rede Estadual de Ensino, de forma que o direito à aprendizagem seja contemplado” (PARANÁ, 2020a, s.p.).

Art. 9.º Para garantir maior abrangência das aulas não presenciais, será disponibilizado, sem custo para o usuário, o aplicativo “Aula Paraná” e seus recursos, o qual deverá ser acessado durante o horário de disponibilização das aulas [...]. I - os usuários, professores e estudantes deverão baixar o aplicativo “Aula Paraná”, disponível para Android e IOS; [...] Art. 10. Serão disponibilizados os serviços Google Classroom e Google Forms, vinculados ao email @Escola, disponível a todos os estudantes e professores da rede estadual de ensino, que consiste em uma sala de aula virtual sincronizada com o aplicativo Aula Paraná, permitindo ao professor autonomia em organizar de forma didática os materiais complementares da respectiva disciplina por meio de fóruns, imagens, vídeos, links, quizzes etc (PARANÁ, 2020b, s. p.).

Neste sistema híbrido de ensino, após os estudantes acompanharem as aulas por meios digitais, professores e estudantes precisariam interagir com as atividades propostas pelo professor nos aplicativos da Aula Paraná e *Google Classroom*. E novamente são muitos os questionamentos que surgiram: e aqueles que não conseguiram acompanhar as atividades por causa das diversas intercorrências? Então, essa forma de ensino é efetiva? O ensino não presencial é uma forma de inclusão ou exclusão?

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), em contato com os sindicatos filiados, verificou que grande parte dos sistemas de ensino do Brasil, juntamente com os Conselhos de Educação locais adotaram a forma de EAD, fazendo com que os estudantes não perdessem o ano letivo de 2020. No entanto, essa forma de ensino não considerou o todo da realidade dos sujeitos, sendo que grande parcela dos estudantes foram excluídos por esta modalidade de ensino. Diante da realidade da pandemia causada pela COVID-19, e o fechamento das escolas o CNE emitiu a seguinte nota no dia 18 de março de 2020:

No exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, autorizar a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades: I ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; II ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996; III educação profissional técnica de nível médio; IV educação de jovens e adultos; e V Educação especial (CNE, 2020, s. p.).

A Lei Nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), desde a sua implementação já acena a possibilidade da Educação a Distância em seu Art. 32 e 36. Ainda que a legislação e diversos contornos normativos admitam a Educação a Distância na educação Básica, é perceptível que a maioria das escolas “nunca se apropriaram dessa ferramenta de ensino que requer planejamento, acompanhamento e avaliação processual das atividades” (CNTE, 2020, s. p.). A problemática do EAD vai mais além da adesão das instituições de ensino a essa modalidade apresentada de forma mais eloquente no período da pandemia SARS-CoV-2. Porque um dos pontos cruciais é a inclusão dos estudantes no processo da Educação a Distância, onde a falta de equipamentos para uso de estudantes e profissionais da educação é gritante, particularmente as famílias de baixa escolaridade, baixa renda que não conseguem dispor de acompanhamento necessário para seus filhos no processo de aprendizagem. Esse formato de ensino denota que não é levado em consideração a singularidade dos estudantes, em seus vários aspectos como o econômico e social, entre outros aspectos da vida cotidiana.

Deste modo, o Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017, no qual regulamenta o art. 80 da LDB, sobre a Educação a Distância nos níveis e modalidades de ensino, assegura no art. 1º que a mediação didático-pedagógica ocorra com os meios e tecnologias da informação e comunicação “[...] com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos” (BRASIL, 2017, s. p.).

Existe uma imensa lacuna entre aquilo que é assegurado em leis, contornos normativos, e as reais condições de estudantes e professores, bem como de ferramentas de ensino que garantam uma efetiva aprendizagem. Não faz nenhum sentido autorizar esse modelo de EaD se a efetividade de acesso não chega a todos. Houve vários alertas por parte do Conselho Nacional dos Trabalhadores em Educação, bem como do Sindicato dos Professores e Funcionários da Escola da Paraná (APP SINDICATO, 2020b), sobre a proposta de implementação do ensino não presencial na rede estadual, pois a realidade dos estudantes não é igual para todos.

No entanto, a consolidação do processo de interação dos recursos tecnológicos nos ambientes de aprendizagem exige uma série de ações complementares (como a formação contínua dos professores e estudantes), o que não ocorreu na rede pública



de ensino paranaense. E sendo a família um ponto fundamental no ensino básico, estes também deveriam ter um “treinamento” ou orientações mais concretas para auxiliarem nas atividades remotas de seus filhos. Todo esse descaso com a materialidade da vida concreta dos estudantes e seus familiares, faz com a desigualdade fosse naturalizada e o ensino neste período de pandemia fosse um faz de conta.

A Orientação Nº 02/2020 da SEED sobre questões educacionais específicas (modalidades, conteúdos, atividades, acesso) – componente curricular para as atividades não presenciais, encaminhada no dia 15 de abril de 2020, complementou como serão organizadas as atividades:

As atividades dos componentes curriculares complementares serão disponibilizadas na mesma proposta já organizada pela SEED aplicativo “Aula Paraná” e no Google classroom, na forma de conteúdos e atividades a serem realizadas pelos estudantes e acompanhadas pelos professores das disciplinas. [...] deverão inserir atividades e conteúdo, semanalmente, de acordo com o seu plano de trabalho, visando para além do conhecimento, o registro da frequência, conforme a Resolução Nº 1.016/2020 – GS/SEED. [...] Para os estudantes sem acesso à internet, a escola disponibilizará o material impresso e também auxiliar os professores regentes com atividades complementares, que auxiliem os alunos no seu processo de aprendizagem quanto à leitura, interpretação e resolução de problemas/problematização (PARANÁ, 2020r, s. p.).

Contudo, queremos ressaltar que a SEED não realizou o diálogo com a comunidade escolar sobre a implementação do ensino não presencial, violando as normativas que orientavam sobre decisões que deveriam ser implementadas democraticamente. E assim, “como o regime especial de educação durante a pandemia precisa ser aprovado pela comunidade escolar, o sindicato sugeriu que os pais se manifestassem contra o ensino remoto” (REICHERT, 2021, p. 62). Para tentar amenizar a situação o Secretário Estadual da Educação Renato Feder “acalmou a comunidade escolar”<sup>39</sup>, afirmando que os estudantes mesmo que de forma remota, poderiam tirar as eventuais dúvidas com os professores sobre os conteúdos como se

---

<sup>39</sup> Discurso realizado por meio de vídeo na rede social *Facebook*, no dia 6 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.facebook.com/ProfRenatoFeder/videos/3903460326338598/>. Acesso em: 04 mar. 2023.

fosse de maneira presencial, mas o mesmo omitiu o fato de ter obrigado os servidores da escola a tirarem sua licença<sup>40</sup>.

No Decreto Nº 4312 de 20 de março de 2020, o governador do estado do Paraná, Carlos Massa Ratinho Junior, estipula a licença aos servidores da rede estadual de ensino e

Art. 1.º Concede licença especial, referida no art. 4º da Lei Complementar nº 217 de 22 de outubro de 2019, aos servidores que compõem a estrutura funcional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, com o direito adquirido na data da entrada em vigor da lei supramencionada, concernente a um período aquisitivo por padrão, com data inicial de fruição em 6 de abril de 2020, a critério da Administração, em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19 (PRARANÁ, 2020l, s. p.).

Perante a imposição do governo estadual no qual a licença especial deveria ser adotada pelos servidores do Paraná, a APP–SINDICATO por meio de seu representante professor Hermes Leão afirmou que essa postura revelava o projeto de aniquilamento da escola pública e dos direitos do funcionalismo. Segundo Leão, “o governador está se aproveitando da calamidade pública da COVID-19 para obrigar a tirarmos licença sem a gente pedir, sem a gente poder sair de casa e com o calendário escolar suspenso” (LEÃO *apud* APP-SINDICATO, 2020c, s. p.).

Em outro momento diante da pressão feita pela APP–SINDICATO, o governo revogou o Decreto Nº 4312 de 20 de março de 2020, onde constavam as licenças em obrigatórias, transformando-as em compulsória mediante o Decreto Nº 4.435/2020 (PARANÁ, 2020m) <sup>41</sup>. Segundo Reichert (2021), os professores que optaram por usufruir do direito da licença especial, não tiveram a substituição de outros professores para ministrarem as disciplinas que ficaram vacantes, ou seja, os estudantes ficaram por um período de 3 meses sem assistência adequada. A responsabilidade por

---

<sup>40</sup> A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) publicou, a Instrução Normativa nº 003/2020, que dispõe sobre a concessão de licença especial aos servidores com direito adquirido, diante da emergência imposta pela pandemia do SARS-CoV-2 no país (PARANÁ, 2020q, s.p.).

<sup>41</sup> Decreto Nº 4435 DE 07/04/2020. Altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, e do Decreto nº 4.312, de 20 de março de 2020. “Art. 2º Altera o art. 1º, do Decreto nº 4.312, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º A concessão de licenças especiais, referida no art. 4º da Lei Complementar nº 217, de 22 de outubro de 2019, aos servidores que compõem a estrutura funcional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, com o direito adquirido na data da entrada em vigor da lei supramencionada, será concedida aos servidores que atuam nas instituições de ensino da rede estadual da educação, seguindo critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica, desde que não gere substituição”. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=392783>.

ministrar as aulas, segundo a SEED-PR, deve ficar a cargo dos diretores, que além da sua função diretiva na escola, atendendo toda a demanda burocrática e pedagógica não conseguiram atender essa nova demanda, devido à sobrecarga de tarefas.

Retomando sobre a discussão acima sobre a implementação do ensino remoto e falta de diálogo com a comunidade escolar a APP–SINDICATO manifestou-se contrária a imposição do EAD da seguinte maneira

Contrariando a opinião de profissionais e especialistas na educação, Ratinho Junior (PSD) instaurou o Ensino a Distância na rede pública estadual. A modalidade foi apresentada nesta segunda-feira (06), pelo secretário da Educação e Esporte Renato Feder como medida para manter as aulas durante a pandemia causada pelo COVID-19 (CoronaVírus). O método consiste em um chat online para que os alunos recebam informações e aulas em uma rede de canal, as quais serão transmitidas durante o dia. AAPP-Sindicato se posicionou contra a proposta e destaca que a realidade das escolas públicas e dos (as) estudantes impede que o método funcione na rede estadual. “A rede não foi preparada e não houve o planejamento para uma Educação à distância, nada formalizado foi apresentado. Estas condições que estão sendo apresentadas precarizam o processo de ensino e de aprendizagem” (APP-SINDICATO, 2020c, s. p.).

Diante da implementação da política do ensino remoto, já nas primeiras semanas, evidenciaram-se as diversas dificuldades que essa forma de ensino trouxe, desde a dificuldade de acesso às aulas por falta de instrumentos à internet, entre outras. A implementação do ensino remoto aconteceu de maneira excepcional em virtude do período pandêmico vivenciado pelo SARS-CoV-2, e para que o mesmo ocorresse além de sua legalidade, seria imprescindível oferecer condições para que o mesmo funcionasse. Segundo Saviani (2020), o ensino remoto não deve ser equiparado ao ensino presencial, e na substituição de um pelo outro por motivos atípicos, como é o da pandemia, este deve preencher requisitos mínimos de condições de acesso.

Tais como: a) o acesso de todos os alunos ao ambiente virtual propiciado pela aparelhagem representada por computadores celulares e similares; b) considerando que alunos e professores devam estar confinados nas respectivas residências, estas deverão estar todas equipadas com acesso à internet; c) é preciso que todos os estudantes preencham os requisitos mínimos para acompanharem com proveito o ensino remoto, ou seja, é preciso que todos estejam

não apenas alfabetizados no sentido estrito, mas também em sentido funcional. Mais do que isso, não sejam analfabetos digitais (SAVIANI, 2020, s. p).

A situação do Ensino Remoto Emergencial na SEED-PR neste período de pandemia, acabou por fortalecer e privilegiar as disputas de acessibilidade a educação. Percebeu-se que de um lado os estudantes com acesso à internet e seus instrumentos eram privilegiados em comparação aos estudantes com a “educação de papel” – com material impresso entregue de 15 em 15 dias no portão da escola –, estritamente voltada a famílias mais pobres, desconectadas e excluídas digitalmente” (BUNIOTTI; GOMES, 2021, p. 7).

Para os estudantes que não tiveram acesso aos meios digitais, a SEED-PR disponibilizou nos espaços escolares atividades quinzenais, e aulas gravadas no *Drive*, onde os professores poderiam acessar e usar o material e fazer adaptações conforme o processo de aprendizagem de cada estudante, o que geralmente não ocorreu de modo eficiente. Neste contexto, os estudantes que não tinham acesso aos meios digitais poderiam de forma escalonada utilizar o laboratório de informática para a realização das atividades propostas, isso acontecia com a supervisão de um professor para auxiliar nas tarefas pedagógicas, como estabelecia a Resolução N° 1733/2020 – GS/SEED que alterava o § 2.º, e acresceu os §§ 3.º ao 9.º ao Art. 7.º da Resolução n.º 891 – GS/SEED, de 2020 (PARANÁ, 2020e). Onde destacava-se que: “[...] § 3.º Os diretores poderão[poderiam] convocar os servidores na função de agente educacional II, em regime de escala, desde que respeitando o contido no §1.º do art. 1.º da Resolução n.º 891 – GS/SEED, de 2020, as diretrizes de segurança da Secretaria de Estado da Saúde – SESA” e da OMS, para que pudessem ser impressas atividades pedagógicas e distribuídas aos estudantes, bem como a merenda escolar. Na mesma Resolução constava que se houver a necessidade de a comunidade escolar usufruir o laboratório de informática para aqueles que não dispunham dos meios tecnológicos para acompanhar e realizar as atividades, os mesmos poderiam ter acesso, desde que solicitem com antecedência a direção da escola.

Essas constantes mudanças e orientações advindas da SEED – PR no ano de 2020, evidenciaram inúmeros desencontros de informações, os quais os professores, estudantes, famílias e toda a comunidade escolar sentiram o aligeiramento da tomada de decisão em prol da continuidade do calendário letivo de 2020. Além de todo esse

precoce processo de implementação do ensino remoto, e todas as suas implicações, o espaço de adaptação não foi respeitado, gerando uma série de insatisfações de vários setores ligados a educação. Para a APP Sindicato:

Anunciado como inovação, o aplicativo Aula Paraná, que o governo Ratinho Junior contratou de uma empresa privada para substituir as aulas presenciais, durante a pandemia da Covid-19, tem gerado caos e a indignação de pais (mães), estudantes e professores (as) da rede pública do Paraná. Disponível para sistemas Android e IOS, o aplicativo registra altas taxas de reprovação, na avaliação dos (as) estudantes (as) que baixaram o programa. Na loja Play Store (Android), a nota do Aula Paraná é 1,6. Na Apple Store (IOS) a média é ainda mais baixa, 1,5. Os dados foram coletados na tarde desta terça-feira (7). Nos comentários registrados nas plataformas, os (as) usuários (as) justificam as notas. Alguns criticam que não conseguem fazer o login e que acham o aplicativo confuso. Outros relatam que a proposta do governo exclui muitos (as) estudantes que não têm os recursos tecnológicos para ensino a distância (APP-SINDICATO, 2020e, s.p.).

Ademais, além de todo o transtorno gerado pela implementação do ensino remoto e os desapontamentos dos professores, estudantes e familiares à plataforma “Aula Paraná”, o custo da contratação de uma empresa privada foi alto, e não cobriu a extensão territorial do estado paranaense. Segundo a APP-Sindicato: “vale lembrar que a Aula Paraná, via iniciativa privada de telefonia- com um custo de R\$ 20,9 milhões, e outros R\$ 900 mil para a rede televisiva, que foi reajustado para R\$ 2,7 milhões e não forneceu cobertura para 114 dos municípios” (2020i, s.p.).

Diante de um levantamento realizado pela APP-Sindicato, dos (as) cerca de 1 milhão de estudantes da rede pública paranaense, em média de 402 mil se cadastraram e acessaram o *Google Classroom*. Este dado grita as desigualdades imposta pelas normativas da SEED-PR. Esta ferramenta usada pelo governo paranaense na educação pública desde a suspensão das atividades presenciais revelou “que 6 em cada 10 estudantes não estão[estavam] acompanhando o modelo de ensino imposto pelo governo, sem diálogo com a comunidade escolar” (APP-SINDICATO, 2020i, s.p.), e ainda

de acordo com os dados, divulgados pelo próprio governo, 60% dos (as) estudantes do estado estão excluídos do acesso à educação. Mas, em declaração para a Agência Estadual de Notícias, Ratinho celebrou os resultados dizendo que, na avaliação dele, “os números comprovam que a medida é eficiente”. Os números também apontam

para dificuldades enfrentadas pelos (as) professores (as). Do total de mais de 63 mil profissionais, apenas 41 mil se cadastraram e acessaram o *Google Classroom* (APP- SINDICATO, 2020i, s. p.).

O dado acima se aplica até o mês de maio de 2020, onde o “Aula Paraná” já estava em curso a três meses, com a transmissão feita em canais de TV aberta, aplicativos baixados em *smartphones*, uso da internet, e para aqueles que possuem dificuldade ter em acesso aos meios digitais, estes retiravam nas escolas as atividades impressas em um período quinzenal.

Diante de inúmeros desafios e irregularidades na implantação do ensino remoto no estado do Paraná entrou em cena o Conselho Permanente de Direitos Humanos (COPEP), isso em junho de 2020, solicitando que houvesse a suspensão e a reorganização do ano letivo de 2020. O pedido de suspensão e cancelamento do calendário escolar de 2020, estava embasado no argumento de que a exclusão de alunos de classe média baixa pela falta de acesso ao ensino proposto pelo estado do Paraná era gritante<sup>42</sup>. Em nota o CEE/PR emitiu a abertura para o diálogo a respeito das medidas a serem tomadas no sistema de ensino paranaense, mediante a solicitação da suspensão do calendário escolar de 2020 no período de enfrentamento da SARS-CoV-2.

Ainda na mesma nota, o CEE/PR jogou toda a responsabilidade para as instituições de ensino, para que estas garantissem os meios necessários para a oferta e permanência dos estudantes nas atividades de ensino propostas. E assim

O CEE/PR, por meio de seu Colegiado, exarou a Deliberação n.º 01/2020, de 31 de março de 2020, que instituiu o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, durante o período de suspensão das aulas presenciais determinada pelo Decreto Estadual n.º 4.230/2020. [...] Ressalta-se que a Deliberação n.º 01/2020 destaca que às instituições que optarem pela oferta não presencial neste período devem garantir o acesso a todos os estudantes e profissionais da educação às condições necessárias para a implementação das atividades

---

<sup>42</sup> “O Grupo de Trabalho do COPEP estuda a suspensão e reorganização do ano letivo de 2020, em caráter emergencial, quanto aos conteúdos pedagógicos, critérios avaliativos e de avanço para nova série escolar, tendo em vista que no formato atual, de aulas não presenciais, há dificuldade de acesso em condição de igualdade ao conteúdo programático e, por consequência, gera desinteresse, constrangimento e desequilíbrio nas relações escola/aluno e escola/família” (CEE, 2020). Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Noticia/CEEPR-integra-o-GT-do-Conselho-Permanente-de-Direitos-Humanos>.

propostas, com vistas a garantir o padrão de qualidade, para todos e cada um, determinado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação. O referido documento ainda salienta que o não atendimento das condições a todos para a realização das atividades não presenciais, não poderão ser computadas como dias letivos. O GT também aborda que sejam investidos esforços para produção de conteúdo que desenvolva as capacidades cognitivas e críticas dos alunos, bem como a interação cultural em várias vertentes [...] (CEE/PR, 2020b, s. p.).

A insatisfação de professores, estudantes e de seus familiares sobre a forma como a SEED-PR foi conduzindo o ensino remoto evidenciou que “a metodologia aplicada sem diálogo com a comunidade escolar é[foi] restritiva e excludente” (APP-SINDICATO, 2020j, s. p.). Muitos estudantes depararam-se com uma realidade onde as atividades propostas foram falhas, sendo elas “aulas televisivas padronizadas, [os] aplicativos com baixíssimo acesso, [a] restrição de deslocamento por risco de contágio são[foram] só alguns dos fatores que comprometem de forma irresponsável o processo de ensino e aprendizagem” (APP-SINDICATO, 2020j, s. p.). Observou-se que além da insatisfação de estudantes e familiares com o método de ensino adotado pela SEED-PR, os desempenhos cognitivos dos estudantes estavam sendo engessados por um sistema que atendia aos interesses do neoliberalismo.

Observou-se que a SEED-PR publicou inúmeras resoluções e orientações, que se caracterizaram apenas como contornos normativos de como proceder com o ensino não presencial. Isso levou a perda de qualidade na aprendizagem devido as medidas tomadas sem o diálogo e sem que houvesse meios de acesso e permanência adequados à população mais fragilizada socialmente e economicamente.

Segundo Reichert (2021), desde a proposta do ensino remoto entre março e abril de 2020, até o fechamento do trimestre (junho/ julho) do calendário letivo do sistema público de ensino paranaense, os professores da rede estadual denunciaram que apenas 30% dos estudantes estariam utilizando as plataformas digitais do “Aula Paraná” e realizando as atividades propostas.

Perante os argumentos expostos pela APP-Sindicato sobre a realidade do ensino remoto paranaense, foi realizada uma reunião nos dias 11 e 12 de junho via plataforma *Google Meet*, onde o Conselho Estadual da APP-Sindicato debateu e avaliou os novos encaminhamentos que deveriam ser apresentados para o processo de aprendizagem no período de pandemia do SARS-CoV-2. Dentre as diversas dificuldades relatadas pelos representantes da categoria dos professores “acesso por

parte dos (as) estudantes e a pressão sofrida por professores (as), funcionários (as), diretores (as) e pedagogos (as) para fazer funcionar uma proposta que não atende a população” (APP-SINDICATO, 2020k). Entre inúmeros “bombardeios” sofridos pela SEED-PR, o Conselho Nacional como aponta a APP-Sindicato (2020k), aprovou uma campanha em defesa da educação pública e da organização das aulas na rede estadual, respeitando a autonomia das escolas e a gestão democrática.

Sobre as implicações do ensino remoto, o Conselho Estadual da APP-Sindicato elaborou e aprovou o “Manifesto Por uma Educação Humanizadora e Em Defesa da Vida”<sup>43</sup>, onde sinaliza alguns apontamentos sobre a reorganização da educação, aprendizagem, condições de trabalho para os educadores, a autonomia para avaliar o calendário e o fim da pressão contra os profissionais da educação.

O Manifesto por uma Educação Humanizadora e em Defesa da Vida (2020, p. 1) destacou as ações de controle, coação e assédio que foram promovidas pela SEED-PR. Estas ações forçavam os professores (as), a obterem metas com base em uma política educacional mercantilista/capitalista, que com o advento da pandemia SARS-CoV-2 acentuou-se cada vez mais. Para APP-Sindicato:

Tudo isso está sendo implementado no Paraná sem que o secretário, Renato Feder, fizesse algum diálogo com a comunidade escolar. Com as medidas tomadas a Seed deixa milhares de estudantes à margem do processo, professores e funcionários expostos à contaminação e gasta milhões de reais da conta da Educação para criar verdadeiras maquinarias tecnológicas a serviço da lógica empresarial da educação. No caso da rede estadual a proposta envolve a transmissão ininterrupta de teleaulas em canais abertos de todas as disciplinas constantes no currículo do Ensino Fundamental e Médio Regular, excluindo os currículos da EJA, da Educação Profissional, do Campo, Quilombolas, Indígenas e Especial; a utilização do aplicativo “Aula Paraná” e das plataformas *Google Classroom* e *Youtube* (para a postagem das teleaulas), todos esses canais oficiais, mas a grande maioria das escolas tem obrigado professores(as) e equipe pedagógica a utilizar outros canais das redes sociais para interação com estudantes como *whatsapp*, *meet*, entre outros. E, para o controle da participação dos (as) professores (as), interligou o *Classroom* ao Sistema Meta 4. As teleaulas não respeitam a matriz curricular anterior à pandemia. As disciplinas de Educação Física, Sociologia, Filosofia

---

<sup>43</sup> MANIFESTO POR UMA EDUCAÇÃO HUMANIZADORA E EM DEFESA DA VIDA: Contra as políticas educacionais de produção de exclusão e desigualdades em tempo de pandemia de COVID-19. O Manifesto por uma educação humanizadora foi publicado em 2019, e reformulado com atualizações em 2020, onde é denunciado um aprofundamento de modelo empresarial de gestão educacional, sendo esse modelo de educação totalmente excludente com as camadas sociais-econômicas mais vulneráveis. Disponível em: [https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Manifesto\\_Ead\\_APP\\_Sindicato-1.pdf](https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Manifesto_Ead_APP_Sindicato-1.pdf).



tiveram a carga horária reduzida. A situação desrespeita o artigo 8º da Resolução 1522/20. Em uma sociedade excludente e desigual como a nossa, os sistemas de ensino precisam funcionar como equalizadores sociais e não gerar ainda mais exclusão e desigualdade. Não é o que se constata da atual política que vem sendo implementada pela rede estadual e pelas redes municipais, o que nos obriga, mais uma vez, a reafirmar nosso posicionamento crítico e propositivo, sempre na defesa da escola pública de qualidade (2020I, p. 3).

Como é possível perceber, as considerações acima revelam as desigualdades educacionais decorrentes de vários fatores, entre eles o social e o econômico. O modelo de aula proposto no estado do Paraná evidenciou uma baixa procura de acesso, busca e entrega de atividades. Sobre isso, o Conselho Estadual da APP-Sindicato manifestou as seguintes propositivas de denúncia e de anúncio em seu Manifesto:

“DENUNCIAMOS; a) A proposta de aulas não presenciais excluem e produzem desigualdades; b) O sistema que não leva à aprendizagem; c) A intensificação dos processos de tutela, controle e coação; [...] e) A precarização e o fim da carreira dos (as) funcionários (as) de escola [...]” (2020I, p. 3).

Desta forma a APP-Sindicato sinalizou alguns anúncios pedindo que fossem respeitados pela SEED-PR: “a). Que se respeite o Decreto nº 4230 principalmente o que dispõe o Art. 7º, § 4º e § 5º (estabelece o tele trabalho sem prejuízo de remuneração) e Art. 8º (suspensão das aulas presenciais em período de pandemia da COVID-19 [...]” (APP- SINDICATO, 2020I, p. 9). Com a finalidade que também houvesse garantias de um processo pedagógico com os estudantes, nas esferas estaduais e municipais que dialoguem entre si e com as secretarias de educação, na perspectiva de reorganizar o calendário escolar, baseados na autonomia das escolas de elaborar uma proposta metodológica e pedagógica que atenda o processo de aprendizagem.

Na esfera da educação como posto no Manifesto por uma Educação Humanizadora em Defesa da Vida, a precarização, responsabilização e intensificação do trabalho docente na rede estadual de ensino paranaense é explícito. A denúncia realizada alerta para que a sociedade se conscientize do papel dominador e opressor do Governo de Carlos Massa Ratinho Júnior e seus aliados. O corpo docente em contrapartida aos ataques sofridos busca medidas cabíveis na defesa dos direitos

sociais, nas políticas educacionais já conquistadas (mas que estão sendo enfraquecidas), o qual o estado do Paraná tem adotado uma gestão neoliberal com ênfase no desmantelamento e privatizações das políticas públicas.

Diante de todo caos causado pela pandemia SARS-CoV-2, a forma de ensino a remoto imposta pela SEED-PR e todas as suas implicações para a comunidade escolar foi apresentado de modo protocolar<sup>44</sup>, a retomada das aulas presenciais no início de julho de 2020 em pleno auge de contágio e mortes causados pelo SARS-CoV-2. Essa tomada de decisão da SEED-PR foi preocupante e irresponsável pelo fato de a SESA-PR não ter se posicionado com o anúncio da volta as aulas presenciais na rede estadual do Paraná (APP-SINDICATO, 2020m). A indignação se dá pelo fato de que o debate deve existir, principalmente com os órgãos competentes da saúde, os quais com o auxílio de indicadores da SESA-PR poderiam nortear, a partir da cientificidade dos dados relacionados ao cenário da pandemia, o retorno ou não das aulas presenciais, sem que o vírus se disseminasse cada vez mais.

No Decreto N° 4960/2020, sobre o retorno às aulas presenciais de forma híbrida (as aulas remotas ocorrem diariamente e as aulas presenciais ocorrerão de forma escalonada), as Instituições deveriam seguir as recomendações das SESA-PR e da SEED-PR. Neste mesmo Decreto N° 4960/2020 ficava estabelecido as normativas de como aconteceria o ensino híbrido, desde os procedimentos sanitários há ações pedagógicas. Conforme o Decreto N° 4960/2020

os estudantes serão divididos em grupos, que farão revezamento permanecendo por uma semana em aulas presenciais e por uma semana em aulas remotas (on-line). [...]os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial do estudante deverão apresentar o termo de ciência assinado; redigir um protocolo próprio de organização do retorno, de acordo com a sua realidade, baseado no protocolo apresentado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná; organizar escalas para que todas as turmas sejam atendidas presencialmente pelo menos uma vez na semana; esclarecer e reforçar para a comunidade escolar que a frequência às aulas presenciais não substituirá as atividades on-line, devendo o estudante continuar a realizar as atividades propostas nas plataformas on-line e/ou canais de televisão; escalonar professores para dinamizar o

---

<sup>44</sup> Comitê “Volta às Aulas” Decreto n°. 4960 de 02 de julho de 2020 Resolução Conjunta n. ° 01/2020 – CC/SEED de 06 de julho de 2020: Protocolo para retorno das aulas presenciais. Protocolo apresentado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no início do segundo semestre de 2020. Disponível em: [https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/202008/protocolo\\_retorno\\_as\\_aulas.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/202008/protocolo_retorno_as_aulas.pdf).

atendimento presencial; escalonar agentes I e II para o auxílio nos momentos de entrada, lanche, banheiro, saída, entrega do leite, merenda e material impresso; realizar atividades a fim de fortalecer a retomada de conteúdos, de recuperação escolar e de atendimento aos estudantes com maiores dificuldades (Nivelamento EaD) (PARANÁ, 2020o, s. p.).

Com a retomada dos estudantes para as escolas, os procedimentos foram manter os espaços ventilados, com distanciamentos organizando o uso de espaços comuns (banheiros, bebedouro, refeitório, entre outros espaços), ficando proibido o compartilhamento de objetos de uso pessoal entre os estudantes. E para os funcionários da escola eles deveriam utilizar de EPIs. Os estudantes que ao terem sido aferida a temperatura no ingresso da instituição de ensino e apresentar uma temperatura superior de 37 °, deveriam ser isolados, precisando a direção da escola entrar em contato com a família do estudante, para que pudesse ser dado os encaminhamentos médicos necessários. O Decreto nº. 4960/2020 assinalou no corpo do texto normativo o fato de que “se no município houver ascensão dos casos de contaminação, o modelo de aulas 100% on-line poderá ser retomado” (PARANÁ, 2020o, s. p.). Assim, quando surgisse uma situação de possível propagação da SARS-CoV-2, após a retomada das aulas presenciais, deveria ser comunicada imediatamente aos responsáveis, e os mesmos comunicariam à SESA-PR, para que pudesse acompanhar a situação.

No entanto, essa postura adotada pela SEED- PR de retorno as atividades presenciais com o modelo híbrido não foram discutidas em conjunto, mas implantada de modo autoritário sem diálogo com os setores da educação. Conforme APP-Sindicato:

No dia 30 de julho de 2020 onde os meios de comunicação anunciavam recorde de contaminação por Coronavírus o Governo do Estado do Paraná anuncia o plano de retorno às aulas presenciais nas escolas, o que significa colocar em circulação mais de 2 milhões de pessoas aproximadamente se levarmos em consideração os trajetos da casa até a escola nos diferentes 399 municípios do estado. O que mais chamou atenção foi o total desrespeito às considerações da Comissão composta de diversos segmentos de professores, pais, estudantes, profissionais da Saúde instituída para esta finalidade. Foi realizada uma primeira reunião para organização e já na segunda foi apresentado um plano sem nenhum debate e sem constar nenhuma das considerações e orientações apontadas pela comissão (2020n, s. p.).

Logo, a maioria dos professores, funcionários, pais, mães, comunidade escolar e infectologistas mostraram-se contrários ao retorno das atividades presenciais de ensino, pois o que estava em jogo não era a “perda do ano letivo”, mas sim a defesa à vida. E para que fosse possível defender a vida, era fundamental garantir a “segurança sanitária e epidemiológica, o que não temos no horizonte para os próximos meses” (APP-SINDICATO, 2020n, s. p.).

Em nota pública, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, abordou o debate sobre a defesa da vida, diante do cenário de altas transmissões e mortes causadas pela COVID-19. Fato esse que foi colocado em pauta por alguns estados em vista analisar as possibilidades do retorno das aulas presenciais,

de maneira precipitada e imprudente, começam a planejar o retorno às atividades escolares sem as devidas condições sanitárias, com infraestrutura precária das escolas, e, principalmente, eximindo-se da responsabilidade por novas mortes e pelo alastramento da COVID-19 (CNTE, 2020b, s. p.).

Logo, o compromisso com a vida deveria ter sido respaldado com todas as condições de segurança, enquanto houver o risco eminente do SARS-CoV-2. E desta forma o retorno presencial das aulas que foi imposto a todo momento sem segurança sanitária foi um atentado a vida aos estudantes, familiares e aos trabalhadores da educação.

Enquanto o governo paranaense decretou a possibilidade do retorno das atividades presenciais de ensino, mediante protocolos e legislações que orientam para este retorno, existiram incoerências na concretização desta ação. Por exemplo: a primeira ação foi a de receber todos os profissionais da educação juntamente com os estudantes em pleno ápice do período pandêmico da SARS-CoV-2, onde as normativas (protocolos da SEED-PR) não correspondiam com a realidade dos espaços de ensino, sendo um ato de atentado contra a vida, por expor as pessoas ao contágio do vírus. Na mesma direção recordamos que o Decreto Nº 4960/2020 dispôs sobre o retorno presencial das aulas, e informou que os pais ou responsáveis deveriam preencher o protocolo individual e geral da instituição de ensino, desobrigando os gestores públicos de eventuais responsabilidades como contágio e mortes ocasionadas pelo SARS-CoV-2.

Mediante as normativas que orientavam o retorno das aulas presenciais em meados de setembro de 2020, em instituições público e privadas de ensino paranaense, foi emitido um comunicado conjunto do Gabinete Integrado de Acompanhamento da epidemia da COVID-19 (GIAC/PR), criado pela Procuradoria Geral da República, diante do conhecimento da retomada das aulas no estado do Paraná<sup>45</sup>, considerando

que o Ministério Público tomou conhecimento, através do noticiário, da intenção de várias instituições, inclusive de alguns gestores municipais, de retorno às atividades presenciais nas escolas públicas e privadas, o que avalia, neste momento, como atitude precipitada, tendo em vista os ainda presentes elevados riscos à saúde de crianças, adolescentes, professores e demais profissionais da educação ou de áreas conexas diante da progressão de pandemia de COVID-19. Considera que o retorno às aulas envolve não apenas a área da infância e juventude, mas também a área da educação, área da saúde e a área do trabalho, o que impõe a busca de uma solução jurídica mais adequada e equilibrada, Considera o Parecer nº 5/2020, do Conselho Nacional da Educação, que reforça a incumbência ministerial ao dispor que, no processo de reorganização dos calendários escolares, a medida deve ser acompanhada pelos Ministérios Públicos nos Estados e Municípios, [...] **as decisões do gestor público em relação à pandemia atual devem sempre estar baseadas em critérios técnico-científicos e jamais se divorciar dos princípios da prevenção e precaução**, em especial com observância às normas e orientações da Organização Mundial da Saúde, Considera que a autorização para retomada das atividades educacionais presenciais pressupõe, em caráter mandatório, a existência, utilização e prévia publicização de uma matriz de risco, por parte do Estado e dos Municípios, que fundamente o ato, ou seja, dê-se-o a conhecer, esclarecendo qual é a referência científica de inteligência epidemiológica que se emprega para conferir a segurança

---

<sup>45</sup> “O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA, pelo seu Coordenador, Procurador de Justiça, Dr. Marco Antonio Teixeira e o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES E DA EDUCAÇÃO, pelo seu Coordenador, Procurador de Justiça, Dr. Márcio Teixeira dos Santos, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO, por sua Procuradora-Chefe, Dra. Margaret Matos de Carvalho e pela Coordenadora Regional da Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente de Trabalho do Ministério Público do Trabalho, Dra. Marília Massignan Coppla, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora a República, Dra. Indira Bolsoni Pinheiro, titular da PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, e pelo Procurador da República na PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA, Dr. Raphael Otávio Bueno Santos, assinam o presente documento, para o que adota, no quanto cabível, os fundamentos da NOTA TÉCNICA CONJUNTA MPPA/MPF/MPT Nº 1/2020, firmada pelo Ministério Público do Estado do Pará – PPA, Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Pará e pelo Ministério Público do Trabalho no Pará e Amapá”, no dia 09 de setembro de 2020, alerta sobre a precipitação do retorno das atividades de ensino, considerando um elevado número de contágio e mortes causadas pelo SARS-CoV-2.

devida às práticas liberadas, e como torná-las possíveis de aferição administrativa e judicial (MP; MPT; MPF, 2020, s. p.).

Isso evidenciou, que a retomada das atividades escolares presenciais deveria ser atestada pelo poder público, e as instituições de ensino deveriam ter condições necessárias para o cumprimento do Protocolo para “Retorno das Aulas Presenciais”, elaborado pelo Comitê “Volta às Aulas”, pelo Decreto Estadual Nº 4960, de 2 de julho de 2020 e da Resolução Conjunta N º 1/2020 – CC/SEED/PR de 6 de julho de 2020. Ademais, a forma como a escola foi responsabilizada, juntamente com os familiares sobre a assinatura do termo de consentimento para o retorno híbrido, denota a falta de empatia e zelo do governo estadual para com a vida. O que é uma ação bem típica das propostas políticas neoliberais que estavam/estão presentes no todo das propostas do governo do Paraná.

Segundo comunicado do GIAC/PR, se houvesse neste período de retorno do modelo híbrido novos casos diários, óbitos, subnotificações e testagem insuficiente, “onde a única medida que tem se apresentado eficaz para a contenção de propagação do vírus é o distanciamento social ampliado, caso o poder público autorize, sem prévio fundamento técnico-científico” (MP; MPT; MPF, 2020, s. p.), os órgãos responsáveis pelas normativas de retorno das atividades escolares poderão responder administrativa, civil e criminalmente pelos danos irreparáveis que possam acontecer.

A SEED-PR implementou inúmeras estratégias para atender a demanda do ensino paranaense. Se as normativas acontecessem de forma constante, o que em grande parte não ocorreu o diálogo entre todas as áreas envolvidas no processo de aprendizagem, deixaria transparecer um ar de imposição e autoritarismo. A Resolução Nº 3.817/20, implementada pela SEED-PR no dia 24 de setembro de 2020, trouxe em sua normativa a “proximidade” entre professor e os estudantes, onde por meio da SEED-PR, foi dada a orientação para os professores utilizarem o aplicativo *Google Meet*, como ferramenta de interação. Conforme a resolução, o

Art. 1.º Altera o caput e acrescenta os §§ 1.º a 4.º ao art. 3.º da Resolução GS/SEED n.º 1.522, de 7 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3.º As atividades escolares não presenciais são destinadas à interação do professor com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, aula on-line em tempo real e materiais impressos e outras assemelhadas. (NR) § 1.º As videoaulas e aulas

on-line em tempo real de que trata o caput deste artigo são classificadas em três formas: I – videoaulas gravadas: são as aulas gravadas, disponibilizadas pela mantenedora; II – aula on-line em tempo real: são as aulas realizadas, ao vivo, pelos professores, no horário de aulas, conforme convocação da direção e cronograma da instituição de ensino, com a presença de, no mínimo, 1 (um) estudante, por meio do aplicativo Aula Paraná – com isenção de dados para professores e estudantes; III – aula on-line em tempo real no formato de aulão, realizada por dois ou mais professores da instituição de ensino, organizadas e convocadas pela direção. § 2.º As aulas on-line de que trata o *caput* deste artigo devem ser realizadas por meio do aplicativo Aula Paraná para obtenção de isenção de dados para professores e estudantes. [...] Art. 4.º Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 16 da Resolução n.º 1.522 – GS/SEED, de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação: I – realizar aula on-line em tempo real com os estudantes, com duração mínima de 15 minutos por aula, por disciplina, obrigatoriamente, uma vez por semana, com a presença de, no mínimo, 1 (um) estudante, observando o estabelecido no inciso II do §1.º do art. 3.º (NR) (PARANÁ, 2020f, s. p.).

Contudo, a implementação da obrigatoriedade das aulas on-line via *Google Meet* trouxe novamente um embate entre a forma como foi proposta pela SEED-PR, contrariando o Estatuto do Servidor (Lei nº 6.174/1970<sup>46</sup>), onde ocorreu por meio desta propositiva de atividade de ensino, a exposição da imagem e da propriedade intelectual. Em nota a APP-Sindicato por meio de sua secretária educacional professora Taís Mendes, sobre esta situação afirmou que

o secretário prometeu, mais uma vez ele não cumpriu, ferindo a autonomia pedagógica dos professores e a gestão democrática, desconsiderando a realidade material dos professores que estão nas suas casas e não têm condições para realizar essas aulas on-line em tempo real (APP- SINDICATO, 2020o, s. p.).

Segundo a secretária Taís Mendes, os professores e estudantes foram pressionados a participar das aulas, caso contrário seriam penalizados com faltas. Isso evidenciou a forma impositiva com que a SEED-PR apresentou as suas normativas, transferindo toda a responsabilidade deste processo de ensino remoto para as famílias e professores. Assim, a SEED-PR eximiu-se de sua responsabilidade, culpabilizando “os (as) Educadores (as) por conta da alta taxa de evasão escolar no

---

<sup>46</sup> O Estatuto dos Servidores Estaduais do Paraná (Lei 6174/1970), no Art. 279, onde prescreve a orientação: “São deveres do funcionário: VII - Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;” deixa evidente a divergência aplicada pelo método implantado pela SEED-PR perante a legalidade da lei.

modelo de Ensino a Distância (EAD) ” (APP-SINDICATO, 2020g, s. p.). Isso na verdade fez transparecer que o modelo de ensino remoto foi inadequado, gerando altas porcentagens de evasão escolar.

Isso tudo, evidenciou o descaso pela vida dos estudantes e profissionais da educação, prova disso, é além das normativas já citadas, a Resolução N° 4.057/2020 publicada no dia 20 de outubro de 2020, que estabeleceu de forma excepcional o regime e a rotina de trabalho nas instituições de ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná, onde os profissionais da educação foram convocados a realizar o expediente nas instituições de ensino, contrariando as normativas dos órgãos ligados à saúde e educação.<sup>47</sup>

A preocupação com os resultados do andamento do ano letivo de 2020, fez com que a Secretaria de Educação paranaense implementasse inúmeras normativas às instituições de ensino. Com a chegada do fim do calendário escolar de 2020 foi realizada uma força tarefa entre diretores, coordenadores pedagógicos e professores, no intuito de manter contato com os estudantes, principalmente aqueles faltosos. Por isso, foram criados grupos no *WhatsApp*, contatando os estudantes para participarem das atividades letivas “consideradas como recuperação de notas e registro de presenças retroativas, como o ‘Nivelamento’ e o ‘Se Liga! É Tempo de Aprender Mais!’”, conforme Ofício Circular n° 083/2020 (ANEXO) de 20 de novembro de 2020” (REICHERT, p. 66, 2020). Essas atividades apresentadas pelo Nivelamento e o Se Liga Paraná! É Tempo de Aprender permitiu que os estudantes pudessem melhorar suas notas e a sua participação (ocorrendo a alteração das presenças/faltas). Assim,

nesse ofício constatamos que a realização e devolutiva das atividades do “*Se Liga! É tempo de aprender mais!*”, além de atribuir nota, válida a frequência dos alunos, de modo que o professor teve a incumbência de verificar os resultados obtidos durante o ano, e rever, tanto as notas como as frequências dos alunos em cada um dos trimestres. Faz-se mister lembrar que no LRCO foi aberto um campo específico em cada um dos trimestres para o registro da nota resultante do “*Se Liga*”, que automaticamente substituiu todas as notas anteriores. Esse projeto aconteceu após o dia 30 de novembro. Como podemos notar, um período muito curto para retomada de conteúdos pertinentes ao ano

---

<sup>47</sup> Art. 4.º Nas instituições de ensino da Rede Estadual de Educação, os servidores que não se enquadram nas situações previstas no art. 13 da Resolução SESA n.º 1.231, de 2020, poderão ser convocados pela chefia imediata para cumprir a carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais de forma presencial, com o registro habitual do ponto, obedecendo às medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução SESA n.º 632, de 5 de maio de 2020, ou outra que venha a substituí-la (PARANÁ, 2020g, s. p.).



todo. Considerando estes apontamentos, contabilizamos para cada uma das avaliações, 3 oportunidades de recuperação de notas e, ainda, a retirada das faltas (REICHERT. 2020, p. 82).

Deste modo, além da retomada dos conteúdos, principalmente aqueles com defasagem de compreensão, as atividades oferecidas pelas instituições de ensino, analisaram a pluralidade dos perfis estudantis e suas necessidades de aprendizagem, com um cuidado especial aos estudantes com baixo rendimento escolar e infrequências, como pontua o Ofício Circular nº 083/2020.

Diante do fato de que os estudantes com baixo rendimento escolar e alto número de infrequência, foram a grande preocupação para a SEED-PR (temendo um alto índice de retenção), nos perguntamos qual o maior motivo para tais intercorrências no ensino remoto? A questão socioeconômica, sim é um dos motivos, onde muitos estudantes de baixa renda foram lesados por um ensino que não lhes garantiu igualdade de acesso. Contudo, além da questão socioeconômica outro fator, segundo a psicóloga Sandra Regina da Rocha, foi o fato de que muitos estudantes “não estão[estavam] dando conta, são muitas dúvidas, faltam recursos, equipamentos para acompanhar as aulas. É desesperador ver o sofrimento dos estudantes. O que a SEED está fazendo é uma violência contra os alunos” (ROCHA *apud* CALDEIRA, 2020, s. p.). O observado foi que a saúde psicológica tanto dos estudantes quanto dos profissionais da educação neste período de pandemia, diante das exacerbadas cobranças por parte da Secretaria da Educação paranaense, geraram uma infinidade de inseguranças pessoais, profissionais, que interferiram nas relações de cada ser humano.

No entanto, a situação pandêmica reforçou os efeitos da desigualdade presentes na educação pública, onde inúmeros estudantes menos favorecidos economicamente, diante das escolas fechadas, não tiveram acesso aos meios que garantiriam a permanência nas atividades pedagógicas ofertadas a distância.

Ademais, as condições de trabalho dos docentes foram impactadas de maneira significativa, primeiramente pela insegurança pessoal com medo do futuro/desconhecido, o de não saber o que seria o dia de amanhã, tendo que manter a saúde física e mental em ordem, juntamente com a necessidade de suprir a demanda do processo de ensino de seus estudantes.

Perante todo esse cenário, os docentes deveriam ter condições de trabalho que os possibilitassem atender a demanda das atividades propostas, mas na realidade os “[...] docentes se veem[/viram] diante do desafio de procurarem outras formas de ensino, compreendendo desde as atividades realizadas em ambiente virtual até o esforço para atrair a atenção dos estudantes a distância” (OLIVEIRA, 2020, p. 209). Contudo, as atividades remotas deveriam privilegiar a participação coletiva e cooperativa dos estudantes.

### 3.3 ENCAMINHAMENTOS ADMINISTRATIVOS, PEDAGÓGICOS E DAS POLÍTICAS DA SEED – PR EM TEMPOS DE PANDEMIA ANO DE 2021.

Diante do cenário de incerteza da pandemia SARS-CoV-2, o vírus assolou ceifando muitas vidas, o governador do estado do Paraná, Ratinho Júnior divulgou o Decreto Nº 6637 de 20 de janeiro de 2021, alterando o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispunha sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19. Nesse decreto, o governador autorizou o retorno das aulas presenciais. Ficando então decretado que o

Art. 1º Altera o *caput* do art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 8º Fica autorizada a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas e mediante o cumprimento do contido na Resolução 632/2020 SESA. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação (PARANÁ, 2021f, s. p.).

Assim, o decreto que anunciava o retorno das aulas presenciais na rede estadual de ensino paranaense foi publicado em um período o qual o estado vivia a fase mais crítica<sup>48</sup> de internados desde o início da pandemia. Tal decisão “do governador e do secretário da Educação, Renato Feder, desconsidera o principal

---

<sup>48</sup> O diretor de Gestão em Saúde da Secretaria da Saúde (SESA), Vinicius Filipak concedeu uma entrevista ao portal de notícias Banda B, apontando a gravidade da pandemia do estado do Paraná “estamos hoje, infelizmente, com o maior número absoluto de pacientes internados em hospitais, tanto em UTIs, quanto em enfermarias clínicas. Com 2.843 pessoas internadas, esse é o maior número que já tivemos em toda a evolução da pandemia, maior que no inverno” (APP-SINDICATO, 2021<sup>a</sup>, s. p.).

objetivo desse período que é a preservação da vida e saúde da população paranaense” conforme destaca a APP-Sindicato (2021a, s. p.).

Em entrevista à imprensa, no dia 27 de janeiro de 2021, o governador Ratinho Júnior demonstrou toda sua aversão ao funcionalismo público, apresentando informações não verídicas sobre a aplicação da vacina aos profissionais da educação, já que para ele o retorno as atividades de ensino eram tão urgentes. Conforme apurado pela APP-SINDICATO (2021a), quando o Ratinho Júnior foi questionado sobre o retorno das aulas presenciais, sem que houvesse o mínimo de segurança, para tal retorno (com vacinas), com o número elevado de internamentos, e com a possibilidade de a categoria dos profissionais da educação entrar em greve, o governador afirmou que sempre ganhou “todas as guerras” contra o sindicato. E ainda continuou: “nossas teses estão convencendo a população, o judiciário, o Ministério Público, de que aquilo que nós estamos implantando é melhor para os jovens e para os professores” (RATINHO JR *apud* APP-SINDICATO, 2021a, s. p.).

Como representante do povo, a quem lhe foi confiado o cargo por milhões de paranaenses, o governador em suas declarações se mostrou “deplorável”, pois deixou transparecer uma postura de combate, ou guerra com o funcionalismo público, em específico contra os profissionais da educação pública. Postura essa que não é somente sua, mas que se explicita nos posicionamentos políticos das elites conservadoras do país. Após o anúncio do Decreto Nº 6637/2021 sobre o retorno das atividades presenciais e as falas de ataque aos servidores da educação, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) divulgou uma moção de repúdio ao posicionamento do governador paranaense.

Tratar divergências políticas como guerra só desnuda a sua própria pequenez política. [...] É claro que a APP-Sindicato iria se insurgir contra o retorno às aulas em um momento de recrudescimento da pandemia do Coronavírus no país. Decisão tomada de forma absolutamente monocrática e tirana porque sequer ouviu os/as trabalhadores/as e a comunidade escolar. [...] Os/as educadores/as de todo o Brasil repudiam tamanha truculência de um homem público e se solidarizam com a categoria no Paraná (CNTE, 2021c, s. p.).

Após as declarações do governador Ratinho Júnior sobre a imposição do retorno das atividades presenciais, sem a segurança necessária para o retorno dos estudantes nas instituições de ensino, cerca de 1.100 profissionais da educação se

reuniram no dia 23 de janeiro de 2021, em assembleia estadual on-line a convite da APP-Sindicato, e aprovaram a parada (greve), a partir do dia 18 de fevereiro de 2021, onde os “educadores (as) são [se manifestaram] contrários ao modelo híbrido<sup>49</sup> de Ratinho Jr., anunciado na última semana pelo governo, o qual não debateu com a categoria ou comunidade escolar” (APP-SINDICATO, 2021e, s. p.).

Com todo esse impasse, por falta de diálogo entre a SEED-PR os representantes da educação, a mesma publicou a Resolução 208/2021 no dia 28 de janeiro, onde “regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas instituições estaduais de ensino do Paraná” (PARANÁ, 2021, s. p.). São vários os artigos que orientaram sobre a distribuição das horas/aulas para o quadro do magistério, como é o caso do artigo 57, onde a Resolução afirma que

Art. 57 Havendo ainda aulas/funções remanescentes após a atribuição de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada aos professores efetivos habilitados na disciplina, serão contratados, em Regime Especial, professores habilitados e classificados na disciplina, por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, cuja contratação será efetivada após autorização do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS e obedecerá às normas regulamentadas pelo Edital de Seleção, desde que não se enquadrem, enquanto perdurar o estado de emergência sanitária, nos grupos de risco da Covid-19, conforme regulamentado pela Resolução SESA n.º 1.433, de 2020, ou documento vigente no período (PARANÁ, 2021x, s. p.).

Sobre a contratação do quadro do magistério por meio do Processo Seletivo Simplificado (PSS), que ocorreu em plena pandemia no ano de 2020, com prova presencial, onde houve o pedido de revogação do edital N. 47/2020 (PARANÁ, 2020p)0, por meio da APP-Sindicato (2020). O mesmo edital do PSS acenou para a contratação de um quantitativo inferior à demanda da rede pública de ensino

---

<sup>49</sup> “O Governo do Paraná anunciou, nesta terça-feira (15), que a partir do dia 18 de fevereiro de 2021 a educação na rede estadual funcionará no modelo híbrido - com as turmas divididas em um revezamento entre alunos em aulas presenciais e remotas. O planejamento foi informado em uma coletiva que contou com a participação do governador do Paraná, Ratinho Junior (PSD), do ministro da Educação, Milton Ribeiro, e do secretário estadual da Educação, Renato Feder. Com a proposta, um grupo de estudantes acompanha a aula presencialmente na escola, e os outros alunos da turma participam da mesma aula, simultaneamente, de maneira remota” (G1, 2020). Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/educacao/noticia/2020/12/15/governo-do-parana-anuncia-modelo-hibrido-de-educacao-a-partir-de-18-de-fevereiro-de-2021.ghtml>.

paranaense, com déficit de mais de 20 mil profissionais da educação. Ainda conforme a Resolução 208/2021, “não serão atribuídas aulas para os (as) professores (as) PSS que se enquadram no grupo de risco. As gestantes que tiveram contrato prorrogado permanecem com contrato aberto, mas sem suprimento e, portanto, sem salário” como aponta a APP-SINDICATO (2021b, s. p.), com direito a salário “quando findasse a pandemia e normalizado a atribuição das aulas, ou quando entrarem em licença maternidade”. O questionamento, juntamente com a indignação, é como a SEED-PR impôs suas normativas sem o mínimo de diálogo com a categoria, gerando um clima de insegurança, adoecimento mediante a imposição de injustiças para com a classe mais vulnerável.

A SEED-PR, no dia 29 de janeiro de 2021, por meio da Resolução nº 541 estabeleceu de forma excepcionalíssima os procedimentos para afastamento dos professores que apresentam vulnerabilidades médicas, conforme Resolução SESA Nº 1.433/2020. Ou seja, todos os profissionais da educação que pertencem ao grupo de risco, deveriam preencher o formulário

mediante comprovação documental, via protocolo digital a ser encaminhado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH do Núcleo Regional de Educação até o dia 05/02/2021, para posterior encaminhamento à Divisão de Perícia Médica – DPM, para análise e parecer (PARANÁ, 2021z, s. p.).

Não obstante, na mesma data a SEED- PR, publicou a Resolução Nº 543 a qual “estabelece[u] atribuições e responsabilidades das mantenedoras integrantes do Sistema Estadual de Ensino no cumprimento das aulas presenciais disposto no Decreto Estadual Nº 6.637/2021”, indo na via contrária a situação que pede cautela/cuidados para o enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo único. Todas as formas de oferta das aulas deverão atender, na íntegra, os dispositivos da Resolução SESA n.º 632/2020. Art. 2.º O modelo definido pelas mantenedoras e instituições de ensino da educação básica deverá assegurar o cumprimento da carga horária mínima de 800 horas letivas em conformidade com a Deliberação n.º 05/2020 – CEE/CP/PR, permanecendo os 200 dias letivos flexibilizados em face da pandemia da Covid-19 (PARANÁ, 2021f. s. p.).

No dia 02 de fevereiro de 2021, o Ministério Público do Trabalho do Paraná (MPT/Paraná), emitiu uma Recomendação Nº 45/2021 dirigida ao secretário da

SEED-PR, Renato Feder, com o objetivo de que seja reavaliada a determinação do retorno das atividades presenciais no mês de fevereiro. A grande preocupação girava em torno da exposição/contágio dos profissionais da educação, bem como dos estudantes ao vírus do SARS-CoV-2, sendo que a forma efetiva de prevenção seria a vacinação em larga escala o “[...] que infelizmente não se encontra ainda disponível para estes profissionais (próprios, terceirizados ou autônomos), conforme Plano Nacional de Imunização e o número de doses disponíveis ao país, aos estados e aos municípios brasileiros” (MPT/PARANÁ, 2021, s.p.).

A Recomendação N° 45/2021, do MP/PR, contém 36 pontos que mencionam “desde os protocolos adotados pelo poder público, protocolos de saúde e leis que garantem a saúde do trabalhador, os procuradores alertam que a reabertura” dos diversos estabelecimentos trará danos irreparáveis. Conforme aponta a APP-Sindicato (2021c), essa Recomendação foi dirigida aos secretários de educação paranaense, “em um dia que o Paraná registrou aumento de 116% nos casos de morte por Covid-19, segundo apuração do Consórcio de Mídia. O estado contabiliza 547 mil casos confirmados e 9971 mortes no período da pandemia”.

O momento em que ocorreu a orientação da retomada das atividades presenciais, para os procuradores do MPT/PARANÁ evidenciou a total irresponsável da SEED-PR, pois o risco de contágio e mortes pelo SARS-CoV-2 era eminente, podendo levar um significativo impacto nos sistemas de saúde. Ainda na Recomendação N° 45/2021, do MP/PR, orientou medidas administrativas e sanitárias caso fosse mantida a decisão do retorno às aulas presenciais. Sendo elas:

A ELABORAÇÃO, o planejamento e a organização dos planos/autorizações de retomada, por meio de comitês ou outras instâncias consultivas instauradas no âmbito municipal ou estadual. [...] Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com Certificado de Aprovação (CA), definidos no PPRA, de acordo com a avaliação do risco na função desempenhada, em número suficiente para garantir a troca periódica e eficiência de prevenção ao contágio. [...] Higienização e desinfecção periódica dos banheiros, lavatórios, vestiários e refeitórios, carteiras escolares, mesas e outras superfícies de trabalho, antes da abertura e após o fechamento das atividades escolares e, no mínimo, a cada três horas. Higienização e desinfecção dos prédios e salas de aula, em especial superfícies tocadas por muitas pessoas, como maçanetas, interruptores e corrimões, antes do início das aulas de cada turno. Higienização de materiais e equipamentos que necessitem ser compartilhados, como impressoras, computadores e livros, evitando-se, o máximo possível, o compartilhamento de objetos e estações de trabalho. Fornecimento de

sabão e toalhas de papel em todos os banheiros, lavatórios, vestiários e áreas de convivência do estabelecimento [...] Disponibilização de álcool gel e lixeiras nos ambientes escolares, observada a necessidade de lixeiras específicas para o descarte de máscaras. Higienização e desinfecção dos veículos utilizados no transporte escolar e instalação de barreiras físicas entre os assentos (MPT/PARANÁ, 2021, s. p.).

No mesmo documento emitido pelo MPT/PARANÁ, as medidas que foram tomadas deveriam ser informadas a Procuradoria Regional do Trabalho, “nos autos do procedimento 20.02.0900.0001667/2020-06, no prazo de 05 (cinco) dias”, contendo os planos, protocolos, autorizações ou outros instrumentos normativos, que fossem eventualmente implantados ou revisados, no intuito de reduzir a exposição dos profissionais da educação a situações de risco.

No dia 3 de fevereiro de 2021, a SESA/PR, anunciou a publicação da Resolução Nº 0098/2021, que “regulamenta o Decreto Estadual Nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares”. Este retorno às atividades presenciais deveria “ocorrer de forma escalonada, por faixa etária, iniciando-se pelas turmas com crianças até 10 anos de idade, após uma semana as demais turmas do ensino fundamental e depois de duas semanas do início das atividades presenciais, os alunos do ensino médio [...]” (PARANÁ, 2021w, s.p.). Toda essa logística de escalonamento, teve como intuito contribuir para a proteção da saúde de todos sem ter a vacinação, o que foi uma ação imprudente, pois expôs estudantes, familiares, profissionais da educação a SARS-CoV-2.

Em relação àqueles que pertenciam ao grupo de risco, a Resolução apresentou algumas inconsistências<sup>50</sup>, pois “permite” que os mesmos possam frequentar as

---

<sup>50</sup> “Art. 13. Estudantes, professores, trabalhadores e frequentadores da Instituição de Ensino que pertençam a grupo de risco, conforme Portaria Conjunta n.º 20, do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 18 de junho de 2020, e Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, podem frequentar as atividades presenciais, desde que em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho. §1º São considerados grupo de risco: I – idade igual ou superior a 60 anos; II – gestantes em qualquer idade gestacional; III – lactantes com filhos de até 06 meses de idade; IV – pessoas com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC ≥40)” (PARANÁ, 2021.)

instituições de ensino, sendo respeitadas as normativas de segurança. Outro ponto que chama a atenção na Resolução N° 0098/2021, é de como a SEED-PR responsabiliza as instituições “Art. 4º A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais” (PARANÁ, 2021w, s. p.). Ressaltava ainda que se houvesse o descumprimento das medidas sanitárias presentes na resolução, as mesmas poderiam responder civilmente.

O posicionamento da SEED-PR de “lavar as mãos”, de isentar-se de qualquer responsabilidade de contágios e mortes que possam ocorrer em decorrência da SARS-CoV-2 no retorno das atividades presenciais, é sem dúvida criminosa. É nítido a ausência de responsabilidade de alguns órgãos competentes no Estado do Paraná, onde a vida dos profissionais da educação e de estudantes é colocada em risco.

A determinação do Governo do Paraná admitiu que professores do grupo de risco retornem as atividades e assumam aulas, revela a atrocidade de um governo perverso. Vidas foram colocadas em risco, e diante dessa realidade a APP-Sindicato, juntamente com seus sindicalizados “reafirma [reafirmou] a decisão de não retorno presencial das aulas enquanto não tivermos segurança epidemiológica e vacina para todos os profissionais da Educação” (CUT/PARANÁ, 2021, s. p.).

Em 5 de fevereiro de 2021, com a Indicação/Deliberação 01/2021, o CEE/PR estabeleceu as “Normas para a organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná”. Deliberando novamente que cada instituição de ensino se responsabilizasse com as medidas preventivas para o não contágio da COVID-19. Eis a orientação: “Caberá à mantenedora e a cada instituição de ensino o acompanhamento do cumprimento das medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas Secretarias Municipais e Estadual de Saúde do Estado do Paraná” (PARANÁ, 2021l, s. p.).

Na mesma data, 05 de fevereiro de 2021, por meio da Resolução n.º 628, a SEED-PR alterou dispositivos da Resolução N° 541 – GS/SEED, de 3 de fevereiro de 2021. Afirmando que:

§ 2.º Poderão ser afastados, no cargo efetivo, os professores em exercício nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual que



pertencem aos grupos especificados nos itens I, II e III, do §1.º do art. 13 da Resolução SESA n.º 98, de 2021, que solicitarem o afastamento, mediante o preenchimento do anexo desta Resolução, via protocolo digital a ser encaminhado à chefia imediata, até o dia 09/02/2021, para posterior encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH do Núcleo Regional de Educação, sendo necessária a apresentação de documentação comprobatória nos casos dos grupos especificados nos itens II e III (PARANÁ, 2021z, s. p.).

Na alteração acima apontada pela Resolução Nº 628, a SEED-PR autorizou que gestantes e pessoas com mais de 60 anos de idade (algumas com comorbidades) coloquem suas vidas em risco.

Com a “urgência” de implementação das atividades letivas presenciais, o governo do Estado do Paraná anunciou o adiantamento da implementação do modelo híbrido nas instituições de ensino, onde a SEED-PR em sua normativa na Resolução nº. 673 do dia 09 de fevereiro de 2021 instituiu as atividades escolares sendo elas na forma presencial e não presencial para o cumprimento das atividades letivas de 2021. Alguns artigos da Resolução orientavam como se daria a organização das atividades. Como por exemplo os artigos:

Art. 2.º Fica sob a responsabilidade das instituições de ensino da rede pública estadual e da mantenedora, a oferta das atividades escolares na forma presencial e não presencial para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação Especial, Conveniadas e EJA – Fase I e II. § 1.º O retorno às atividades presenciais deverá empregar modelo de revezamento semanal escalonado, [...] Art. 7.º Os estudantes que não têm acesso às tecnologias e/ou aqueles que apresentam dificuldades de aprendizagem terão preferência no atendimento presencial. Art. 8.º O ensino presencial ocorrerá com a presença do professor e estudantes no ambiente da sala de aula, e, concomitantemente, ocorrerá a transmissão de aulas síncronas aos estudantes com acesso, via Google Meet, que estejam acompanhando as aulas de forma não presencial (PARANÁ, 2020aa, s. p.).

Consta também na mesma Resolução Nº. 673, que o ano letivo iniciaria no dia 18 de fevereiro com atividades remotas, e o modelo de ensino híbrido seria no primeiro dia de março de 2021. AAPP-SINDICATO (2021d) questionou a SESA sobre o retorno das atividades presenciais, pois os protocolos definidos pela mesma, não comportariam a demanda das instituições de ensino. Ou seja, não havia condições estruturais para o retorno das atividades presenciais, nem mesmo escalonado, como

apresentava a SEED-PR, nesse modelo híbrido que foi implementado no dia 01 de março.

A Orientação Nº 003/2021 – DEDUC/SEED do dia 23 de fevereiro de 2021, “Orienta pedagogicamente os Núcleos Regionais de Educação (NRE) e as escolas públicas estaduais quanto aos encaminhamentos contidos na Resolução Nº 673/2021 – GS/SEED” para o início do ano letivo. Dentre as orientações consta como deveria ocorrer o retorno das atividades letivas, sendo que esta iniciaria no dia 18 de fevereiro de 2021, como estabelecido no Ofício Circular nº. 010/2021 - DEDUC/SEED, avisando que o retorno presencial só seria permitido aos “estudantes que possuíssem autorização dos responsáveis”, isso deveria ocorrer no dia 01 de março de 2021 em todas as escolas regulares da rede pública estadual de ensino, conforme a Resolução Nº 673/2021 – GS/SEED. O escalonamento ficou a cargo da equipe gestora da Instituição de ensino, onde a oferta das aulas para o ano letivo de 2021 deveria acontecer “de forma presencial, por revezamento e remota. [...] O ensino presencial será desenvolvido em sala de aula, com a mediação direta do professor. [...] revezamento ocorrerá nos casos em que houver excesso de estudantes na sala de aula” (PARANÁ, 2021r, s. p.).

Ainda na mesma semana após a publicação da Orientação Nº 003/2021 – DEDUC/SEED, o Estado do Paraná no dia 26 de fevereiro divulgou o Decreto nº 6983/2021, onde “Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19”, em vista da alta taxa de propagação do vírus SARS-CoV-2 e da superlotação das UTIs. E assim:

Decreta: Art. 1º Determina, durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (PARANÁ, 2021h, s. p.).

Mediante a determinação do Decreto nº 6983/2021, a APP-SINDICATO (2021f) solicitou que o cumprimento do mesmo seja efetivado também para as instituições de ensino, pelo fato que “a Secretaria emitiu no início da noite deste sábado, dia 27, o documento Informação nº 008 que determina o fechamento das escolas na próxima

semana”. A Informação n° 008/2021 (PARANÁ, 2021m)<sup>51</sup> estabeleceu que não deveria ocorrer a entrega de materiais impressos, e nem mesmo o ensino presencial, o mesmo devendo ocorrer preferencialmente via *Google Meet*.

No dia 30 de março de 2021, o Governador Ratinho Junior em entrevista a uma rádio de Curitiba, como aponta a APP- SINDICATO (2021g), anunciou que a retomada das atividades escolares presenciais aconteceria somente após a vacinação. Foi sem dúvidas um longo e árduo caminho de muitos embates (normativas, falta de diálogo, manifestações) para os profissionais da educação chegarem a ouvir uma notícia sensata do governador, onde a vida deveria ser preservada, tendo um retorno seguro das atividades somente após as vacinas. Sobre isso, o presidente da APP-Sindicato, declarou: “consideramos prudente essa nova posição do governador. Reafirmamos a posição que sempre tivemos desde o início, de que as aulas só podem acontecer presencialmente após a vacinação dos professores e também dos funcionários de escola” (LEÃO *apud* APP-SINDICATO, 2021g, s. p.)

A posição do governador Ratinho Junior em retornar as atividades presenciais após a vacinação dos profissionais da educação, depois de longa “luta” travada pela APP-Sindicato e outros órgãos que defendem a vida dos professores, fez com que o “processo negacionista levasse à marcação de sucessivas datas de retorno às aulas presenciais, levando medo e insegurança às comunidades escolares” (LEÃO *apud* APP-SINDICATO, 2021g, s. p.). Sobre o retorno das atividades presenciais, durante a entrevista o governador Ratinho, conforme apontou a APP-SINDICATO (2021g), estimava que

a volta às aulas no Paraná deveria acontecer em maio. Ele espera concluir em meados de abril a vacinação das pessoas com mais de 60 anos, para iniciar em seguida a imunização de professores e policiais. Para isso conta apenas com as vacinas que forem enviadas pelo Governo Federal (RATINHO JR *apud* APP-SINDICATO, 2021g, s. p.).

Ao analisar a forma como o governo do Paraná agiu em relação aos profissionais da educação, em tom de autoritarismo, alocando a total responsabilidade sob a Instituição escolar nas constantes “tratativas” de retorno das atividades

---

<sup>51</sup> Determina o atendimento das escolas da rede pública estadual de ensino entre os dias 01/03/2021 e 05/03/2021, considerando as medidas restritivas, de caráter obrigatório, para o enfrentamento da pandemia da COVID-19. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/app-pressiona-e-seed-determina-o-fechamento-das-escolas/>.

presenciais, o clima que pairava era de muita insegurança. Segundo Souza, Pereira e Fontana:

[...] as normativas que disciplinam o trabalho distante entre professores e seus alunos, em tempos de pandemia, não geram tranquilidade, muito menos segurança, em tempos da COVID-19, antes provocam desconforto, perda de direitos como férias, licenças prêmio, padrões de trabalho, lugares e funções, receios para pais, alunos e professoras, estagiárias, situações limites de sobrevivência e luta pela vida, as angústias são para professores e também para as famílias de seus alunos (2020, p. 10).

Os contornos normativos implementados pela SEED-PR em consonância com as normativas do governo paranaense em tempos de pandemia do SARS-CoV-2, serviram por inúmeras vezes para burocratizar o ensino remoto, deixando os profissionais da educação sem nenhum amparo no quesito de nortear o seu trabalho, deixando-os angustiados e ademais com uma carga de trabalho maior e exaustivo. Em tempos de falta de empatia, neste período de pandemia da COVID-19, por parte do governo federal e estadual, o secretário da educação Renato Feder demonstrou desrespeito com os profissionais da educação e as instituições de ensino. Em tempos sombrios de pandemia SARS-CoV-2, a gestão de Renato Feder fez transparecer o autoritarismo e o compromisso do governo com o setor privado, colocando em prática a pauta neoliberal, com relação aos profissionais da educação e a educação como um todo.

E assim tem sido com os (as) funcionários (as) ao aprovar a lei 20199/2020, lei das terceirizações, extinguindo a carreira de agente educacional, que provocará mais de 9700 demissões, demonstrando a face mais cruel e empresarial da desconsideração com essas trabalhadoras (es), a grande maioria de mulheres e com mais idade que estão há mais de 15 anos trabalhando nas escolas (APP-SINDICATO, 2021h, s. p.).

Além da angústia causada pelas incertezas da pandemia SARS-CoV-2, a comunidade escolar sofreu também com a pressão da SEED-PR, que com suas normativas constantemente forçava para que o ensino remoto funcionasse a todo custo. As dificuldades do ensino remoto foram visíveis, primeiro, pelo modo como foi feito, segundo, porque grande parte dos estudantes não tinham condições de acesso aos meios digitais, plataformas etc. Conforme a APP-Sindicato, o que a SEED-PR fez durante a gestão do governo Ratinho, principalmente durante a pandemia, foi executar

o plano neoliberal, por meio de práticas bem características desta política autoritária que busca se auto afirmar por meio de ameaças e inúmeras formas de assédio aos trabalhadores da educação. Segundo APP-SINDICATO, “produzir desempregados (as) tem sido comum na gestão Feder, aproveitando de forma desleal a situação de pandemia como a que vivemos desde o início de 2020” (2021h, s. p.). E assim os ideais neoliberais foram tomando conta das práticas/ações que foram promovidas pela SEED-PR, através do monitoramento buscaram o controle e a pressão sobre os profissionais, para forçar resultados que dificilmente poderiam/podem ser alcançados em situações de trabalho remoto. Para executar esse projeto

a cada dia a SEED tenta uma nova fórmula: orientando e desorientando produz desgastes e adoecimento entre estudantes e profissionais da educação. As chefias de Núcleos de Educação e as tutorias, assim como algumas direções de escola, agem assediando professores (as) e funcionários (as) para fazer cumprir as constantes determinações da SEED, nem que para isso ousem até mesmo fiscalizar as aulas, e manter a qualquer custo o que o “Feder manda” (APP-SINDICATO, 2021h, s. p.).

As políticas educacionais implementadas no Paraná desde o início da pandemia trouxeram inúmeros retrocessos para a educação e para os profissionais da educação, o que como informa a APP-Sindicato “descaracterizou inúmeros avanços conquistados nas últimas décadas” (2021h, s. p.).

Em entrevista à imprensa, no dia 04 de maio de 2021, o governador do Estado do Paraná trouxe a público, mais uma vez sem o diálogo com as entidades que representam os profissionais da educação, o retorno gradual das atividades presenciais. Durante coletiva o governador Ratinho Junior, o secretário estadual da educação Renato Feder e o secretário estadual da saúde Beto Preto “vieram a público informar que está[estava] previsto o retorno das aulas no modelo híbrido<sup>52</sup> na rede pública para a próxima segunda-feira (10)” (APP-SINDICATO, 2021i, s. p.). Ainda na coletiva, o governador comunicou que cerca de 200 escolas iriam receber os (as) estudantes no formato híbrido e na semana seguinte as aulas continuariam com 50%

---

<sup>52</sup> [...] será adotado o modelo híbrido de ensino, ou seja, parte dos alunos assistirá às aulas presencialmente, em sala de aula, enquanto a outra parte acompanhará remotamente, vendo as aulas ao vivo. Para isso, as salas de aula estão equipadas com computadores e internet, possibilitando que os professores interajam com ambos os grupos de estudantes” (PARANÁ, 2021d). Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/Noticia/Aulas-presenciais-da-rede-estadual-terao-retorno-gradativo-partir-de-10-de-maio>.

dos alunos em sala de aula, e os outros 50% em casa, com aulas virtuais, em um esquema de escalonamento semanal (APP-SINDICATO, 2021i).

Novamente o governo paranaense mostrava incoerência em suas afirmações, ora por alegar que o retorno presencial ocorreria somente quando houver a segurança das vacinas, ora por pressionar a retomada das atividades presenciais sem que os profissionais da educação tivessem recebido a vacina. O retorno tornou-se angustiante e inseguro, pois o governo transferiu a responsabilidade dos contágios e das mortes para as instituições de ensino e as famílias dos estudantes (quando assinavam a autorização do retorno às atividades presenciais).

No dia 04 de maio, o governo anunciou à imprensa o retorno gradual das atividades presenciais com a abertura de 200 escolas estaduais no modelo híbrido, poucas semanas após o anúncio, em pleno cenário de pandemia da COVID-19, o governo anunciava, em 24 de maio, que “devem [deveriam] retornar às atividades presenciais no modelo híbrido 627 escolas de 29 dos 32 Núcleos Regionais de Educação (NREs), elevando a abertura para aproximadamente 40% das instituições da rede estadual de ensino” (PARANÁ, 2021c, s. p.).

Diante da medida de reabertura gradual de escolas estaduais a política negacionista neoliberal por parte do governo estadual do Paraná, em amenizar o cenário da pandemia, confrontou as decisões de muitos prefeitos (as) que emitiram decretos suspendendo o retorno das atividades presenciais em seus municípios, mantendo o modelo de aulas online<sup>53</sup> como aponta a APP- SINDICATO (2021j).

A atuação de alguns prefeitos (as) em suas normativas municipais de manter o ensino remoto foi com o objetivo de salvar vidas garantido a segurança dos estudantes e profissionais da educação, indo na contramão de uma política negacionista do governo do Paraná. Diante do número elevado de contaminações e mortes pelo

---

<sup>53</sup> DECRETOS MUNICIPAIS QUE SUSPENDEM O RETORNO DAS AULAS NA REDE ESTADUAL EM 24/05 (conforme levantamento do Portal Porém.net): 1-Guarapuava; 2- Palmital; 3- Maringá; 4- Paiçandu; 5 -Paulo Frontin; 6-União da Vitória; 7- Irati; 8- Guaratuba – prefeito suspendeu sem decreto; 9- Astorga; 10- Porecatu; 11- Mirassolva; 12- Goioerê; 13- Janiopolis; 14- Mamborê; 15- Moreira Sales; 16- Ubatuba; 17 – Curitiba – suspensão da volta sem decreto; 18- Faxinal; 19- Paraíso do Norte; 20- Matinhos; 21- Morretes; 22 – Juranda; 23 – Nova Aurora (Decisão dos diretores/sem decreto); 24 - Ariranha do Ivaí, (decreto municipal); 25- Lidianópolis (decreto municipal); 26- Cândido de Abreu (Decreto municipal); 27-Lunardelli (decreto municipal); 28- Rosário do Ivaí. (Decreto municipal até o dia 30/05); 29- Godoy Moreira; 30- Grandes Rios; 31- Jundiá do Sul; 32- Guapirama; 33- Abatiá; 34- Andirá; 35- Itambaracá; 36- São Jose dos Pinhais; 37- Piraquara; 38- Guaraniaçu; 39- Pato Branco; 40- Jaguariaíva; 41- Nova Esperança; 42- Loanda; 43- Santa Isabel do Ivaí; 44- Inajá; 45- Santa Mônica; 46- Marilena; 47- Itaúna do Sul; 48- São Pedro do Paraná; 49- São João do Caiuá; 50- Amaporã (APP-SINDICATO, 2021i, s. p.).

SARS-CoV-2, no Paraná, o governador Ratinho Júnior emitiu, no dia 24 de maio de 2021, o Ofício Circular CEE/GOV 7/21, recomendando que

[...] deverão[deveriam] ser suspensas quaisquer atividades de atendimento presencial por parte de Vossa Excelência e de seus diretores, pelo prazo de vinte e um dias, priorizando-se, durante o período de restrição, a adoção de meios de atendimento remoto e a realização de reuniões virtuais (PARANÁ, 2021o, s. p.).

A mesma normativa, não se aplicou a realidade escolar. Um dia após, 25 de maio, o anúncio do ofício circular dizia que “a fila para um leito de UTI passou de mil pessoas no Paraná, segundo o boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, mas a Secretaria da Educação continua[va] convocando profissionais da Educação para voltar às atividades letivas presenciais”, como apontou a APP-SINDICATO (2021k, s. p.).

O governador paranaense em entrevista a telejornais, no dia 26 de maio de 2021, levou a conhecimento da população paranaense sobre a gravidade da pandemia SARS-CoV-2, onde hospitais com seus leitos de UTIs estão com 100% de ocupação, como apontou a APP-SINDICATO (2021k), e o governador ameaçou aqueles que desrespeitassem as regras de distanciamento. No entanto, o mesmo se contradisse quanto a volta as aulas presenciais, mantendo profissionais da educação expostos ao vírus SARS-CoV-2, no atendimento presencial nas instituições de ensino, como aponta a SEED-PR por meio de entrevista à imprensa

Em comunicado assinado por Taciana Felini de Santana, Chefe do GRHS/SEED, é informado o motivo da suspensão das atividades presenciais na Secretaria de Educação e núcleos. “COMUNICAMOS QUE DEVERÃO SER SUSPENSAS QUAISQUER ATIVIDADES DE ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO, PELO PRAZO DE 21 DIAS, PRIORIZANDO-SE, DURANTE ESSE PERÍODO, A ADOÇÃO DE MEIOS DE ATENDIMENTO REMOTO E A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS”. Segundo a orientação, “estas determinações se aplicam à sede desta Secretaria da Educação e do Esporte e Núcleos Regionais de Educação, não sendo extensivas às Instituições de Ensino da rede estadual, que devem observar o contido na Lei nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual n.º 7.020, de 05 de março de 2021 e decretos municipais” (POREM.NET, 2021).

Poucos dias após anunciar a recomendação de suspensão de 21 dias do atendimento presencial de alguns órgãos governamentais, o governador Ratinho

Junior juntamente com a SEED-PR no dia 31 de maio publicou a Resolução nº 2.408 que alterava a Resolução nº 673/2021 de 9 de fevereiro de 2021. Onde “§ 4.º Retornarão presencialmente as instituições de ensino que forem avaliadas e indicadas pela SEED/NRE como aptas e em condições, conforme estabelecido pelas normas sanitárias e de segurança da Secretaria de Estado da Saúde” (PARANÁ, 2021v, s. p.). E neste retorno, a instituição de ensino deveria retomar os “conteúdos essenciais do ano anterior para garantir o nivelamento, principalmente dos estudantes que foram atendidos remotamente, por meio de material impresso, todas as vezes que a instituição de ensino retornar com a oferta de aulas presenciais” (PARANÁ, 2021v, s. p.).

Neste caos gerado pelo “abre e fecha” das instituições de ensino, pela falta de vacinação e pela sobrecarga de atividade/trabalho dos professores, a SEED-PR anunciou que iria “realizar no dia 9 de junho a Atividade Paraná, uma prova para avaliar o aprendizado dos estudantes da Rede Estadual de Ensino durante o período da pandemia” (PARANÁ, 2021v, s. p.).

A atividade iria substituir temporariamente a Prova Paraná, que teve sua última edição feita em fevereiro de 2020. Segundo a SEED-PR, a Atividade Paraná “[...] será aplicada para todos os alunos do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino de forma on-line e impressa” (PARANÁ, 2021a, s. p.). O processo de realização da prova online seria mediante acesso “no *Google Classroom* através do aplicativo Aula Paraná e abrir o *link* disponível, que irá direcioná-lo para a plataforma na qual será aplicada a avaliação, do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd)” (PARANÁ, 2021a, s. p.).

A “Atividade Paraná” trata-se de uma atividade diagnóstica que tem como meta segundo a SEED-PR, mensurar o desempenho e as principais dificuldades neste período de aulas remotas. Já a APP-SINDICATO (2021I, s. p.) critica a aplicação da atividade diagnóstica, pois a mesma aos “[...] moldes da Prova Paraná, tem como objetivo a mensuração dos (as) estudantes e preparação para as avaliações de larga escala e maquiagem dos resultados educacionais do Paraná com vistas ao aumento do IDEB”.

Na data que ficou prevista para a aplicação da “Atividade Paraná” os estudantes tiveram dificuldades em acessar o *link* de acesso da avaliação. Então, a

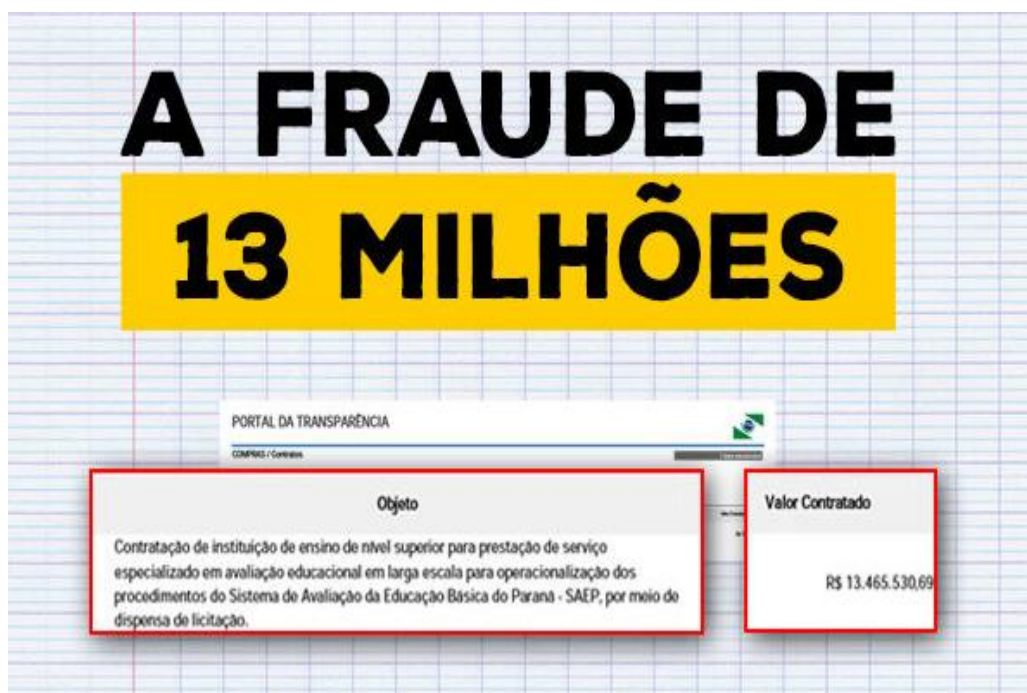


SEED-PR “comunicou no final da tarde desta quarta-feira (9) que vai cancelar a Atividade Paraná Diagnóstica. A prova, que seria realizada nesta quarta (9) apresentou instabilidade no sistema e vários estudantes relataram problemas pelas rede sociais” (PARANÁ, 2021 b, s. p.). Segundo a SEED-PR:

O motivo foi o fato de o CAEd (Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora), responsável pela aplicação do teste, não ter garantido que o seu sistema online não falhasse novamente. O próprio CAEd informou que, devido aos muitos acessos simultâneos à plataforma, o sistema desenvolvido, implementado e aplicado por eles ficou sobrecarregado. A Seed-PR esclarece também que a avaliação diagnóstica desta quarta-feira (09/06) não gerou qualquer custo financeiro extra ao Governo do Estado, como está na edição 10.926 do Diário Oficial do dia 05 de maio de 2021 e na nota do CAEd (2021b, s. p.).

Contudo, além de o *link* não funcionar na realização da “Atividade Paraná”, na rede pública de ensino paranaense, admira-se o custo de contratação sem licitação da avaliação, no custo de R\$ 13 milhões de reais conforme aponta a SEED-PR (APP-SINDICATO, 2021m).

**Figura 6 – A fraude de 13 milhões**



**Fonte:** APP- Sindicato (09/2021).

Mediante transtornos ocasionados pela aplicação da “Atividade Paraná”, bem como o elevado valor da contratação dos serviços da Universidade Federal de Juiz de Fora<sup>54</sup> (MG), a Assembleia Legislativa do Paraná (Alep), juntamente com alguns deputados federais realizaram e assinaram um pedido de providência, onde sugeriam que “seja averiguado por esse Ministério Público, a pertinência da anulação da Atividade Paraná Diagnóstica, bem como a desconsideração dos resultados obtidos para a avaliação do aprendizado dos estudantes neste período de extrema fragilidade social” (ALEP, 2021, s.p.).

Ainda em meio a todo esse transtorno de aplicação da Atividade Paraná, a SEED-PR em sua normativa, a Resolução N.º 3.047/2021, do dia 13 de julho de 2021, “estabelece[ia] o retorno dos servidores em exercício na sede da SEED-PR, nos Núcleos Regionais de Educação e nas instituições de ensino da rede estadual”. E assim a SEED-PR resolveu:

Art. 1.º Os servidores que atuam na sede da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, nos Núcleos Regionais de Educação e nas instituições de ensino da rede estadual de educação, que se enquadram nos grupos elencados no Art. 2.º da Resolução SESA n.º 1.433, de 2020, afastados ou em regime de teletrabalho, que estejam imunizados com o esquema vacinal completo há pelo menos 30 (trinta) dias, deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação da presente Resolução. § 1.º Os servidores não imunizados, sem as comorbidades ou condições elencadas no Art. 2.º da Resolução SESA n.º 1.433, de 2020, e que estejam afastados ou em regime de teletrabalho, deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação da presente Resolução (PARANÁ, 2021ad, s. p.).

Com a publicação da Resolução N.º 3.047/2021 foi feita a convocação dos profissionais da educação em grupo de risco para o retorno das atividades presenciais. Era necessário o esquema vacinal completo, sendo que o mesmo não se aplicava para os que não se enquadram em nenhum grupo de risco. Ou seja, os

---

<sup>54</sup> “Além do exposto, é importante destacar que os materiais, bem como a plataforma online, utilizados pela SEED na aplicação da Atividade Paraná Diagnóstica, foram desenvolvidos e disponibilizados pela Universidade Federal de Juiz de Fora. A entidade foi convidada pela SEED, por meio de dispensa de licitação, pelo valor de R\$ 13.465.530,69, para a prestação de serviço especializado em avaliação educacional em larga escala para a operacionalização dos procedimentos do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná- SAEP. [...] merece ser minuciosamente analisado por este Ministério Público à luz dos princípios norteadores da Administração Pública” (ALEP, 2021, s. p.).

profissionais da educação foram convocados ao retorno das atividades presenciais sem o completo processo de imunização, ficando mais uma vez expostos ao vírus do SARS-CoV-2, perante uma política negacionista à Ciência do Governo do Estado do Paraná.

No dia 02 de agosto de 2021, por meio do Ofício Circular nº 051/2021, a SEED-PR determinava o retorno presencial dos estudantes da rede pública estadual paranaense, pois era “urgente e indispensável para assegurar o direito à educação de todas as crianças e os jovens do Estado” (PARANÁ, 2021p, s. p.). Na visão da SEED-PR, se chegasse ao final de 2021 sem o atendimento presencial, seria muito desafiador o processo de recuperação da aprendizagem dos estudantes.

A falta de bom senso, de empatia, por parte do governo paranaense foi escancarada, mais uma vez, diante das inúmeras vezes que pressionou para o retorno as atividades letivas. Isso quando as condições de biossegurança nas instituições de ensino ainda não eram suficientes, colocando em risco novamente os profissionais da educação, os estudantes e seus familiares. No mesmo Ofício Circular nº 051/2021, a SEED-PR cobrava/pressionava de forma velada os familiares dos estudantes para que houvesse o retorno presencial afirmando que “todos os estudantes têm direito a retornarem presencialmente” (PARANÁ, 2021p, s. p.). E aqueles “que os responsáveis não autorizem o retorno presencial do estudante, deve ser apresentada para a equipe gestora justificativa por escrito” (PARANÁ, 2021p, s. p.).

No dia 10 de agosto de 2021, a SESA publicou a Resolução Nº 735/2021, que dispunha “sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução SESA nº 098/2021” (PARANÁ, 2021t, s. p.). Nesta Resolução que contém 88 artigos, contendo no corpo do texto um conjunto de normativas que devem ser seguidos nas instituições de ensino, alguns artigos apresentaram contradições quanto para um retorno seguro às atividades presenciais. Segundo a SEED-PR:

Art 2º As atividades de ensino devem ser disponibilizadas prioritariamente na modalidade presencial sem prejuízo da modalidade on-line (remota), conforme opção dos pais ou responsáveis pelo aluno, ou em casos de comorbidades a critério médico. Art. 7º. O retorno presencial será facultativo à adesão e concordância das famílias, sendo que estratégias devem ser adotadas pelas Instituições de Ensino para assegurar o acesso aos conteúdos por parte dos alunos que excepcionalmente optarem pela

permanência em modalidade online (remota), sem prejuízo do seu aprendizado. Art. 41. Devem ser adotadas e mantidas estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída, restrição de acesso e afastamento mínimo de 1 metro entre as pessoas, de forma a garantir o distanciamento físico necessário (PARANÁ, 2021t, s. p.).

É perceptível em alguns artigos publicados na Resolução Nº 735/2021, que o governo responsabilizou as escolas, pela adoção dos procedimentos frente a pandemia SARS-CoV-2 como aponta a APP-SINDICATO (2021n, s. p.) onde a “instituição escolar aparece como única responsável pela elaboração, implementação e monitoramento constante dos protocolos estabelecidos”, podendo responder civilmente se não cumprir as normativas estabelecidas.

Distintas contradições estão presentes na resolução que orienta para o retorno presencial das atividades letivas, onde uma delas é a questão do distanciamento aonde a Resolução Nº 735/2021 orienta a demarcação de 1 metro, sendo que a recomendação por agências sanitárias como a Fiocruz é de 1,5 metros<sup>55</sup>. Ainda, em nota da APP-SINDICATO (2021n), sobre a Resolução Nº 735/2021, publicou que diante da ausência de funcionários (as) da educação nas escolas, não haveria previsão de testagens, por isso não especificou e nem deu previsão sobre a compra e uso de máscaras adequadas para os ambientes escolares (PFF2/N95), o que não contemplava estudantes com deficiências e nem a normatização do transporte escolar seria segura.

A Resolução Nº 735/2021 determinava que os estudantes com comorbidades ficassem em casa, acompanhando o ensino de forma remota, enquanto os demais eram pressionados a retomar as atividades presenciais. No entanto, muitos pais e familiares dos estudantes não se sentiram seguros com o retorno, mas foram forçados a aderir o modelo de protocolo de retorno das aulas presenciais, implementado pelo estado do Paraná.

O retorno presencial das atividades letivas passou a ser prioridade no Paraná (PARANÁ, 2021e), quando a SESA- PR publicou no dia 23 de setembro de 2021 a

---

<sup>55</sup> “Em função disso, os protocolos para o retorno seguro passaram a considerar, sobretudo nos ambientes escolares, a seguinte composição de prioridade para as medidas protetivas: Adaptação para ventilação e melhoria da qualidade do ar dos ambientes; Uso de máscaras com comprovada eficácia; Definição de estratégia para rastreamento e monitoramento de casos e contatos na escola e medidas para suspensão de atividades presenciais; Manutenção do distanciamento físico de, pelo menos, 1,5 metro; Orientações sobre higienização contínua das mãos” (FIOCRUZ, 2021).

Resolução Nº 860/2021 no qual alterava a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná.

Diante da nova Resolução, implementada pela SEED–PR, para a rede estadual de ensino a mesma atenderia os estudantes preferencialmente na modalidade presencial, “encerrando as aulas *on-line* (por *Meet*), que só serão mantidas para os casos elencados na resolução: alunos com comorbidade, a critério médico ou que estejam em isolamento” (PARANÁ, 2021, s. p.). Deste modo, ficou claro que:

[...] optar pelo ensino remoto não será mais uma opção dos responsáveis pelas crianças e adolescentes. De acordo com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, as escolas da rede pública vão ter uma semana para se adaptarem à nova determinação e informarem aos pais e responsáveis que ainda estão com os filhos em casa. Atualmente, mais da metade da rede de pouco mais de um milhão de alunos já frequenta presencialmente as aulas (PARANÁ, 2021u, s. p.).

Até a presente Resolução Nº 860/2021, aos pais ou responsáveis pelos estudantes era permitido que pudessem escolher se seus filhos voltariam para o ensino presencial ou se continuariam no ensino remoto (garantindo a segurança deles). No entanto, a normativa como afirma em entrevista ao site de notícias Terra, o diretor da educação da SEED-PR, Roni Miranda para que ocorra o retorno 100% presencial na rede estadual “a gente pede para que os pais e responsáveis já se organizem para enviarem seus filhos para as escolas estaduais” (TERRA, 2021, s. p.).

Juntamente com a Resolução Nº 860/2021, foi publicado no mesmo dia a Resolução Nº 4.461/2021 pela SEED-PR, onde “Revoga a Resolução N º 3.616 – GS/SEED, de 13 de agosto de 2021, que estabelece a oferta de atividades escolares na forma presencial e remota para os estudantes da rede pública do Estado do Paraná”, onde o

Art. 1.º Estabelecer no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a oferta de atividades escolares na forma presencial, em conformidade com o disposto na Resolução SESA n.º 860/2021. Art. 11 As aulas serão organizadas da seguinte forma: I - A instituição de ensino deverá garantir o distanciamento social de 1 (um), de acordo com a Resolução SESA n.º 860/2021; II - Se houver número maior de estudantes que a capacidade da sala de aula, não havendo a possibilidade de garantir 1 (um) metro de distância entre eles, conforme consta na Resolução SESA n.º 860/2021, haverá a

necessidade de revezamento diário e/ou semanal dos estudantes; III – Para as situações de impossibilidade do estudante retornar à aula presencial, por questões de saúde, ou nos casos em que está sendo realizado o revezamento na instituição de ensino, o atendimento será realizado de forma remota (PARANÁ, 2021ae, s. p.).

Com o retorno das atividades presenciais na Rede Estadual de Ensino paranaense, foram promulgadas novas normativas que recomendavam a organização do calendário escolar, como a Indicação Nº 05/2021, do dia 16 de agosto de 2021, que tem em seu corpo do texto as “normas complementares à Resolução CNE/CP Nº 2/2021 para o retorno das atividades presenciais e para a organização do calendário escolar no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná” (PARANÁ, 2021i, s. p.). Sobre a organização do calendário escolar é apontada na Indicação Nº 05/2021, que cada instituição de ensino implemente uma reestruturação curricular, mediante a interrupção das atividades letivas devido ao SARS-CoV-2, onde essa “iniciativa deve abranger os períodos letivos de 2020, 2021 e 2022 da maneira como a instituição julgar mais adequada” (PARANÁ, 2021i, p. 9).

Na Indicação Nº 05/2021, a normativa traz que para a efetivação do retorno presencial das aulas deve ser amparada por medidas efetivas de biossegurança, sendo de responsabilidade das famílias, instituições e mantenedoras (PARANÁ, 2021, p. 11). Portanto, com a nova Indicação Nº 07/2021 (do dia 11 de novembro de 2021), o Governo do Paraná normatiza a

“Flexibilização do período letivo de 2021, nos termos da Lei Federal n.º 14.218/2021”, e fica deliberado que ‘Art. 1.º Fica acrescido ao art. 14 da Deliberação CEE/PR Nº 05/2021, de 16 de agosto de 2021’, o § 4º que terá a seguinte redação: “§ 4º As normas previstas neste artigo terão vigência até o encerramento do ano letivo de 2021” (PARANÁ, 2021j, s. p.).

Com a Orientação Conjunta Nº 011/2021 - DEDUC/DPGE/SEED, de 08 de dezembro de 2021, onde “orienta as instituições de ensino da rede pública estadual e os Núcleos Regionais de Educação - NRE sobre os encaminhamentos para o encerramento do ano letivo de 2021”, dentre as orientações destacamos sobre a atribuição da equipe gestora, que:

a. Realização dos pré-conselhos individuais com os professores, durante a hora-atividade, e o registro do nome dos estudantes que não

atingiram a média, bem como a causa da não aprendizagem, na Ficha de Pré-Conselho, conforme sugestão do Anexo I, desta Orientação. b. Registro das notas no Livro Registro de Classe Online – LRCO, no campo: “Se liga!”, no trimestre correspondente ao conteúdo avaliado, no decorrer da implementação do “Se Liga! É tempo de Aprender Mais!”, à medida que os professores forem reavaliando os estudantes. c. Elaboração de parecer descritivo dos estudantes que não tiveram acesso a nenhum tipo de material produzido durante as aulas não presenciais e sobre as ações desenvolvidas para inseri-los no processo de ensino e aprendizagem, conforme sugestão contida no Anexo III, desta Orientação; d. Elaboração de cronograma, por série e turma, de forma presencial, para a realização dos Conselhos de Classe Final, conforme sugestão do Anexo IV, desta Orientação; 2. DO CONSELHO DE CLASSE FINAL 2.1 Durante o Conselho de Classe Final, são indispensáveis a presença e o acompanhamento efetivo da equipe diretiva, sendo que a condução dos encaminhamentos deverá ser realizada pela equipe pedagógica. 2.2 O foco de discussão do Conselho de Classe Final será a análise do processo de ensino e aprendizagem ocorrido durante o ano letivo e no período do “Se Liga!” (PARANÁ, 2021q, s. p.).

Com o findar do ano letivo de 2021 muitas instituições de ensino começaram a se preparar para o fechamento das notas dos estudantes, e conseqüentemente, aqueles que não atingiram a média (6,0) possuíam a chance de recuperar a nota por meio do “Se Liga – É tempo de Aprender Mais”, direcionado no aprofundamento de conteúdos mais defasados. Cada professor organizou as aulas de revisão dos conteúdos defasados como aponta Guimarães (2021, p. 67), elaborando 30 questões, onde 10 são referentes a cada trimestre do ano letivo, dando a oportunidade de o estudante “melhorar” a nota e ter a sua aprovação.

Neste contexto, a adoção da modalidade de ensino emergencial com o advento da pandemia SARS-CoV-2 fez com que a educação tivesse que se adaptar frente ao novo desafio. O isolamento social, a suspensão das atividades letivas presenciais, propulsionaram a implementação do ensino remoto, com o uso de plataformas digitais.

O MEC e o CNE adotaram/implementaram por meio de normativas o ensino remoto, onde orientaram que os sistemas e as redes de ensino precisariam organizar a forma de oferta das atividades letivas.

Desta forma o estado do Paraná implementou algumas normativas para que houvesse o prosseguimento do ano letivo. Dentre algumas ações postas pela SEED-PR no ensino remoto como (TV aberta, *Youtube* e Aplicativo Paraná) revelou que estudantes em vulnerabilidade social/econômica não foram contemplados por não possuírem acesso aos recursos tecnológicos, o que posteriormente foi “resolvido” com

a entrega quinzenal de atividades impressas. Da mesma forma, os profissionais da educação também foram colocados diante de uma nova realidade, sem treinamento prévio para a elaboração de atividades remotas, bem como equipamentos para acessar as plataformas digitais.

O período atípico da pandemia SARS-CoV-2 ao longo do ano de 2020 e 2021 trouxe uma nova reconfiguração ao ensino público paranaense. No entanto, o modo como foi implementado o acesso ao ensino remoto por parte da SEED-PR à rede estadual ficou marcado pela desigualdade, pois a materialidade do estudante não foi considerada pelas ações e medidas. Muitos estudantes não tiveram condições mínimas de acesso e realização de atividades por não terem acesso a mídias digitais, impossibilitando-os da apropriação de conhecimento.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa procuramos descrever e analisar criticamente os contornos normativos que orientaram as políticas educacionais implantadas pela Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná (SEED – PR) durante a Pandemia do SARS-CoV-2 no período de 2020 a 2021.

Ao aprofundar o objeto de pesquisa verificamos que a efetivação dos contornos normativos na esfera educacional na rede pública paranaense estava intermediada pelas relações de disputa e de força, dentro de um determinado contexto social. Ao longo do trabalho, foi realizada a discussão de como o Brasil e o estado do Paraná enfrentaram a crise sanitária da COVID-19 causada pelo vírus SARS-CoV-2. Essa nova realidade pandêmica intensificou a efetivação de políticas neoliberais no território brasileiro, desencadeando a diminuição das responsabilidades político-sociais. Após expor as práticas neoliberais, a pesquisa abordou as normativas educacionais que foram implementadas de modo particular na educação da rede pública do Paraná.

Verificamos que em meados de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que havia uma pandemia do SARS-CoV-2, devido à rapidez com que a doença alastrou-se em todo o mundo. Neste mesmo período o Brasil já declarava estado de calamidade pública. Devido à gravidade da pandemia a OMS orientou que os países adotassem medidas de contenção ao vírus, para que dessa forma evitasse uma catástrofe humanitária.

No entanto, o que ocorreu no Brasil foi negligenciar os efeitos do vírus SARS-CoV-2, onde o governo do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro demonstrou irresponsabilidade e ignorância perante as orientações da comunidade científica, implementando dessa forma uma política negacionista em relação à pandemia, e colocando em risco a segurança da população, principalmente, dos mais vulneráveis. A forma como o ex-governo Bolsonaro naturalizou a pandemia expressa a ideologia atual do capitalismo neoliberal, onde por inúmeras vezes foi afirmado que “a vida não pode parar”, ou seja, o capital não pode parar, pois é o mercado financeiro internacionalizado quem dita às regras.

Esta posição criminosa das falas/políticas do ex-presidente Bolsonaro, tornou-se recorrente, gerando gravíssimas consequências advindas do próprio SARS-CoV-

2, bem como a negação das orientações médico-científicas, que ao contrário exigiam uma rápida posição política de prevenção.

Observamos que no estado do Paraná, sob o governo de Carlos Massa Junior, apoiador declarado do ex-presidente Bolsonaro, as normativas implementadas em razão da pandemia foram um tanto confusas. Inicialmente, como já afirmado, o negacionismo do governo federal exerceu forte influência sobre as ações normativas estaduais, o qual por ora se estabelecia o isolamento social tendo abertura para algumas atividades, mas que em pouco tempo havia o afrouxamento das medidas restritivas, permitindo a circulação da população com a abertura de atividades não essenciais.

A falta da efetivação de medidas preventivas gerou o caos sanitário em todo o território brasileiro, com o ônus de teses negacionista e *fake news* disparadas nas redes sociais de modo agressivo pelo gabinete do ódio, coordenado pelo ex-presidente Bolsonaro. Neste contexto, no país, e em plena pandemia, grande parte da população aderiu ao discurso daquilo que lhes era mais conveniente, principalmente as teses negacionistas nos quais medicamentos como a Cloroquina e a Ivermectina seriam a salvação da COVID-19.

Portanto, essas ações que foram consideradas genocidas, e com o discurso proferido em tom de ódio e agressividade à comunidade científica pelo ex-governo de Bolsonaro produziu um rastro de contaminações e mais de 700 mil mortes em todo o território brasileiro.

O contexto brasileiro durante a pandemia desnudou a tragédia neoliberal, onde o ex-governo com o apoio de aliados políticos e de setores empresariais frente às ações fraudulentas e negacionista ao SARS-CoV-2 promoveram também a precarização dos direitos sociais. As parcelas da população mais vulneráveis bem como a trabalhadora foram brutalmente assoladas com a redução de seus salários, jornada de trabalho ou até mesmo demissões em massa. Outras políticas como o congelamento de salários, de concursos públicos e de carreiras de servidores públicos, foram justificadas perante o caráter emergencial da pandemia, dentro de um “pacote da reforma administrativa”.

Dentre os “ajustes” fiscais implementados já no governo de Michel Temer e que foram agravados na pandemia, a Emenda Constitucional 95 congelou as despesas sociais em nome da política neoliberal por mais de 20 anos, mas coerente com a

austeridade neoliberal, não estipulou limite nenhum para o pagamento da dívida pública. Posteriormente, a Reforma Trabalhista também trouxe em seu âmago a precarização do trabalho e a quase “devastação” dos sindicatos. Nessa mesma direção política, no ex-governo Bolsonaro, a Reforma da Previdência aprovou regras de aposentadoria da população brasileira, que foram postergadas alguns longos anos. Além disso, o governo deixou de combater as desonerações fiscais, a sonegação, e com a reforma da previdência aumentou o tempo mínimo de contribuição para 25 anos, onde houve a criação da idade mínima para aposentadoria, que passou de ser a 62 anos para mulheres e 65 anos para os homens.

Outros setores também sofreram o golpe do “ajuste fiscal” como cortes de verbas na educação, saúde pública (onde o SUS sofreu inúmeras investidas de precarização), a ciência (pesquisa), ou seja, foi um “conglomerado” de normativas (projetos, medidas provisórias) que tinham como escopo desestabilizar as políticas e os serviços públicos.

Houve também a volta das privatizações e as terceirizações das atividades fins para o Serviço Público, o que resultou na fragilização das relações trabalhistas e dos direitos conquistados historicamente, penalizando os trabalhadores no todo (MP 936) e o funcionalismo público (Lei 723 e MP 922).

A ausência em investir nas camadas mais pobres da população reapareceu junto com a crença da autorregulação do mercado como proposta política. Essa precarização dos direitos sociais foi assolada de forma mais veemente no contexto do SARS-CoV-2, sendo que a classe trabalhadora teve a “árdua” escolha de ingressar nessa “roda gigante” que é o capitalismo em um processo que sucumbe os trabalhadores no processo de inúmeras mazelas, ou viver na insegurança alimentar.

Diante deste cenário pandêmico do SARS-CoV-2, nossa pesquisa abordou a implementação dos contornos normativos da educação pública no Paraná da SEED-PR, buscando compreender como essas foram impostas frente a necessidade de isolamento social, e se as mesmas cumpriram ou não o seu papel de garantir a continuidade das aulas de forma remota e síncrona.

Perante a problemática apresentada, considera-se que o estado do Paraná onde o seu governo alinhado ao governo federal de então, mostrou-se em suas políticas propositalmente contra a emergência da OMS de salvar vidas, no contexto de pandemia. Sabe-se que a pandemia do SARS-COV-2 desvelou subitamente uma

nova realidade presente na organização da sociedade, e na escola não foi diferente. Verificou-se que para dar continuidade ao calendário letivo, a SEED-PR em consonância com o MEC, implementou de antemão o ensino não presencial, no entanto, essa ação não levou em consideração os contextos sociais, culturais e econômicos dos estudantes.

Nesta realidade, onde o ensino remoto foi proposto profissionais da educação, estudantes e familiares foram obrigados a adaptar-se a uma nova rotina educacional. A realização da nova oferta de ensino, reforçou mais uma vez a desigualdade social, a injustiça feita contra aqueles que são excluídos por não terem condições de acesso às aulas ofertado de forma remota.

Muitas normativas foram implementadas pelo governo do Paraná na ausência do diálogo com a comunidade escolar, sem que eles pudessem ter um tempo hábil para se adaptar (formação, orientações) a essa nova realidade do meio digital. Ademais, as condições de trabalho dos docentes foram impactadas de maneira significativa, primeiramente pela insegurança pessoal com medo do futuro/desconhecido, o de não saber o que seria o dia de amanhã, tendo que manter a saúde física e mental em ordem, juntamente com a necessidade de suprir a demanda do processo de ensino de seus estudantes.

Existe um grande abismo diante das normativas que condensaram esse período específico da pandemia SARS-CoV-2, tais como, diretrizes, resoluções, ofícios, instruções, portarias, pareceres, orientações, notas, decretos, medidas provisórias, deliberações, leis, protocolos, recomendações e indicações. Todas com o intuito de dar continuidade às atividades de ensino na rede pública do Paraná, e a real condição de profissionais da educação, de estudantes e das ferramentas de ensino para assegurar uma oferta pública de ensino.

Em tempos de pandemia do SARS-CoV-2, onde o liberalismo em sua natureza “privilegiou/privilegia” os mais fortes da sociedade, não foi diferente no estado do Paraná diante da implementação do ensino remoto, sendo que aqueles que são acometidos pelas desigualdades sociais não possuíram o privilégio de terem tido o mínimo de aprendizagem. Desta maneira, os contornos normativos implementados pela SEED-PR, ocultam as contradições existentes na sociedade, reproduzindo um abismo de desigualdade de acesso e permanência na esfera educacional.

Desta forma, a desigualdade no processo de aprendizagem é gritante, entre os sujeitos do processo da aprendizagem. No atual contexto permeado pelas disputas de forças, onde as desigualdades sociais são cada vez mais latentes, urge a necessidade de criação de políticas públicas que atendam as diversas singularidades dos sujeitos, promovendo/ofertando um ensino igualitário.

Assim, concluímos que o ensino remoto adotado como estratégia na rede pública de ensino paranaense diante do cenário pandêmico desnudou os antagonismos presentes em uma sociedade desigual. E, portanto, potencializou ainda mais essa desigualdade neste período catastrófico, somadas ao governo do Paraná, com suas políticas neoliberais mostrando que o setor público foi bombardeado por disputas de iniciativas privadas, ferindo o direito dos sujeitos de terem uma educação que lhes promovesse o desenvolvimento nas mais diversas áreas.

## REFÊRENCIAS

ALVES, Gláucia Lelis; SIQUEIRA, Luana de Sousa. **Projeto neoliberal, coronavírus e Auxílio Emergencial**: o desmonte da assistência social. p. 75-82. [In]: MOREIRA, Elaine Martins, et al (Orgs.). Em tempos de pandemia: propostas para defesa da vida e dos direitos sociais. Rio de Janeiro: UFRJ, 2020.

ANTUNES, Ricardo Antunes. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2009.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ (ALEP). **Pedido de Providência**. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/diante-de-cancelamento-da-atividade-parana-diagnostica-sindicato-cobra-investigacao-rigorosa/>. Acesso em: 15 abr. 2023.

ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA (AJD). **Carta aberta da AJD sobre a prisão política de Lula**. 2019. Disponível em: [https://www.ajd.org.br/images/PDF/Carta\\_aberta\\_da\\_AJD\\_sobre\\_a\\_prisa%CC%83o\\_poli%CC%81tica\\_de\\_Lula.pdf](https://www.ajd.org.br/images/PDF/Carta_aberta_da_AJD_sobre_a_prisa%CC%83o_poli%CC%81tica_de_Lula.pdf). Acesso em: 26 de jan. 2023.

AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA. **Folheto: temos dinheiro sobrando para remunerar diariamente a sobra de caixa dos bancos? Essa é a prioridade do país???** 2019. Disponível em: <https://auditoriacidada.org.br/conteudo/temos-dinheiro-sobrando-para-remunerar-diariamente-a-sobra-de-caixa-dos-bancos-essa-e-a-prioridade-do-pais/>. Acesso em: 08 fev. 2023.

AZEVEDO, Mario Luiz Neves de. **Educação e gestão neoliberal**: a escola cooperativa de maringá, uma experiencia de Chartr School? Maringá: Eduem, 2021.

AZZI, Diego A.; RODRIGUES, Gilberto M. A.; SOUSA, Ana. T. M. (Org.). **A política externa de Bolsonaro na pandemia**. São Bernardo do Campo: FES, 2020. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/17340.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2023.

BARBOSA, Rosângela Nair de Carvalho. **A economia solidária como política pública**: uma tendência de geração de renda e ressignificação do trabalho no Brasil. São Paulo: Cortez, 2007.

BOITO JR, Armando. A hegemonia neoliberal no governo Lula. **Crítica marxista**, p. 10-36. jul. 2006. Disponível em: [https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos\\_biblioteca/critica17-A-boito.pdf](https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/critica17-A-boito.pdf). Acesso em: 20 de dez. 2022.

BOITO JR, Armando. Porque caracterizar o bolsonarismo como neofascismo. **Crítica Marxista**, n. 50, p. 111-119. 2020 Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/345392663\\_Por\\_que\\_caracterizar\\_o\\_bolsonarismo\\_como\\_neofascismo](https://www.researchgate.net/publication/345392663_Por_que_caracterizar_o_bolsonarismo_como_neofascismo) . Acesso em: 30 de dez 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988>. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394\\_ldbn1.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf). Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 1999**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/portaria-n-188-de-3-de-f>. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL, **Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm). Acesso em: 04 mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Nota de esclarecimento**. Notícias. 2020. Disponível em: <https://www.consed.org.br/storage/download/5e78b3190caee.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Proposta de Parecer sobre Reorganização dos Calendários Escolares e Realização de Atividades Pedagógicas não Presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19**. Notícias. 2020a. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=144511-texto-referencia-reorganizacao-dos-calendariosescolarespandemia-da-covid-19&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=144511-texto-referencia-reorganizacao-dos-calendariosescolarespandemia-da-covid-19&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 02 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). **Boletim Epidemiológico Especial 7: doença pelo coronavírus 2019**. Brasília, 2020b. Disponível em: <https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/09/be-covid-08-final-2.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**. Brasília, 2020c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei Nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020**. Brasília 2020d. Disponível em: [planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20192022/2020/lei/l13979.htm#:~:text=1%20Esta%20Lei%20dispõe%20sobre,objetivam%20a%20proteção%20da%20coletividade](http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2020/lei/l13979.htm#:~:text=1%20Esta%20Lei%20dispõe%20sobre,objetivam%20a%20proteção%20da%20coletividade). Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020**. Brasília, 2020e. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. **Portaria Nº 343, de 17 de março de 2020**. Brasília: Diário Oficial da União, 2020f. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>. Acesso em: 30 dez. 2022.

BRASIL. **Portaria Nº 345, de 19 de março de 2020**. Brasília, 2020g. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=603&pagina=1&data=19/03/2020&totalArquivos=1>. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020.** Brasília, 2020h. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm). Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020.** Brasília, 2020i. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=600&pagina=1&data=01/04/2020&totalArquivos=1>. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Nº 544, de 15 de junho de 2020.** Diário Oficial da União. Brasília, 2020j. Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872> Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito. **Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia da Covid-19.** Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/10/relatorio-final-renan-calheiros-cpi.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2023

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão política antidemocrática no ocidente.** São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

BUNIOTTI, D., & GOMES, P. C. (2021). **Educação a Distância não é Ensino Remoto: Identificando Ações da Secretaria Estadual de Educação do Paraná em 2020:** EaD Em Foco, 11(2). 2020. Recuperado de <https://eademfoco.cecierj.edu.br/index.php/Revista/article/view/1197>. Acesso em: 06 mar. 2023.

CALDEIRA, Elsa. **Pressão causada pelo EAD afeta a saúde mental dos estudantes.** [In:] Sindicato dos trabalhadores em Educação Pública do Paraná (APP-Sindicato). 28 de mai. 2020. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/pressao-causada-pelo-ead-afeta-a-saude-mental-dos-estudantes/> Acesso em: 27 mar. 2023.

CARDOSO, Alirio. Prólogo: o golpe e as histórias conectadas. [In:] SANTOS, Lyndon de Araújo; BACCEGA, Marcus Vinícius de Abreu; MATEUS, Yuri Givago Alhadeff Sampaio. (Orgs.). **O Golpe de 2016 e o futuro da Democracia no Brasil.** São Luiz: EDUFMA, 2021. Disponível em: [https://www.edufma.ufma.br/wp-content/uploads/woocommerce\\_uploads/2021/04/O-Golpe-de-2016-e-o-Futuro-da-Democracia-no-Brasil.pdf](https://www.edufma.ufma.br/wp-content/uploads/woocommerce_uploads/2021/04/O-Golpe-de-2016-e-o-Futuro-da-Democracia-no-Brasil.pdf). Acesso em: 30 de jan. de 2023.

CASTILHO, Daniela Ribeiro; LEMOS, Esther Luíza de Souza. Necropolítica e governo Jair Bolsonaro: repercussões na seguridade social brasileira. Revista. Katálisis., Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 269-279, mai./ago. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/TyMKscqwjWfwpbScmWpwCvc/>. Acesso em: 30 de jan. 2023.

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DE DIREITO SANITÁRIO. (CEPEDISA). **A linha do tempo da estratégia federal de disseminação da covid-19.** VENTURA, Deisy de Freitas Lima. AIITH, Fernando Mussa Abujamra. REIS, Rossana Rocha. Disponível em: <https://cepedisa.org.br/sobre/>. Acesso em: 08 jun. 2021.

COLETIVO DE ESTUDOS EM MARXISMO E EDUCAÇÃO (COLEMARX). **Em defesa da educação pública comprometida com a igualdade social:** porque os trabalhadores não devem aceitar aulas remotas. Rio de Janeiro, 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE). **Aulas presenciais somente com segurança e responsabilidade estatal.** Curitiba,



PR: [s. n.], 13 mar. 2020a. Notícias. Disponível em: <https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/notas-publicas/73360-aulas-presenciais-somente-com-seguranca-e-responsabilidade-estatal>. Acesso em: 25 mar. 2023b.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE). **O Currículo escolar em tempos de pandemia do Coronavírus**. Curitiba, PR: [s. n.], 26 Mar. 2020. Notícias. 2020b. Disponível em: <https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/notas-publicas/72981-o-curriculo-escolar-em-tempos-de-pandemia-do-coronavirus>. Acesso em: 04 mar. 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE). **Moção de repúdio**. Curitiba, PR: [s. n.], 28 jan. 2021. Notícias. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/cnte-divulga-mocao-de-repudio-ao-governador-do-parana-ratinho-junior/>. Acesso em: 03 abr. 2023c.

CONGRESSO NACIONAL. **Medida Provisória nº 926, de 2020**: (Procedimentos para aquisições destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus). 2020. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias//mpv/141144#:~:text=Prev%C3%AA%2C%20de%20forma%20excepcional%20e,sobre%20os%20servi%C3%A7os%20p%C3%ABlicos%20essenciais>. Acesso em: 07 fev. 2023.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE/PR). **Deliberação nº 01/2020, de 03 de abril de 2020**. Poder Executivo, Paraná, p. 44-123, 2020a. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOEPR/>. Acesso em: 30 mar. 2020.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE/PR). **CEE/PR integra o GT do Conselho Permanente de Direitos Humanos, de 23 de agosto de 2020**. Poder Executivo, Paraná, 2020b. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Noticia/CEEPR-integra-o-GT-do-Conselho-Permanente-de-Direitos-Humanos>. Acesso em: 08 mar. 2023b.

COUTINHO, Joana. **Prefácio**. [In:] SANTOS, Lyndon de Araújo; BACCEGA, Marcus Vinícius de Abreu; MATEUS, Yuri Givago Alhadef Sampaio. (Orgs.). **O Golpe de 2016 e o futuro da Democracia no Brasil**. São Luiz: EDUFMA, 2021. Disponível em: [https://www.edufma.ufma.br/wp-content/uploads/woocommerce\\_uploads/2021/04/O-Golpe-de-2016-e-o-Futuro-da-Democracia-no-Brasil.pdf](https://www.edufma.ufma.br/wp-content/uploads/woocommerce_uploads/2021/04/O-Golpe-de-2016-e-o-Futuro-da-Democracia-no-Brasil.pdf). Acesso em: 30 de jan. 2023.

CURY, C.R.J. Gestão democrática da educação pública. In: **Gestão democrática da educação**. Brasília, DF: MEC, out. 2005. p. 14-19. (Boletim 19). Disponível em: <https://docplayer.com.br/336710-Gestao-democratica-da-educacao-boletim-19-outubro-2005.html>. Acesso em: 27 fev. 2023.

CUT/PARANÁ. **Nova resolução de Ratinho permite trabalho presencial de pessoas de grupo de risco**. 2021. Disponível em: <https://pr.cut.org.br/noticias/nova-resolucao-de-ratinho-permite-trabalho-presencial-ate-de-pessoas-do-grupo-de-a339>. Acesso em: 15 abr. 2023.

DE SOUZA, M. A.; PEREIRA, M. DE F. R.; FONTANA, M. I. Educação em tempos de pandemia: narrativas de professoras (es) de escolas públicas rurais. **Revista Brasileira de Pesquisa (Auto) biográfica**, v. 5, n. 16, p. 1614-1631, 29 dez. 2020.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Nota técnica n 215, 11/2019. O novo desmonte dos direitos trabalhistas: a MP 905/2019.** 2019. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec215MP905.html>. Acesso em: 19 set. 2021.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Nota técnica n 232, 03/04/2020. O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda diante dos impactos da Covid-19.** 2020. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec232ProgramaEmergencialGoverno.html>. Acesso em: 19 set. 2021.

DUTRA, Renata Queiroz; LIMA, Renata Santana. Neofascismo, neoliberalismo e direito do trabalho no governo Bolsonaro. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br>. Acesso em: 29 de dez 2022.

DWECK, Esther et al. **Impacto da austeridade sobre o crescimento e a desigualdade no Brasil.** XXIII ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA. Sociedade Brasileira de Economia Política Disponível em: <https://www.sep.org.br/anais/Trabalhos%20para%20o%20site/Area%203/53.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2023.

FERREIRA, Marinalva da Silva; NOGUEIRA, Edilma Bandeira de Araujo; MONTEIRO, Karls Bianca Freitas de Souza. **O ensino remoto: percepções de professores e famílias de crianças da educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Imperatriz/MA.** [In:] LACERDA, Tiago Eurico de; JUNIOR, Raul Greco (Orgs.). *Educação remota em tempos de pandemia: ensinar, aprender e resignar a educação.* (E-Book). São Paulo, Editora Bagai, 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Y5n6nYxHJUOTLP8z32Vanh2dlCmPsbBK/view>. Acesso em: 02 de jan. 2023.

FILGUEIRAS, Luiz. **O neoliberalismo no Brasil: estrutura, dinâmica e ajuste do modelo econômico.** *In:* Neoliberalismo y sectores dominantes. Tendencias globales y experiencias nacionales. Basualdo, Eduardo M.; Arceo, Enrique. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires. 2006. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/grupos/basua/C05Filgueiras.pdf>. Acesso em: 20 de dez. 2022.

FIOCRUZ, 2021. **Recomendações para o planejamento de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de covid-19.** Disponível em; [https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/48700/Recomendacao\\_retorno\\_atividades\\_escolares\\_20210819.pdf;jsessionid=306D4B2131DD5B11052684D8F3805B0F?sequence=2](https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/48700/Recomendacao_retorno_atividades_escolares_20210819.pdf;jsessionid=306D4B2131DD5B11052684D8F3805B0F?sequence=2). Acesso em: 15 abr. 2023.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**, vol. 1. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho de; FREEIRA, Maria D'Alva Macedo. **Assistência Social no Enfrentamento à Pandemia COVID-19 na América Latina e Brasil: conjunturas, limites e resistências.** p. 27-48. [In]: BRAGA, Iracilda Alves; FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho de; COSTA, Teresa Cristina Moura (Orgs.). *Diálogos e vivências com o SUAS em tempos de COVID19.* Teresina: EDUFPI: Cancioneiro, 2020. Disponível em: [https://www.ufpi.br/arquivos\\_download/arquivos/EbookDi%C3%A1logoseviv%C3%A1ncias20201102192755.pdf](https://www.ufpi.br/arquivos_download/arquivos/EbookDi%C3%A1logoseviv%C3%A1ncias20201102192755.pdf). Acesso em: 24 de jan. 2023.

FRIGOTTO, Gaudêncio. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In: Fazenda, I (org.). **Metodologia da pesquisa educacional**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GALVANI, Giovanna. **Governo Bolsonaro atuou para disseminar o coronavírus, diz estudo**. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/governo-bolsonaro-atuou-para-disseminar-o-coronavirus-diz-estudo/>. Acesso em: 22 de nov. 2022.

GAMBOA, Sílvio Sanchez. Quantidade-qualidade: para além de um dualismo técnico e de uma dicotomia epistemológica. In: SANTOS FILHO, José Camilo; GAMBOA, Sílvio Sanchez (Org.). **Pesquisa educacional: quantidade-qualidade**. São Paulo: Cortez, 1995.

GARCIA, J.R. **COVID-19 no estado do Paraná: o fluxo de pessoas contaminadas**. Nota Técnica Nesde/UFPR 01/2021. Curitiba: UFPR e SESA, 2021. Doi 10.17605/OSF.IO/YTU3C.

GARCIA, Junior; ROLIM, Cassio. **Correlação espacial da covid-19 em municípios do estado do Paraná: análise ampliada** 06/05/2020. Nota Técnica Nesde/UFPR 05/2020. Curitiba: UFPR e SESA, 2020.

GATTI, Bernardete Angelina. **A construção da pesquisa em educação no Brasil**. Brasília: Plano Editorial, 2002.

GENTILI, Pablo. **Neoliberalismo e educação: manual do usuário**. [In:] SILVA, Tomaz Tadeu da; GENTILI, Pablo (Orgs.). **Escola S. A.: quem ganha e quem perde no mercado educacional do neoliberalismo**. Brasília: Cnte, 1996.

GHIRALDELLI, Reginaldo. (Contra) Reforma Trabalhista: “modernização” destrutiva no Brasil das desigualdades. **Revista Libertas**, v. 19, n. 2, p. 387-407. ago./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/27717/19917>. Acesso em: 24 de jan. 2023.

GHIRALDELLI, Reginaldo. Trabalho, reformas ultraliberais, desigualdades e pandemia no Brasil: os sentidos da crise. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 19, 2021, e00326158. DOI: 10.1590/1981-7746-sol00326.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**, 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GLOBO, G1. **Governo do Paraná anuncia modelo híbrido de educação a partir de 18 de fevereiro de 2021**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/educacao/noticia/2020/12/15/governo-do-parana-anuncia-modelo-hibrido-de-educacao-a-partir-de-18-de-fevereiro-de-2021.ghtml>. Acesso em: 03 abr. 2023

GOMES, D. F. L. Sobre a teoria das classes sociais de Jessé Souza. **Revista de Direito**, [S. l.], v. 11, n. 01, p. 221–265, 2019. DOI: 10.32361/20191117227. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/7227>. Acesso em: 4 fev. 2023.

GUIMARÃES, Lisiane Mara da Silva. **O ensino remoto emergencial e o mal-estar docente: uma análise de seus impactos sobre as condições de trabalho dos professores de Sociologia no Estado do Paraná diante da pandemia de Covid-19**. 2021. Dissertação (Mestrado profissional em Sociologia) Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2021. Disponível em:

[https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/599038/2/UFPR\\_Lislaine%20Mara%20Oda%20Silva%20Guimar%C3%A3es\\_Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/599038/2/UFPR_Lislaine%20Mara%20Oda%20Silva%20Guimar%C3%A3es_Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf). Acesso em: 16 abr. 2023.

JORNAL DA USP. **Omissão, descaso e desmonte: a situação yanomami**. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/omissao-descaso-e-desmonte-a-situacao-yanomami/>. Acesso em: 31 de jan. 2023.

JUNIOR, Osmar Oliveira. **Neoliberalismo, Educação e Emprego**. Juiz de Fora: Feme, 1999.

LANCHE, Jérémie. “Coronavírus: OMS alerta contra hipotética ‘imunidade coletiva’”. **UOL Notícias**. 12 de mai. de 2020. Disponível (on-line) em: <https://noticias.uol.com.br/ultimasnoticias/rfi/2020/05/12/coronavirusoms-alerta-contrahipotetica-imunidade-coletiva.htm>. Acesso em: 20 de out. 2021.

LIMA, Natasha Alves Correia; et al. A precarização do trabalho docente na rede municipal de ensino de fortaleza, em tempos de pandemia COVID-19. **Revista Eletrônica Arma da Crítica**, n. 14, dez. 2020. Disponível em: <http://www.armadacritica.ufc.br/phocadownload/13%20%20a%20precarizacao%20do%20trabalho%20docente%20na%20rede%20municipal%20de%20ensino%20de%20fortaleza.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2023.

LIMA, Rosalina, et al. A Crise Capitalista e o Estado Totalitário Alemão (1933-1945). **A Economia em Revista**, v. 27, n. 1, p. 15-23. jan./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EconRev/article/view/56637/751375151170>. Acesso em: 11 de nov. 2022.

MACHADO, Lucília Regina de Souza. **Politécnica, escola unitária e trabalho**. São Paulo: Cortez, 1989.

MARANHO, Eron José; CIMINELLI, Rossana. **Simulação da possibilidade de pessoas a serem infectadas pela covid-19 nos municípios paranaenses com base em evidências de outros países: como fica a economia?** Nota Técnica Nesde/UFPR 20/2020. Curitiba: UFPR e SESA, 2020. Doi 10.17605/OSF.IO/YTU3C.

MARX, Karl; ENGELS, F. **A ideologia alemã (I-Feuerbach)**. São Paulo: Hucitec, 1984. MASCARENHAS, Angela Cristina Belém. A contribuição do materialismo histórico-dialético para a análise das políticas educacionais. In: CUNHA, Célio da; SOUSA, José Vieira de; SILVA, Maria Abádia da. **O método dialético na pesquisa em educação**. Campinas: Autores Associados, 2014.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. Tradução de Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2005.

MINAYO, Maria C. Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria C. Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1994.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Portaria 343. 17.03.2020**. Brasília. 2020. Disponível em: <http://www.crub.org.br/blog/mec-publica-a-portaria-39520-e-prorroga-as-aulas-remotas-no-sistema-federal-de-ensino-superior/>. Acesso em: 10 set. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (MP); MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO PARANÁ(MPT); MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Comunicado conjunto do gabinete integrado de acompanhamento da epidemia**

**da covid-19 (GIAC Paraná), criado pela Procuradoria Geral da República, pelos seus membros adiante subscritos, sobre a retomada das aulas no Estado do Paraná.** 2020. Disponível em:

<https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/edu/comunicadoconjuntogiacprvoltaasaulascovid19.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT/PARANÁ). **Recomendação Nº 45/2021.** Paraná 2021. Disponível em:

<https://www.prt9.mpt.mp.br/images/arquivos/recomenda%C3%A7%C3%A3o-retorno-aulas-presenciais.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2023.

MIRANDA, Marília Gouvea de. **Crise na Educação: a retórica conservadora. Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 19, p. 567-579, 2016. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/700/707>. Acesso em: 18 ago. 2020.

MORAN, José Manuel. Metodologias ativas e modelos híbridos na educação. In: YAEHASHI, Solange Franci Raimundo. (org). **Novas Tecnologias Digitais: Reflexões sobre mediação, aprendizagem e desenvolvimento.** Curitiba: CRV, 2017.

NAKANO, Yoshiaki. O regime monetário, a dívida pública e a alta taxa de juros. **Revista Conjuntura Econômica**, v. 59 n. 11, p. 10-12. 2005. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rce/article/view/28218/27093>. Acesso em: 08 de fev. 2023.

NASAR, A. et al. **Perfil epidemiológico da Covid-19 no Estado do Paraná.** Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/419-Texto%20do%20artigo-3793-1-10-20201221.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2022.

OLIVEIRA, D. A.; ASSUNÇÃO, A. A. **Condição do trabalho docente: uma análise a partir das demandas dos trabalhadores.** In: BERTUSSI, G. T.; OURIQUES, N. (Coord.). **Anuário Educativo brasileiro: visão retrospectiva.** São Paulo: Cortez, 2011.

OLIVEIRA, D. A.; P. J., Edmilson. **Desafios para ensinar em tempos de pandemia: as condições de trabalho docente.** In: OLIVEIRA, Dalila Andrade; POCHMANN, Marcio (Org.) **A Devastação do trabalho: a classe do labor na crise da pandemia.** 1. ed. Brasília: Gráfica e Editora Positiva: CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho Docente, 2020. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistapraxis/article/view/2591/2916>. Acesso em: 25 fev. 2023.

OLIVEIRA, Wallace. **Direitos reconhecidos na constituição estão sendo destruídos pelo governo federal. BRASIL DE FATO.** 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/05/01/direitos-reconhecidos-na-constituicao-estao-sendo-destruidos-pelo-governo-federal>. Acesso em: 30 de jan. 2023.

ORSO, Paulino José. O liberalismo em perspectiva histórica: da ideia de liberdade à devastação ultraliberal. **Revista Desenvolvimento e Civilização**, v. 2, n. 1, p. 1-29. jan./jun. 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdciv/article/viewFile/59817/38583>. Acesso em: 21 de nov. 2022.

PACCOLA, Marco Antonio Bestetti; ALVES, Giovanni Antonio Pinto. Neodesenvolvimento, neoliberalismo e a correlação de forças nos governos Lula e

Dilma. **Plural**, v. 25, n. 2, p. 269-281, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/153655/150082>. Acesso em: 20 de dez. 2022.

PARANÁ. **Lei nº 6174/1970**. Estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná, de 20 de novembro de 1970. Curitiba, Governo do Estado, 1970. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=10297&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em: 25 mar. 2023.

PARANÁ. **Plano Plurianual para o quadriênio 2016 a 2019 aprovado pela Lei 18.661 de 22 de dezembro de 2015**. Curitiba, 2015. Disponível em: <http://portal.alep.pr.gov.br/index.php/pesquisalegislativa/proposicao?idProposicao=73446>. Acesso em: 22 ago. 2020.

PARANÁ. **Resolução nº 1.014 – GS/SEED**. Dispõe sobre o chamamento em caráter emergencial de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, de 03 de abr. 2020. Curitiba, Governo do Estado, 2020a. Disponível em: [https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-04/res\\_1014-2020-gs-seed\\_amg\\_chamamento\\_emergencial\\_grupo\\_de\\_trabalho\\_para\\_producao\\_de\\_material\\_audiovisual.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/res_1014-2020-gs-seed_amg_chamamento_emergencial_grupo_de_trabalho_para_producao_de_material_audiovisual.pdf). Acesso em: 02 mar. 2023.

PARANÁ. **Resolução nº 1.016 – GS/SEED**. Dispõe sobre o regime especial, aulas não presenciais, de 03 de abr. 2020b. Curitiba, Governo do Estado, 2020. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/edu/resolucao\\_n1016\\_2020\\_gs\\_seed\\_pr\\_regime\\_especial\\_aulas\\_nao\\_presenciais\\_covid19.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/edu/resolucao_n1016_2020_gs_seed_pr_regime_especial_aulas_nao_presenciais_covid19.pdf). Acesso em: 10 out. 2020.

PARANÁ. **Resolução SEED nº 1.016 – 03 de abril 2020**. Curitiba, Governo do Estado, 2020c. Disponível em: [http://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-05/resolucao\\_1016\\_060420.pdf](http://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/resolucao_1016_060420.pdf). Acesso em: 30 ago. 2020.

PARANÁ. **Resolução nº 1522/2020 - GS/SEED** - Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais em decorrência da pandemia causada pela COVID-19. Curitiba, Governo do Estado, 2020d. Disponível em: <http://www.fiepr.org.br/assuntosLegislativos/uploadAddress/Resolucao-n-1.522.2020-GS.SEED%5B92490%5D.pdf>. Acesso em: 15 out. 2020.

PARANÁ. **Resolução nº 1733/2020 - GS/SEED** - Súmula: Altera e acresce dispositivos à Resolução n.º 891 – GS/SEED, 15 de maio de 2020e. Curitiba, Governo do Estado, 2020. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/edu/resolucao\\_n1733\\_2020\\_gs\\_seed.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/edu/resolucao_n1733_2020_gs_seed.pdf). Acesso em: 6 mar. 2023.

PARANÁ. **Resolução nº 3.817/2020 – GS/SEED**. Altera a Resolução n.º 1.522 – GS/SEED, de 7 de maio de 2020, para regulamentar a abrangência do sistema de aulas não presenciais. Curitiba: Governo do Estado, 2020f. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2020/09/RES38172020GSSEED.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2023.

PARANÁ. **Resolução n.º 4.057/2020 – GS/SEED.** Estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho nas instituições de ensino da Rede Estadual de Educação, revoga as Resoluções n.º 891/2020, n.º 1.733/2020, n.º 3.423/2020 e n.º 3.944/2020 – GS/SEED e dá outras providências, de 20 de outubro de 2020. Curitiba, Governo do Estado, 2020g. Disponível em: <https://mvl-aces.nyc3.digitaloceanspaces.com/upload/downloads/2689.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2023.

PARANÁ. **Decreto Lei nº 4.230**, de 16 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19. Curitiba: Governo do Estado, 2020h. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390948>. Acesso em: 10 out. 2020.

PARANÁ. **Decreto Lei nº 4.258/2020.** Altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19. Curitiba: Governo do Estado, 2020i. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-4258-2020>. Acesso em: 21 out. 2020.

PARANÁ. **Decreto n.º 4.320/2020.** Curitiba: Governo do Estado, 2020j. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390948>. Acesso em: 21 ago. 2020.

PARANÁ. **Decreto n.º 4.301/2020.** Curitiba: Governo do Estado, 2020k. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390946>. Acesso em: 21 ago. 2020.

PARANÁ. **Decreto Lei nº 4312.** Concede licença especial, de acordo com o art. 4º da Lei Complementar n.º 217 de 22 de outubro de 2019, conforme especifica O Governador do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual. Curitiba: Governo do Estado, 2020l. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=233036&codTipoAto=&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 05 mar. 2023.

PARANÁ. **Decreto nº 4.435/2020.** Altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, e do Decreto nº 4.312, de 20 de março de 2020 Curitiba: Governo do Estado 2020m. Disponível em: [egisweb.com.br/legislacao/?id=392783](https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=392783). Acesso em: 05 mar. 2023.

PARANÁ. **Decreto n.º 4.885/2020.** Curitiba: Governo do Estado, 2020n. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-4885-2020-parana-dispoe-sobre-medidas-restritivas-regionalizadas-para-o-enfrentamento-da-covid-19>. Acesso em: 21 ago. 2020.

PARANÁ. **Decreto nº 4960/2020.** Protocolo para retorno das aulas presenciais, de 02 de julho. 2020. Curitiba: Governo do Estado, 2020o. Disponível em: [https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-08/protocolo\\_retorno\\_as\\_aulas.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/protocolo_retorno_as_aulas.pdf). Acesso em: 25 mar. 2023.

PARANÁ. **Edital Nº 47/2020 – GS/SEED.** Curitiba: Governo do Estado, 2020p. Disponível em: [https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-12/edital\\_472020\\_gsseed\\_pss\\_prof\\_14122020.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-12/edital_472020_gsseed_pss_prof_14122020.pdf). Acesso em: 15 abr. 2023.

PARANÁ. **Instrução normativa nº 003/2020 – GRHS/SEED.** Dispõe sobre a licença especial dos servidores públicos, de 8 de abr. 2020q. Curitiba, Governo do Estado, 2020. Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/Noticia/Licenca-Especial-confira-Instrucao-Normativa-publicada-pela-Educacao>. Acesso em: 21 out. 2020.

PARANÁ. **Orientação nº 02/2020 DPGE/SEED.** Curitiba, Governo do Estado, 2020r. Disponível em: [https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-05/02\\_2020\\_orientacao\\_aulas\\_ao\\_presenciais\\_especificidades\\_1.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/02_2020_orientacao_aulas_ao_presenciais_especificidades_1.pdf). Acesso em: 04 mar. 2023.

PARANÁ. **Educação fará atividade diagnóstica em toda Rede Estadual em junho.** 2021a. Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/Noticia/Educacao-fara-atividade-diagnostica-em-toda-Rede-Estadual-em-junho>. Acesso em: 15 abr. 2023.

PARANÁ. **CAEd não garante funcionamento de seu sistema on-line e Seed cancela a avaliação diagnóstica.** 2021b. Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/Noticia/CAEd-nao-garante-funcionamento-de-seu-sistema-line-e-Seed-cancela-avaliacao-diagnostica>. Acesso em: 15 abr. 2023.

PARANÁ. Governo do Estado. **Seed-PR abrirá mais 30% das escolas na próxima segunda-feira (24).** 2021. Curitiba: Governo do Estado, 2021c. Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/Noticia/Seed-PR-abrira-mais-30-das-escolas-na-proxima-segunda-feira-24>. Acesso em: 06 abr. 2023.

PARANÁ. **Com novo cenário da pandemia, ensino presencial passa a ser prioridade no Paraná.** 2021. Curitiba: Governo do Estado, 2021e. Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/Noticia/Com-novo-cenario-da-pandemia-ensino-presencial-passa-ser-prioridade-no-Parana>. Acesso em: 15 abr. 2023.

PARANÁ. **Decreto nº 6637/2021.** Altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19. Curitiba: Governo do Estado, 2021f. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=408347>. Acesso em: 03 abr. 2023.

PARANÁ. **Decreto Nº 6637 DE 20/01/2021** Estabelece atribuições e responsabilidades das mantenedoras integrantes do Sistema Estadual de Ensino no cumprimento das aulas presenciais disposto no Decreto Estadual n.º 6.637/2021. Curitiba: Governo do Estado, 2021g. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAt>. Acesso em: 03 abr. 2023.

PARANÁ. **Decreto nº 6983 de 26 de fevereiro de 2021.** Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19. Curitiba: Governo do Estado, 2021h. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410089>. Acesso em: 04 abr. 2023.

PARANÁ. **Indicação N.º 05/2021.** Normas complementares à Resolução CNE/CP n.º 2/2021 para o retorno das atividades presenciais e para a organização do calendário escolar no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Curitiba: Governo do Estado, 2021i. Disponível em: [deliberacao\\_05\\_21.pdf \(cee.pr.gov.br\)](#). Acesso em: 16 abr. 2023.



PARANÁ. **Indicação Nº 07/2021**. Flexibilização do período letivo de 2021, nos termos da Lei Federal n.º 14.218/2021. Curitiba: Governo do Estado, 2021j. Disponível em: [deliberacao0721.pdf](#) (cee.pr.gov.br). Acesso em: 15 abr. 2023.

PARANÁ. **Indicação/Deliberação nº 01/2021 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, de 5 de fevereiro de 2021**. Normas para a organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Curitiba: Governo do Estado, 2021i. Disponível em: [deliberacao\\_01\\_21.pdf](#) (cee.pr.gov.br). Acesso em: 04 abr. 2023.

PARANÁ. **Informação nº 008/2021**. Atendimento das escolas da rede estadual de ensino entre os dias 01/03/2021 e 05/03/2021, considerando as medidas restritivas, de caráter obrigatório, para o enfrentamento da pandemia da COVID-19. Curitiba: Governo do Estado, 2021m. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/app-pressiona-e-seed-determina-o-fechamento-das-escolas/>. Acesso em: 04 abr. 2023.

PARANÁ. **Ofício Circular CEE/GOV 7/21**. Curitiba: Governo do Estado, 2021o. Disponível em: <https://cabezanews.com/ratinho-junior-suspende-por-21-dias-expediente-em-orgaos-do-governo-do-estado/>. Acesso em: 08 abr. 2023.

PARANÁ. **Ofício circular Nº 051/2021**. Retorno presencial dos estudantes da rede pública estadual. Curitiba: Governo do Estado, 2021p. Disponível em: [https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-08/oficio\\_circular\\_retorno\\_aulas.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-08/oficio_circular_retorno_aulas.pdf). Acesso em: 15 abr. 2023.

PARANÁ. **Orientação conjunta Nº 011/2021 – DEDUC/DPGE/DTI/SEED**. Orienta as instituições de ensino da rede pública estadual e os Núcleos Regionais de Educação - NRE sobre os encaminhamentos para o encerramento do ano letivo de 2021q. Curitiba: Governo do Estado, 2021. Disponível em: [orientacao\\_conjunta\\_0112021\\_deducdpgedtiseed.pdf](#) (educacao.pr.gov.br). Acesso em: 16 abr. 2023.

PARANÁ. **Orientação Nº 003/2021 – DEDUC/SEED**. Orienta pedagogicamente os Núcleos Regionais de Educação (NRE) e as escolas públicas estaduais quanto aos encaminhamentos contidos na Resolução n.º 673/2021 – GS/SEED. Curitiba: Governo do Estado, 2021r. Disponível em: [https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-08/orientacao\\_0032021\\_deducseed.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-08/orientacao_0032021_deducseed.pdf). Acesso em: 15 abr. 2023.

PARANÁ. **Resolução SESA Nº 735/2021**. Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução SESA nº 98/2021. Curitiba: Governo do Estado, 2021t. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=418811>. Acesso em: 15 abr. 2023.

PARANÁ. **Resolução SESA Nº 860/2021**. Altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná. Curitiba: Governo do Estado, 2021u. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=420811>. Acesso em: 15 abr. 2023.

PARANÁ. **Resolução SEED nº 2.408 – 31/05/2021 – Alteração da Resolução nº 673/2021**. Curitiba: Governo do Estado, 2021v. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibirImpressao&codAto=248869>. Acesso em: 08 abr. 2023.

PARANÁ. **Resolução SESA Nº 0098/2021**. Regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares. Curitiba: Governo do Estado, 2021w. Disponível em: file:///C:/Users/User/Downloads/Resolucao\_0098\_2021.pdf. Acesso em: 15 abr. 2023.

PARANÁ. **Resolução SEED nº 208, de 25 de janeiro de 2021**. Curitiba: Governo do Estado, 2021x. Disponível em: [https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-01/resolucao\\_2082021\\_gsseed\\_distribuicao.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-01/resolucao_2082021_gsseed_distribuicao.pdf). Acesso em: 08 abr. 2023.

PARANÁ. **Resolução SEED nº 543, de 29 de janeiro de 2021**. Curitiba: Governo do Estado, 2021y. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Coronavirus-COVID-19-Atualizado-em-15022022>. Acesso em: 04 abr. 2023.

PARANÁ. **Resolução SEED nº 628, de 5 de fevereiro de 2021**. Altera dispositivos da Resolução n.º 541 – GS/SEED, de 3 de fevereiro de 2021. Curitiba: Governo do Estado, 2021z. Disponível em: [https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/qas/uploads/7483/res\\_628\\_2021gsseedretificacoes5411\\_1.pdf](https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/qas/uploads/7483/res_628_2021gsseedretificacoes5411_1.pdf). Acesso em: 04 abr. 2023.

PARANÁ. **Resolução SEED nº 673, de 9 de fevereiro de 2021**. Estabelece as atividades escolares na forma presencial e não presencial síncrona para o ano letivo de 2021. Curitiba: Governo do Estado, 2021aa. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=244610&indice=1&totalRegistros=2&dt=21.5.2021.9.28.27.818>. Acesso em: 03 abr. 2023.

PARANÁ. **Resolução Nº 3.047/2021**. Estabelece o retorno dos servidores em exercício na sede da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, nos Núcleos Regionais de Educação e nas instituições de ensino da rede estadual. Curitiba: Governo do Estado, 2021ad. Disponível em: [https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/qas/uploads/8825/res\\_3047\\_2021\\_gs\\_seed\\_retorno\\_presencial\\_dioe\\_10977\\_15072021.pdf](https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/qas/uploads/8825/res_3047_2021_gs_seed_retorno_presencial_dioe_10977_15072021.pdf). Acesso em: 15 abr. 2023.

PARANÁ. **Resolução Nº 4.461/2021 – GS/SEED**. Revoga a Resolução n.º 3.616 – GS/SEED, de 13 de agosto de 2021, que estabelece a oferta de atividades escolares na forma presencial e remota para os estudantes da rede pública do Estado do Paraná. Curitiba: Governo do Estado, 2021ae. Disponível em: [https://educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/Resolucao\\_44612021\\_-GS\\_SEED\\_1.pdf](https://educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/Resolucao_44612021_-GS_SEED_1.pdf). Acesso em: 15 abr. 2023.

PEDROSO, Márcia Naiar Cerdote. O trabalho e suas transformações: um olhar sobre o Brasil no século XX. São Paulo: Canal 6, 2015.

PEREIRA, A. K.; OLIVEIRA, M. S.; SAMPAIO, T. S. (2020). Heterogeneidades das políticas estaduais de distanciamento social diante da COVID-19: aspectos políticos e técnico administrativos. **Revista De Administração Pública**, 54(4), 678–696. Recuperado de <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/81880>.

PODER 360. **Há 5 anos, Câmara abria impeachment de Dilma e Bolsonaro louvava Ustra**. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/ha-5->

anos-camara-abria-impeachment-de-dilma-e-bolsonaro-louvava-ustra/. Acesso em: 30 de jan. de 2023.

POREM.NET. **Sem lógica: Governo do Paraná suspende atendimento na Secretaria de Educação e nos núcleos enquanto mantém as escolas abertas.** Notícias. 2021. Disponível em: <https://porem.net/2021/05/27/sem-logica-governo-do-parana-suspende-atendimento-na-secretaria-de-educacao-e-nos-nucleos-enquanto-mantem-as-escolas-abertas/>. Acesso em: 17 abr. 2023.

RAMALHO, Ramon Rodrigues. **Educação Remota e Movimentos Sociais: o curso de comunicação popular e rede social da ENFF do MST.** [In:] LACERDA, Tiago Eurico de; JUNIOR, Raul Greco (Orgs.). Educação remota em tempos de pandemia: ensinar, aprender e ressignar a educação. (E-Book). São Paulo, Editora Bagai, 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Y5n6nYxHJUOTLP8z32Vanh2dlCmPsbBK/view>. Acesso em: 10 de jan. 2023.

REICHERT, Cleusa Maria. **Educar para uma nova via EAD e Ensino Híbrido: a tecnologia de comunicação digital oportunizando a experimentação em prol da aprendizagem.** Cascavel, 2022. 105 p. Dissertação (Mestrado Acadêmico Campus de Cascavel) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Letras, 2022.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS FILHO, José C. Pesquisa quantitativa versus pesquisa qualitativa: o desafio paradigmático. In: SANTOS FILHO, José Camilo; GAMBOA, Sílvio Sanchez (Org.). **Pesquisa educacional: quantidade-qualidade.** São Paulo: Cortez, 1995.

SANTOS, Ana Letícia Lima; *et al.* Reflexões sobre as condições de trabalho vivenciadas pelos docentes no contexto da pandemia de COVID-19. **Revista Eletrônica Arma da Crítica**, n. 14, dez. 2020. Disponível em: <http://www.armadacritica.ufc.br/phocadownload/3%20reflexes%20sobre%20as%20condies%20de%20trabalho%20vivenciadas%20pelos%20docentes%20no%20contexto%20da%20pandemia%20de%20covid-19%20-.docx.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2023.

SANTOS, Luiz Antonio. Reflexão Crítica sobre os direitos sociais frente a crise relacionada ao Covid 19 no Brasil. **Law Review**, v. 1, n. 1, p. 56-77. 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/lawreview/article/view/5657>. Acesso em: 24 de jan. 2023.

SAVIANI, Demerval. Escola e democracia. São Paulo: Cortez; Campinas: Autores Associados, 1986.

SILVA, Berenice Gomes. **Foi um Golpe contra a Democracia!** [In:] SANTOS, Lyndon de Araújo; BACCEGA, Marcus Vinícius de Abreu; MATEUS, Yuri Givago Alhadeff Sampaio. (Orgs.). **O Golpe de 2016 e o futuro da Democracia no Brasil.** São Luiz: EDUFMA, 2021. Disponível em: [https://www.edufma.ufma.br/wp-content/uploads/woocommerce\\_uploads/2021/04/O-Golpe-de-2016-e-o-Futuro-da-Democracia-no-Brasil.pdf](https://www.edufma.ufma.br/wp-content/uploads/woocommerce_uploads/2021/04/O-Golpe-de-2016-e-o-Futuro-da-Democracia-no-Brasil.pdf). Acesso em: 30 de jan. 2023.

SILVEIRA, Jucimeri Isolda; LOPES, Marcia Helena Carvalho. **Sistema Único de Assistência Social em tempos de COVID-19: Aprofundamento do desmonte e agenda política.** p. 49-60. [In:] BRAGA, Iracilda Alves; FRANÇA, Rosilene Marques

Sobrinho de; COSTA, Teresa Cristina Moura (Orgs.). Diálogos e vivências com o SUAS em tempos de COVID19. Teresina: EDUFPI: Cancioneiro, 2020. Disponível em: [https://www.ufpi.br/arquivos\\_download/arquivos/E-book\\_Di%C3%A1logos\\_e\\_viv%C3%Aancias20201102192755.pdf](https://www.ufpi.br/arquivos_download/arquivos/E-book_Di%C3%A1logos_e_viv%C3%Aancias20201102192755.pdf). Acesso em: 24 de jan. 2023.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO (SEAAC). **Política de morte adotada na pandemia dialoga com velhas propostas de Jair Bolsonaro.** 2021. Disponível em: <https://www.seaacampinas.org.br/politica-de-morte-adotada-na-pandemia-dialoga-com-velhas-propostas-de-jair-bolsonaro/>. Acesso em: 22 de nov. 2022.

SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (ANDES). **O ensino remoto e o desmonte do trabalho docente.** (Cartilha) Projeto do capital para a educação, vol. 4, 2020a.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **Novo decreto de Ratinho Jr visa instituir EAD para escolas estaduais:** A medida ignora a pluralidade da educação paranaense e ataca estudantes da rede pública de ensino. Curitiba: [s. n.], 24 mar. 2020b. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/novo-decreto-de-ratinho-jr-visa-instituir-ead-para-escolas-estaduais/>. Acesso em: 09 fev. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **Ratinho Junior obriga 54 mil servidores (as) em quarentena a tirar licença a partir de segunda (6).** Notícias. Curitiba: [s. n.], 3 de abr. 2020c. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/ratinho-junior-obriga-54-mil-servidores-as-em-quarentena-a-tirar-licenca-a-partir-de-segunda-6/>. Acesso em: 05 mar. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **Ministério Público recebe denúncia contra Ensino a Distância de Ratinho Jr.** Notícias. Curitiba: [s. n.], 6 abr. 2020d. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/ministerio-publico-recebe-denuncia-contra-educacao-a-distancia-de-ratinho-jr/> Acesso em: 05 mar. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **Aplicativo Aula Paraná recebe nota 1,5 e é reprovado por estudantes Notícias.** Curitiba: [s. n.], 8 abr. 2020e. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/aplicativo-aula-parana-recebe-nota-15-e-e-reprovado-por-estudantes/> Acesso em: 07 mar. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **Ensino a distância no Paraná: um presente de grego aos ingênuos troianos.** [Notícias]. Curitiba: [s. n.], 8 de abr. 2020f. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/ensino-a-distancia-no-parana-um-presente-de-grego-aos-ingenuos-troianos/>. Acesso em: 26 fev. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **À distância do ensino: conteúdo digital não chega aos alunos da periferia.** [Notícias], Curitiba: [s. n.], 13 de abr. 2020g. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/a-distancia-do-ensino-conteudo-digital-nao-chega-aos-alunos-da-periferia/>. Acesso em: 01 mar. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **Ensino a Distância exclui milhares de alunos (as) e não tem efetividade:** Notícias. Curitiba: [s.n.], 06 mai. 2020h. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/ensino-a-distancia-exclui-milhares-de-alunos-as-e-nao-tem-efetividade/>. Acesso em: 09 fev. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **EaD exclui 60% dos(as) estudantes: Feder e Ratinho comemoram.** Curitiba: [s. n.], 8 maio de 2020i. Notícias. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/ead-exclui-60-dos-estudantes-feder-e-ratinho-comemoram/>. Acesso em: 07 mar. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **APP-Sindicato cobra posicionamento do Conselho de Educação sobre ensino a distância.** Curitiba: [s. n.], 02 de jun. 2020j. Notícias. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/app-sindicato-cobra-posicionamento-do-conselho-de-educacao-sobre-ensino-a-distancia/>: Acesso em: 08 mar. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **APP-Sindicato intensifica luta pela reorganização das aulas na rede estadual.** Curitiba: [s. n.], 12 de jun. 2020k. Notícias. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/app-sindicato-intensifica-luta-pela-reorganizacao-das-aulas-na-rede-estadual/>. Acesso em: 11 mar. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **Manifesto por uma Educação Humanizadora e em Defesa da Vida:** Contra as políticas educacionais de produção de exclusão e desigualdades em tempo de pandemia de COVID-19. Curitiba [s. n.], 19 de jun. 2020l. Disponível em: [https://appsindicato.org.br/manifesto\\_educacao\\_humanizadora\\_defesa\\_vida/](https://appsindicato.org.br/manifesto_educacao_humanizadora_defesa_vida/). Acesso em: 11 de mar. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **Retorno às aulas durante pandemia põe em risco estudantes, profissionais e toda a comunidade.** Notícias. Curitiba: [s. n.], 30 de jul. 2020m. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/retorno-as-aulas-durante-pandemia-poe-em-risco-estudantes-profissionais-e-toda-comunidade/>. Acesso em: 11 mar. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **APP-Sindicato aponta aumento de infecção com retorno às atividades presenciais nos municípios.** Notícias. Curitiba: [s. n.], 7 de ago. 2020n. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/app-sindicato-aponta-aumento-de-infeccao-com-retorno-as-atividades-presenciais-nos-municipios/> Acesso em: 16 mar. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **Resolução obriga professores (as) a realizarem aulas on-line em tempo real: Renato Feder descumpriu promessa de que a metodologia seria opcional.** Notícias. Curitiba: [s. n.], 24 de set. 2020o. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/resolucao-obriga-professoras-a-realizarem-aulas-on-line-em-tempo-real/> Acesso em: 24 mar. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **Seguindo os passos do Amazonas, Ratinho autoriza retomada de aulas presenciais no Paraná.** Notícias. Curitiba: [s. n.], 22 de jan.

2021a. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/app2/seguindo-os-passos-do-amazonas-ratinho-autoriza-retomada-de-aulas-presenciais-no-parana/>. Acesso em: 03 abr. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **Resolução mantém ilegalidades e pune mais durante pandemia.** Notícias. Curitiba: [s. n.], 01 de fev. 2021b. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/resolucao-mantem-ilegalidades-e-pune-ainda-mais-durante-pandemia/>. Acesso em: 03 abr. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **MPT do Paraná recomenda que Governo do Paraná e Curitiba suspendam retorno das aulas presenciais.** Notícias. Curitiba: [s. n.], 02 de fev. 2021c. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/mpt-do-parana-recomenda-que-governo-do-parana-e-curitiba-suspendam-retorno-das-aulas-presenciais/>. Acesso em: 04 abr. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **Governo recua e suspende início das aulas presenciais.** Notícias. Curitiba: [s. n.], 09 de fevereiro. 2021d. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/governo-recua-e-suspende-inicio-das-aulas-presenciais/>. Acesso em: 05 abr. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **É GREVE.** Em defesa da vida, educadores (as) não retornarão às atividades presenciais a partir do dia 18 de fevereiro. **Sindicato dos trabalhadores em Educação Pública do Paraná (APP-Sindicato).** (site), Curitiba: [s. n.], 23 de jan. 2021e. Notícias. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/app2/e-greve-em-defesa-da-vida-educadoresas-nao-retornarao-as-atividades-presenciais-a-partir-de-18-de-fevereiro/>. Acesso em: 03 abr. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **APP pressiona e SEED determina o fechamento das escolas.** Notícias. Curitiba: [s. n.], 01 de mar. 2021f. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/app-pressiona-e-seed-determina-o-fechamento-das-escolas/>. Acesso em: 05 abr. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **Só agora Ratinho admite que aulas presenciais retornaram após vacinação dos (as) profissionais.** Notícias Curitiba: [s. n.], 30 de mar. 2021g. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/so-agora-ratinho-admite-que-aulas-presenciais-retornam-apos-vacinacao-dosas-profissionais/>. Acesso em: 06 abr. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **Para impedir a destruição da educação paranaense: Fora Feder.** Notícias. Curitiba: [s. n.], 06 de abr. 2021h. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/para-impedir-a-destruicao-da-educacao-paranaense-fora-feder/>. Acesso em: 07 abr. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **Contradições marcam coletiva do governo sobre retorno presencial das aulas.** Notícias. Curitiba: [s. n.], 04 de maio. 2021i. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/contradicoes-marcam-coletiva-do-governo-sobre-retorno-presencial-das-aulas/>. Acesso em: 07 abr. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **Prefeitos (as) fazem o que governador se recusou a fazer e dizem “não” às aulas presenciais.** Notícias. Curitiba: [s. n.], 24 de maio. 2021j. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/prefeitas-as-fazem-o-que-governador-se-recusou-a-fazer-e-dizem-nao-as-aulas-presenciais/>. Acesso em: 07 abr. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **Ratinho fecha órgãos do governo, Alep aumenta as restrições mas escolas continuam abertas em nova onda da pandemia.** Notícias. Curitiba: [s. n.], 25 de maio. 2021k. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/ratinho-fecha-orgaos-do-governo-alep-aumenta-restricoes-mas-escolas-continuam-abertas-em-nova-onda-da-pandemia/>. Acesso em: 08 abr. 2023.

PARANÁ (APP-SINDICATO). **Em nota, APP-Sindicato condena pressão por resultados a partir do Atividade Paraná.** Curitiba: [s. n.]. 08 de junho. 2021l. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/app2/em-nota-app-sindicato-condena-pressao-por-resultados-a-partir-do-atividade-parana/amp/>. Acesso em: 08 abr. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **Atividade Paraná custou mais de R\$ 13 milhões aos cofres públicos e, ainda assim, não funcionou.** Curitiba: [s. n.], 09 de junho. 2021m. Notícias. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/atividade-parana-custou-mais-de-r13-milhoes-aos-cofres-publicos-e-ainda-assim-nao-funcionou/>. Acesso em: 15 abr. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **APP-Sindicato avalia que Resolução 735 da Secretaria da Saúde ameaça volta segura às aulas presenciais.** Curitiba: [s. n.], 18 de agosto. 2021n. Notícias. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/app-sindicato-avalia-que-resolucao-735-da-secretaria-da-saude-ameaca-volta-segura-as-aulas-presenciais/>. Acesso em: 15 abr. 2023.

SOUSA, C.D.F., et al. **Evolução espaço temporal da letalidade por COVID-19 no Brasil.** *Jornal Brasileiro de Pneumologia*. 2020.

SOUZA, Cristiane Natalicio de. Assistência Social em tempos de COVID-19 e a racionalização do projeto neoliberal. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, v. 32, n. 1, p. 127-147, 2021.

SOUZA, Mariana Barbosa de; HOFF, Tuiza Silva Rovere. O governo Temer e a volta do neoliberalismo no Brasil: possíveis consequências na habitação popular. **Ubre, Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 11, n. 3, p. 1-14, 2019. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/336146524\\_O\\_governo\\_Temer\\_e\\_a\\_volta\\_do\\_neoliberalismo\\_no\\_Brasil\\_possiveis\\_consequencias\\_na\\_habitacao\\_popular](https://www.researchgate.net/publication/336146524_O_governo_Temer_e_a_volta_do_neoliberalismo_no_Brasil_possiveis_consequencias_na_habitacao_popular). Acesso em: 23 de dez. 2022.

TERRA. **Paraná tem nova regulamentação que determina volta das aulas presenciais.** Notícia. 2021. Disponível em: <https://fdr.com.br/2021/09/27/parana-tem-nova-regulamentacao-que-determina-volta-das-aulas-presenciais>. Acesso em: 15 de abr. 2023.

TONELLI, J. R. A.; FURLAN, C. J. K. Perspectivas de professoras de inglês para crianças: (re) planejar, (re) pensar e (trans) formar durante a pandemia (Covid-19). **Signo**, v. 46, n. 85, p. 83-96, 2021.

UNESCO. **COVID-19: impact on Education**. 2020. Disponível em: <https://en.unesco.org/covid19/educationresponse>. Acesso em: 29 dez. 2021.

UOL. “Bolsonaro: Brasileiro tem que ser estudado. Pula no esgoto e nada acontece”. **UOL Notícias**, Política, 26 de março de 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimasnoticias/2020/03/26/bolsonaro-brasileiro-tem-que-ser-estudado-cai-no-esgoto-e-nadaacontece.htm>. Acesso em: 20 de out. 2021.

UOL. **'Gripezinha'**: leia a íntegra do pronunciamento de Bolsonaro sobre covid-19. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimasnoticias/2020/03/24/leia-o-pronunciamento-do-presidente-jair-bolsonaro-na-integra.htm>. Acesso: em 3 fev. 2022.

VIEIRA, Nayara de Holanda; TEIXEIRA, Solange Maria. **A essencialidade do Sistema Único de Assistência Social na Pandemia da COVID-19: cenário de (des)proteção social?** p. 61-76. [In]: BRAGA, Iracilda Alves; FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho de; COSTA, Teresa Cristina Moura (Orgs.). *Diálogos e vivências com o SUAS em tempos de COVID19*. Teresina: EDUFPI: Cancioneiro, 2020. Disponível em: [https://www.ufpi.br/arquivos\\_download/arquivos/E-book\\_Di%C3%A1logos\\_e\\_viv%C3%A2ncias20201102192755.pdf](https://www.ufpi.br/arquivos_download/arquivos/E-book_Di%C3%A1logos_e_viv%C3%A2ncias20201102192755.pdf). Acesso em: 24 de jan. 2023.

WELTERS, Angela; GARCIA, Junior. **A Pandemia de covid-19 no Paraná: análise espacial da semana epidemiológica 23**. Nota Técnica Nesde/UFPR09/2020. Curitiba: UFPR e SESA, 2020.

World Health Organization (WHO). **Director-General's statement on IHR Emergency Committee on Novel Coronavirus (2019-nCoV)**. Geneva: WHO; 2020. Disponível em: [https://www.who.int/news-room/detail/23-01-2020-statement-on-the-meeting-of-the-international-health-regulations-\(2005\)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/news-room/detail/23-01-2020-statement-on-the-meeting-of-the-international-health-regulations-(2005)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-(2019-ncov)). Acesso em: 17 fev. 2022.

XAVIER, Cázar. **As implicações da pandemia para a educação, segundo Dermeval**. 2020. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2020/07/30/as-implicacoes-da-pandemia-para-a-educacao-segundo-dermeval-saviani/> Acesso em: 24 de jan. 2023.

YANO, Célio. Seed troca diretores de escolas por não cumprirem meta das aulas online na pandemia. **Gazeta do Povo**. Notícias On-line. 22 dez. 2020. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/seed-troca-diretores-de-escolas-por-naocumprirem-meta-das-aulas-online-na-pandemia/> Acesso em: 10 jan. 2021.

ZELIC, Julio. **“Covid-19 e ação genocida do governo Bolsonaro podem matar 28 mil índios: Doenças são usadas pelo Estado e pelo latifúndio para arrancar os Povos Indígenas de seus territórios”**. *Jornalistas Livres*, 14 de maio de 2020. Disponível (on-line) em: <https://jornalistaslivres.org/covid-19-e-acaogenocida-de-bolsonaro-podem-matar-28-mil-indigenas/>. Acesso em: 20 out. 2021.



## APÊNDICE



Fonte: Elaboração própria com dados do Painel do Orçamento Federal, Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, Ministério da Economia. Disponível em: <[https://www1.siof.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS/Execucao\\_Orcamentaria.qvw&host=QVS@pqlk04&anonymous=true&sheet=SH06](https://www1.siof.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS/Execucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS@pqlk04&anonymous=true&sheet=SH06)>. Acesso em: 20 set. 2020.

## **ANEXOS**

### **OFÍCIO Nº 083/2021**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

#### **Se liga! É tempo de aprender mais!**

O final do ano letivo se aproxima, chegando a hora de implementar ações que viabilizem a intensificação da aprendizagem dos estudantes, tanto para os que avançaram em seu rendimento escolar, como aos que precisam de apoio para compreender melhor conteúdos considerados essenciais. A partir do dia 30/11/2020, a organização das aulas não presenciais terá como foco a proposta “SE LIGA! É TEMPO DE APRENDER MAIS!” Essa proposta tem dois objetivos fundamentais:

- 1.A retomada dos conteúdos essenciais para o desenvolvimento das habilidades e competências e a reavaliação (para os estudantes que estão com defasagens nos conteúdos ou apresentaram dificuldades no acesso às aulas não presenciais) e;
- 2.O aprofundamento dos conhecimentos (para aqueles estudantes que avançaram em seu desenvolvimento escolar). Para atingir seus objetivos, é necessário planejar e desenvolver, na instituição de ensino, ações pedagógicas propositivas, pontuais e diversificadas, adequadas aos diferentes perfis dos estudantes, inclusive de forma presencial, conforme as diferentes necessidades, tendo como prioridade, os estudantes que estão com baixo rendimento escolar. Além disso, é mais um momento de valorizar e potencializar a aprendizagem dos estudantes, envolvendo-os em grupos de estudo online e/ou presenciais, com propostas desafiadoras, bem como no auxílio ao desenvolvimento das atividades de intensificação da aprendizagem, por meio da monitoria de alunos, ação colaborativa a ser instigada e organizada pelas equipes gestoras. Ressalta-se a importância da participação nas Aulas Paraná, respondendo as atividades obrigatórias. Os encaminhamentos e as ações a serem realizadas neste período de intensificação de aprendizagem

deverão ser discutidos e decididos no coletivo, por meio de meet, ou presencialmente (quando for possível), envolvendo professores, equipe pedagógica e direção. Após o planejamento da ação, esta deverá ser apresentada ao Conselho Escolar, para análise e aprovação. É fundamental que a intencionalidade deste trabalho e os encaminhamentos sejam claros e divulgados para toda a comunidade escolar (alunos, pais, agentes educacionais, professores e equipe gestora), para que compreendam a importância do engajamento de todos nesse período. Todos os combinados e estratégias a serem desenvolvidos precisam ser registrados pela escola e acompanhados pelo NRE.

Aos Chefes, Coordenadores (as) Pedagógicos dos Núcleos Regionais de Educação e Diretores (as). Assinado por: Roni Miranda Vieira em 23/11/2020 10:27. Inserido ao protocolo 16.315.769-1 por: Alexandra Maria dos Santos em: 20/11/2020 15:33. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: adc1d81ca7d7f33729fcd1a98b80fb3e.

As Equipes Gestoras encaminharão ao NRE, até o dia 27/11/2020, a relação dos estudantes prioritários (com rendimento escolar abaixo do previsto para a fase) para participarem do “Se Liga! É tempo de Aprender Mais!”, identificados a partir dos dados consolidados de rendimento dos estudantes (BI Escola Total). Após o encerramento do “Se Liga! É tempo de Aprender Mais!” uma nova relação, com os resultados atingidos pelos estudantes, deverá ser enviada ao NRE até o dia 22/12/2020.

É necessária a elaboração de um planejamento diferenciado/coerente para a retomada dos conteúdos essenciais, intensificando a interação com os estudantes de forma síncrona e com atividades que oportunizem a expressão do conhecimento pelos estudantes. Ressalta-se que a devolução das atividades valida a frequência. As trilhas de aprendizagem, para os estudantes que estão participando das aulas não presenciais, precisam contemplar propostas de estudo dirigido que permitam a retomada dos conceitos basilares por meio de textos objetivos. Na medida do

possível, respeitando as normas de segurança, seria importante instigar que esses estudantes participem do Programa Mais Aprendizagem de forma presencial nesse período, além da possibilidade de atendimento de pequenos grupos de estudos, conforme a possibilidade de cada instituição de ensino. Ressalta-se a importância de encaminhamentos metodológicos que privilegiem o nível de aprendizagem mais no concreto, com metodologias ativas e diferentes formas de acesso às aulas não presenciais, envolvendo todos os estudantes, seja pelo material impresso ou de forma on-line. Destaca-se a importância de o professor observar se o que conseguiu ensinar, os estudantes conseguiram demonstrar que aprenderam, bem como considerar que em 2021 será utilizado um currículo priorizado, focado nas principais habilidades a serem desenvolvidas a partir da abordagem dos conteúdos considerados imprescindíveis. Amparo legal:

Essa proposta é pautada nas seguintes legislações:

1. a Constituição Federal, Art. 205;
2. a Deliberação n.º 02/2018 CEE/PR;
3. a LDBEN n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 12, inciso V; Art. 13, inciso IV; e Art. 24, a, c, e;
4. o Parecer n.º 12/1997 - CNE/CEB, que complementa a LDBEN nº 9.394/1996, item 2.1.;
5. a Deliberação nº 07/1999 – CEE/PR, que trata das normas gerais para a avaliação do aproveitamento escolar, recuperação de estudos e promoção de alunos, do sistema estadual de ensino, em nível do Ensino Fundamental e Médio;
6. a Resolução n.º 3.794/2004, que estabelece a nota 6,0 (seis vírgulas zero) como média de aprovação para os estudantes da rede pública estadual de educação básica, a partir do ano letivo de 2005;
7. o Parecer n.º 05/2020 – CNE, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
8. o Parecer n.º 11/2020 – CNE, que trata das orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

9. o Parecer n.º 15/2020 – CNE, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto

Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

10. a Resolução n.º 1733/2020 – GS/SEED, altera e acresce dispositivos à Resolução n.º 891 –GS/SEED, de 2020;

11. a Instrução n.º 15/2017 – SUED/SEED, que dispõe sobre a avaliação do aproveitamento escolar, recuperação de estudos e promoção dos (as) estudantes das instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná, principalmente nos seguintes itens:

11.1. Cabe à instituição de ensino garantir a todos os estudantes direitos de aprendizagem para que possam avançar em seu percurso escolar, bem como oportunizar meios para recuperação dos estudantes que se encontram em situação de menor rendimento.

11.2. Cabe ao docente cuidar da aprendizagem dos estudantes, acompanhar, realizar interação e estabelecer estratégias para a recuperação aos que apresentam dificuldades de aprendizagem.

12. o Ofício n.º 040/2020 – DEDUC/SEED que discorre especificamente sobre os objetivos e as formas de se avaliar os estudantes no momento de aulas não presenciais; 13. o Ofício n.º 048/2020 – DEDUC/SEED que trata das orientações para a realização do Conselho de Classe do 1º trimestre de 2020.

As escolas têm total autonomia para planejar e desenvolver o “Se Liga! É tempo de Aprender Mais!”, mas é imprescindível considerar que, para atingir os objetivos desta proposta, a utilização de novas estratégias de ensino e o olhar diferenciado sobre o que é avaliar em épocas de aulas não presenciais devem ser a premissa! Para que a proposta atinja o seu objetivo, é necessário que se planejem ações e estratégias considerando, além das diferentes formas de acesso dos estudantes às aulas não presenciais (Aula Paraná, Classroom, TV aberta e Atividades Impressas), as seguintes premissas:

1. A necessidade de ampliar as oportunidades de ensino e de aprendizagem, a fim de subsidiar as ações pedagógicas, inclusive por meio da disponibilização do Laboratório de Informática para acesso dos estudantes, bem como atendimentos pedagógicos presenciais escalonados, conforme assegura a Resolução n.º 1733/2020, art. 1º, § 4º.
2. A identificação dos estudantes que serão prioritários para o atendimento neste período de intensificação da aprendizagem, conforme os critérios definidos pela escola, sendo ofertada aos estudantes de diferentes níveis e etapas de ensino.
3. A definição dos conteúdos essenciais a serem trabalhados nesse período, bem como as estratégias que serão utilizadas com os estudantes, respeitando o seu desenvolvimento cognitivo e as necessidades dos estudantes.
4. As atividades devem ser planejadas coletivamente, tendo como intencionalidade a intervenção pedagógica por meio de atividades diferenciadas, como: trabalhos em grupo, atividades práticas que envolvam materiais concretos, experiências, atividades orais, seminários, projetos, estudos dirigidos, avaliações escritas, oficinas, monitoria de alunos, atividades utilizando mídias, sala de aula invertida, aulas on-line em tempo real, aulões, cronograma de atendimento pedagógico presencial escalonado, postagem no google classroom (formulários de atividades e materiais complementares), oportunizando a expressão do conhecimento por meio de diferentes linguagens, dentre outras estratégias metodológicas desenvolvidas em sala de aula e também em outros espaços escolares, de forma síncrona ou assíncrona, dependendo de cada caso.
5. Priorizar a realização das aulas online conforme a necessidade individual de cada estudante, a partir da análise do BI Escola Total (Boletim da Escola). É possível que os professores organizem grupos, conforme essas necessidades para a realização dos aulões. Essa ação deve ser planejada junto aos professores, conforme a realidade e a necessidade de cada instituição de ensino.
6. Definir a organização das turmas por série, por disciplina, por tema, por área do conhecimento para a interação online, aulões, atendimento presencial no Programa Mais Aprendizagem e sala de recursos.

7. Os estudantes, em hipótese alguma, serão dispensados das atividades, assegurando-se o cumprimento de, no mínimo, 800 horas de efetivo trabalho escolar com todos.

8. As atividades planejadas durante esse período serão ofertadas de forma contínua e processual, observando as dificuldades e potencialidades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes durante todo o ano letivo, contemplando, prioritariamente, aqueles conteúdos considerados pré-requisitos para que o aluno acompanhe a série/o ano seguinte.

9. Os resultados obtidos pelos estudantes durante esse período serão registrados no Registro de Classe Online, ou seja, a nota e as faltas poderão ser revistas à medida que os alunos forem estudando, entregando as atividades e adquirindo o conhecimento necessário para avançar no desenvolvimento de habilidades e competências específicas esperadas para cada fase, conforme o Ofício n.º48/2020 – DEDUC/SEED. Avaliação da aprendizagem.

Para a avaliação da aprendizagem dos estudantes nesse período, sugere-se que:

1. Sejam utilizados novos instrumentos avaliativos ou formatos de avaliação, para a recuperação do rendimento dos trimestres/bimestres anteriores, os quais não poderão ter um valor maior do que 10,0 (dez) para cada período avaliativo, disponibilizando-os em tempo hábil para a devolução e correção das atividades dos estudantes que utilizam material impresso.

2. Com relação ao desenvolvimento dos estudantes no período de realização dessa ação, caberá ao professor a revisão das notas anteriores, inclusive para valorizar o esforço dos estudantes que melhoraram seu rendimento no período de implementação do “Se liga! É tempo de aprender mais!”.

3. Sejam consideradas as condições excepcionais de ensino e de aprendizagem pela qual estamos passando, validando a frequência a partir das atividades entregues/respondidas e avaliando todo o percurso feito pelos estudantes, num processo contínuo cujo resultado final venha expressar a aprendizagem, mesmo que mínima, tomada na sua melhor forma, considerando que o processo de ensino-aprendizagem é contínuo.

Orientação e Formação dos Profissionais da Educação Está sendo disponibilizado aos profissionais da Educação um curso on-line, com certificação sobre o “Se liga! É tempo de aprender mais!”, com o objetivo de apresentar mais detalhadamente a proposta, além de sugerir metodologias e encaminhamentos de como planejar e implementar a ação de acordo com a realidade da instituição de ensino.

No Canal do Professor são disponibilizadas webinares que tratam da proposta com sugestões de encaminhamentos conforme a especificidade de cada série/ano, componente curricular/disciplina.

Sobre os Registros No Livro Registro de Classe Online (LRCO) há um campo específico para o lançamento das notas no 1º, 2º e 3º trimestres do “Se liga! É tempo de aprender mais!”, disponível para o preenchimento pelos professores, conforme desenvolvimento proposta. Será validada a maior nota apresentada no período avaliativo e computada automaticamente.

Quanto ao Livro Registro de Classe (LRC), as atualizações das notas dos estudantes também deverão constar nele, porém sem rasurar os registros anteriores, ou seja, os registros antigos continuarão constando no LRC, mas serão consideradas as novas notas, desde que maiores.

Os demais campos seguem orientações realizadas até o presente momento. Compete à Equipe Pedagógica a validação dos registros mediante emissão de parecer.

Assinado eletronicamente  
Eliana Provenci Albano  
Departamento de Acompanhamento Pedagógico

Assinado eletronicamente  
Eliana Provenci Albano  
Departamento de Acompanhamento Pedagógico

Assinado por: Roni Miranda Vieira em 23/11/2020 10:27. Inserido ao protocolo 16.315.769-1 por: Alexandra Maria dos Santos em: 20/11/2020 15:33. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: dc1d81ca7d7f33729fcd1a98b80fb3